

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou funções gratificadas nos poderes Legislativo e Executivo, bem como no âmbito da Administração Indireta do Município, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se a vedação com o trânsito em julgado da condenação até a comprovada reabilitação criminal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

(assinado digitalmente)

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento aos artigos 14º a 17º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 LRF, declaro que as despesas decorrentes deste Projeto foram previstas nos termos do art. 165, § 1º da Constituição Federal, na Lei nº 3.864 de 27/07/2021 - PPA 2022, na Lei nº 3.865 de 27/07/2021 - LDO 2022 e são compatíveis com a Lei nº 3.983 de 29/12/2021 - LOA 2022, motivo pelo qual faço encartar cópia dos respectivos trechos do PPA e LDO.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito do Município de Santos, e dá outras providências, na presente data, causa

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

. Superávit / Déficit financeiro de 2021	N/D
(+) Receita prevista para 2022	R\$ 3.390.751.682,00
. Receita estimada para 2023	R\$ 3.500.951.112,00
. Receita estimada para 2024	R\$ 3.614.732.024,00
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2021	
. Custo da nova despesa em 2022	R\$ 0,00
. Custo da nova despesa em 2023	R\$ 0,00
. Custo da nova despesa em 2024	R\$ 0,00
. Estimativa de impacto orçamentário	0,0000%
. Estimativa de impacto financeiro	0,0000%

Santos, 24 de fevereiro de 2022.



Sylvio Alarcon Estrada Junior
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

Ofício nº 08/2022-GP/CM/PL – DERAT
Processo Administrativo nº 19772/2021-13

Santos, 11 de março de 2022.

A sua Excelência o Senhor
ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR
Ver. Presidente da Câmara Municipal de Santos

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem com projeto de lei que *dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, no âmbito do Município de Santos, e dá outras providências.*

A propositura em tela visa instituir a vedação da nomeação no âmbito do Município de Santos, para os cargos em comissão ou funções gratificadas, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Tal medida decorre da necessidade de desenvolvimento de ações para minimizar e coibir o número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Não havendo maiores razões que possam obstaculizar a proposta, bem como não contrariando o ordenamento jurídico vigente ou a probidade administrativa, e estando em consonância com o interesse coletivo, envio a presente propositura a essa Augusta Casa de Leis que, certamente, dará sua apreciação com a habitual temperança e a já conhecida celeridade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado digitalmente)

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Parecer nº 06/2022

Processo nº 307/2022

P.L. nº 41/2022

Ementa: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS.

Relatora: Débora Alves Camilo

Conclusão: Favorável com substitutivo.

RELATÓRIO

O projeto em análise pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher refere-se ao Projeto de Lei nº 41/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas nos termos da Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria Da Penha) no Município.

A propositura veio acompanhada de justificativa (fls. 3) e visa desenvolver ações para minimizar e coibir o número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Encaminhado à Procuradoria, esta considerou o Projeto de Lei viável, nos termos do Parecer nº 61/2022 (fls. 06/08).

Logo em seguida foram anexados à propositura, nos termos do art. 108 do Regimento Interno, o Projeto de Lei 16/2022, de autoria do Vereador Fabrício Cardoso, que veda a nomeação e/ou contratação de pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e o Projeto de Lei nº 51/2022, de autoria do Vereador Sérgio Caldas Santana, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por infanticídio, abuso sexual contra crianças e adolescentes, crimes contra idosos e outros, uma vez que as proposituras possuem matérias semelhante.

Após, o Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão.

VOTO DA RELATORA

Apesar da violência, em suas formas destrutivas, ser um fenômeno historicamente comum a todas as classes sociais, culturas e sociedades e intrínseco ao processo civilizatório, constituindo-se como elemento estrutural da própria organização das sociedades, a violência direcionada à mulher consiste em todo ato ou omissão *"baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial"* (art. 5º da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha), e atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual.

De acordo com a 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o



Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Observatório da Mulher contra a Violência¹, em 2019, 73% das mulheres responderam que já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem, sendo 66% física, 52% psicológica, 36% moral, 16% sexual e 11% patrimonial. Destes, os principais responsáveis pelas agressões relatadas foram companheiros e, sobretudo, ex-companheiros – tanto ex-namorados quanto ex-maridos, os quais representaram 37% dos agressores. E, no momento da agressão, o agressor estava: 37% bêbado, 26% com ciúmes e 12% inconformado com o término do relacionamento.

Historicamente *“reduzidas a uma fragilidade culturalmente apropriada que a fez dependente dos homens e, assim, destinadas a serem violentadas fisicamente e psicologicamente”*², a pesquisa ainda constatou que cerca de 24% das vítimas ainda convivem com o agressor, 34% dependem dele economicamente e 31% das entrevistadas afirmaram não ter feito nada em relação a última violência sofrida².

Daí a importância da formulação de políticas públicas que visam inibir este comportamento por parte dos agressores, mas não só isso, a Administração Pública deve prestar seus serviços de acordo com a moralidade administrativa, ou seja, tanto os agentes quanto a Administração devem agir conforme os preceitos éticos.

Assim, adequada a aprovação de propositura que almeja a vedar a nomeação para cargos em comissão ou funções gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas nos termos da Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria Da Penha).

Quanto ao tema, entretanto, aponta-se que já exerce vigência no município a Lei 3.249, de 3 de março de 2016, que institui a Ficha Limpa Municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e que, em seu art. 2º, dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão ou função gratificada. Mencionado artigo já veda a contratação de condenados por crimes contra a vida e a dignidade sexual o que abarca parte do Projeto de Lei nº 51/2022, anexado à presente propositura.

Desta maneira, em consonância à Lei Complementar Federal Nº 95 de 1998, que prevê em seu artigo 7º, inciso IV, a proibição de mais de uma lei tratar o mesmo assunto, recomenda-se que sejam feitas as alterações na lei já existente atingindo o mesmo objetivo e tornando a supramencionada “Lei Da Ficha Limpa” um diploma mais completo com capacidade de disciplinar o assunto em sua totalidade.

Neste sentido, para melhor adequar a técnica legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo, com inclusão de dispositivo adicionais para abarcar as proposições anexadas:

¹ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>. Acessado em: 06/05/2021.

² Viganò, S. de M. M.; Laffin, M. H. L. F. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. História (São Paulo), 38, e2019054, 2019.



Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

“PROJETO DE LEI Nº 41/2022

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.249, DE 3 DE MARÇO DE 2016, QUE INSTITUI A FICHA LIMPA MUNICIPAL NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 3.249, de 3 de março de 2016, que institui a Ficha Limpa Municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada nos poderes Legislativo e Executivo, bem como no âmbito da Administração Indireta do Município, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

.....
X - os que forem condenados nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

.....
§3º A vedação prevista no inciso X deste artigo inicia-se com o trânsito em julgado da condenação até a comprovada reabilitação criminal.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 2º da Lei nº 3.249, de 3 de março de 2016, que institui a Ficha Limpa Municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
XI- os que forem condenados, através de decisão transitada em julgado, por crimes previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, desde a decisão até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 3º Fica acrescentado § 2º ao artigo 1º da Lei nº 3.249, de 3 de março de 2016, que institui a Ficha Limpa Municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, renumerando-se o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º



Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

§2º Sujeitam-se ao disposto nesta Lei as empresas concessionárias e/ou permissionárias contratadas pelo Poder Público municipal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.”

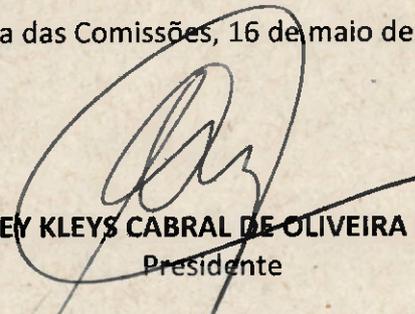
Favorável, com substitutivo, é o voto.

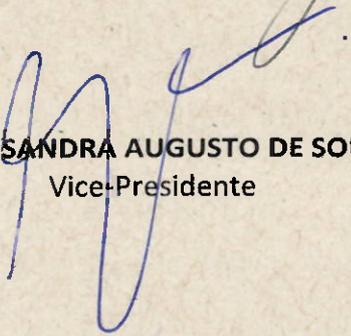
MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

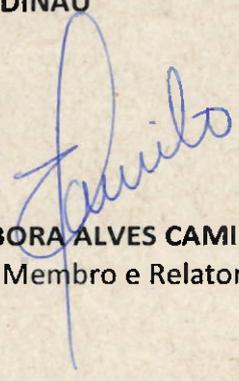
A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opina pela aprovação nos termos do voto favorável da Relatora.

Favorável, com substitutivo, é o parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.


AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU
Presidente


TELMA SANDRA AUGUSTO DE SOUZA
Vice-Presidente


DÉBORA ALVES CAMILO
3º Membro e Relatora

LEI MUNICIPAL Nº 3.249, DE 3 DE MARÇO DE 2016

(Regulamentada pelo Decreto nº 7997/2018)

Institui a Ficha Limpa Municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

Paulo Alexandre Barbosa, Prefeito Municipal de Santos/SP, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 4 de fevereiro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ficha Limpa Municipal no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, definindo-se os critérios para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

Parágrafo único. Esta Lei será aplicada de forma complementar ao estabelecido na legislação federal e estadual.

Art. 2º É vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada para os poderes Legislativo e Executivo, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I - os que tenham, contra si, representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante 8 (oito) anos contados da data da decisão;

II - os que forem condenados, através de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado da Justiça Eleitoral, durante 8 (oito) anos contados da data da decisão, por crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) eleitorais, que a Lei imponha pena privativa de liberdade;
- d) abuso de autoridade, para os casos de condenação pela perda do cargo ou a inabilitação para o exercício de função pública;
- e) lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores;
- f) tráfico de entorpecentes, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

III - os que sejam declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV - os detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou funcional, que beneficiarem a si ou a terceiros pelo abuso de poder econômico ou político, que forem condenados em decisão

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, por 8 (oito) anos contados da data da decisão;

VI - os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, à suspensão dos direitos políticos por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, salvo se o ato tiver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato tiver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos contados da decisão, salvo se o ato tiver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário ou pela própria administração;

IX - vetado.

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica aos crimes culposos e aos definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada;

§ 2º Os atos que infringirem o disposto nesta Lei serão considerados, sem exceção, nulos, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Vetado.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º A pessoa nomeada ou designada para um cargo em comissão, ou função gratificada, deverá dar ciência, obrigatoriamente e antes da investidura no cargo, sobre as suas restrições e deve declarar, de modo escrito, sob as penas da Lei, que não se encontra incurso nas vedações dos arts. 2º e 3º

Art. 6º As autoridades competentes promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no arts. 2º ou 3º, sob pena de responsabilidade, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os atos de exoneração citados no caput deste artigo produzirão efeitos a partir das suas respectivas publicações.

Art. 7º Qualquer indivíduo poderá realizar denúncia, por escrito ou verbalmente, devendo nesse caso ser reduzida a termo, em relação ao descumprimento no disposto nesta Lei.

§ 1º As denúncias não poderão ser anônimas;

§ 2º A denúncia deverá ser processada mesmo que esteja desacompanhada de prova, excetuando-se

os casos onde demonstrada de plano a inveracidade ou má-fé por parte do denunciante;

§ 3º O não encaminhamento da denúncia à autoridade competente por parte do funcionário responsável sujeitará este a pena de responsabilidade, caso não sejam tomadas as providências cabíveis, ou frustrada a aplicação das disposições da presente Lei, responderá pelo ato na forma da legislação municipal, não se excluindo da atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimados para o questionamento do ato respectivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio "José Bonifácio", em 3 de março de 2016.

Paulo Alexandre Barbosa
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de março de 2016.

Sylvio Alarcon Estrada Júnior
Chefe do Departamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/09/2020



JUSTIFICATIVA

Pessoas com Deficiências são aquelas com algum tipo de alteração nos segmentos motor, sensorial, mental e múltiplo.

Na concepção da Organização Mundial de Saúde (OMS), a Deficiência é uma perda ou anormalidade de estrutura do corpo ou função corporal fisiológica, incluindo as mentais.

Do ponto de vista científico, a Deficiência Sensorial se caracteriza pelo não-funcionamento (total ou parcial) de algum dos cinco sentidos (visão, audição, olfato, paladar e tato).

Do ponto de vista prático, a Deficiência Sensorial se caracteriza pela incapacidade de utilizar em plenitude os sentidos de que dispõe, independentemente de quantos sejam.

Nesta perspectiva, a Deficiência Sensorial não constitui a falta de um dos sentidos, mas a impossibilidade de usá-los plenamente.

Classicamente, a Surdez e a Cegueira, inclusive a Visão Monocular são consideradas Deficiências Sensoriais, mas déficits relacionados ao olfato, paladar e tato também se enquadram nessa categoria.

A exigência de Laudos atualizados não é mais justificável por se tratar de Deficiência de caráter permanente.

O caráter permanente tornará desnecessárias, exigências burocráticas relativas ao documento, facilitando a vida dos deficientes, de seus familiares e seus representantes legais.





Câmara Municipal de
Santos

Diante do exposto, e com fulcro na:

Lei nº 13.146/2015 (que dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Nos incisos I, II e III do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 (que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência);

Lei nº 14.126/2021 (que classifica a Visão Monocular como Deficiência Sensorial)

Apresento o seguinte Projeto de Lei.





PROJETO DE LEI Nº

***DISPÕE SOBRE O PRAZO DE
VALIDADE DOS LAUDOS MÉDICOS
QUE ATESTEM AS DEFICIÊNCIAS
FÍSICAS E SENSORIAIS NO
MUNICÍPIO DE SANTOS.***

Art. 1º Os laudos médicos que atestem as Deficiências Físicas ou Sensoriais terão prazo de validade indeterminado, para todos os fins, no âmbito do Município de Santos.

Art. 2º O laudo poderá ser emitido por profissionais da rede de saúde pública ou do setor privado, desde que estabelecido os requisitos da legislação pertinente, entre os quais a:

- I- indicação do nome completo da pessoa com deficiência;
- II- indicação do número do Código Internacional de Doenças (CID); e
- III- indicação do nome do profissional médico, responsável pelo laudo, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos, de outubro de 2021





20

Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Saúde

recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.”

Portanto, a emissão de laudos médicos para pessoas com deficiência, como no caso das pessoas com deficiência física e sensorial, conforme propõe o Projeto de Lei em análise, reduzirá o tempo de espera, e até de custos, para consulta com especialistas – que emitirão um novo laudo certificando o que já é conhecido, e facilitará o acesso dessas pessoas a diversos direitos.

Assim, não se verificam impedimentos para que a presente propositura prospere. Contudo, considerando que o Município de Santos já possui uma norma legal que trata da validade dos laudos médicos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou com a Síndrome de Down – Lei nº 3.900/2021 (Anexo I), ampliá-la para pessoas com deficiência – uma vez que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência (Lei Federal nº 12.764/2012, art. 1º, §2º), atenderá o disposto neste projeto e na Lei Complementar nº 98/1995 – que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Portanto, sugere-se a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 248/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.900, DE 20 SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DOS LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTEM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E A SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



21

Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Saúde

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 3.900, de 20 setembro de 2021, que dispõe sobre o prazo de validade dos laudos médicos que atestem o Transtorno do Espectro Autista e a Síndrome de Down no Município, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DOS LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTEM DEFICIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.900, de 20 setembro de 2021, que dispõe sobre o prazo de validade dos laudos médicos que atestem o Transtorno do Espectro Autista e a Síndrome de Down no Município, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os laudos médicos que atestem deficiências terão prazo de validade indeterminado, para todos os fins, no âmbito do Município.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.”

Favorável com substitutivo é o voto.



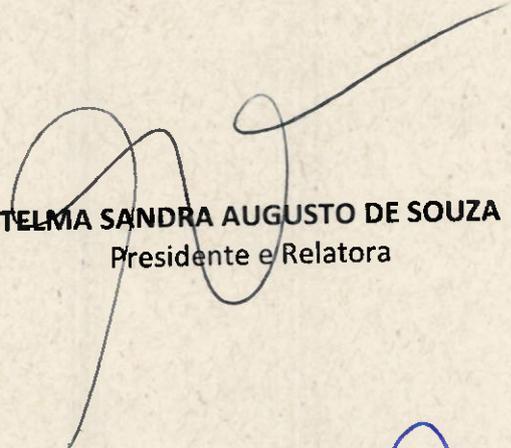
Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Saúde

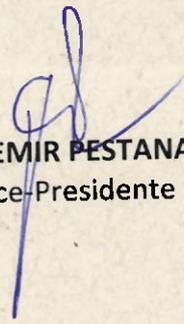
MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

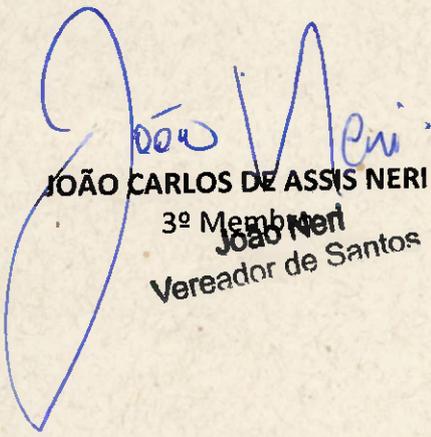
A Comissão de Saúde opinou pela aprovação nos termos do voto favorável da Relatora.

Favorável com substitutivo é o parecer.

Sala das Comissões, 8 de março de 2022.


TELMA SANDRA AUGUSTO DE SOUZA
Presidente e Relatora


ADEMIR PESTANA
Vice-Presidente


JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
3º Membro
João Neri
Vereador de Santos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE CRIA O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA MACROZONA CENTRO - “ALEGRA CENTRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso I do artigo 88 da Lei Complementar nº 1.085, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. [...]

I – isenção total do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos – ITBI para aquisição do imóvel para implantação do empreendimento, nos termos da Lei nº 634, de 28 de dezembro de 1989, cuja transação deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) anos da data de publicação desta lei complementar e desde que satisfeitas as seguintes condições:”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

(assinado digitalmente)

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento aos artigos 14º a 17º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 LRF, declaro que as despesas decorrentes deste Projeto foram previstas nos termos do art. 165, § 1º da Constituição Federal, na Lei nº 3.864 de 27/07/2021 - PPA 2022, na Lei nº 3.865 de 27/07/2021 - LDO 2022 e são compatíveis com a Lei nº 3.983 de 29/12/2021 - LOA 2022, motivo pelo qual faço encartar cópia dos respectivos trechos do PPA e LDO.

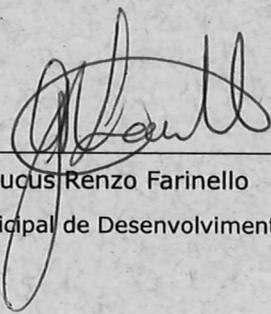
Sendo assim, o presente Projeto de Lei Complementar que **Prorrogação do prazo de isenção do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - "Alegra Centro"** e dá outras providências, na presente data, causa impacto orçamentário-financeiro conforme demonstrado:

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17 parágrafos 1º ao 7º

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	
Superávit/Déficit financeiro de 2021	R\$ N/D
(+) Receita projetada para 2022	R\$ 3.390.751.682,00
Receita estimada para 2023	R\$ 3.500.951.112,00
Receita estimada para 2024	R\$ 3.614.732.024,00
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2022	R\$ 3.390.751.682,00
Custo da nova despesa em 2022	R\$ 4.401.279,18
Custo da nova despesa em 2023	R\$ 4.401.279,18
Custo da nova despesa em 2024	R\$ 4.401.279,01
Estimativa de impacto orçamentário	0,1298%
Estimativa de impacto financeiro	0,1298%

Santos, 08 de fevereiro de 2022.



Glaucus Renzo Farinello

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Ofício nº 126/2022-GP/CM/PL – DERAT
Processo Administrativo nº 59820/2021-70

Santos, 23 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santos

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem com projeto de lei complementar que *altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.085, de 30 de dezembro de 2019, que cria o Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - “Alegra Centro”, e dá outras providências.*

A propositura em tela visa alterar a Lei Complementar nº 1.085, de 30 de dezembro de 2019, que cria o Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - “Alegra Centro”, para prolongar o prazo estabelecido para obter a isenção total do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos – ITBI.

Cabe ressaltar que a propositura é de vital importância para o processo de retomada e revitalização da Macrozona Centro e tem o intuito de reforçar um potencial de transformação latente em espaços que já agregam importantes áreas de proteção histórico-cultural da cidade.

Não havendo maiores razões que possam obstaculizar a proposta, bem como não contrariando o ordenamento jurídico vigente ou a proibidade administrativa, e estando em consonância com o interesse coletivo, envio a presente propositura a essa Augusta Casa de Leis que, certamente, dará sua apreciação com a habitual temperança e a já conhecida celeridade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado digitalmente)

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo

PROCURADORIA

PROCESSO Nº 1077/2022

PARECER Nº 363/2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE CRIA O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA MACROZONA CENTRO - "ALEGRA CENTRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO EXECUTIVO. INICIATIVA PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS E SUA ALTERAÇÃO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. ISENÇÃO. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. VIABILIDADE. CONSIDERAÇÕES.

Foi encaminhado a esta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar nº. 55/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.085, de 30 de dezembro de 2019,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo

PROCURADORIA

que criou o Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - "Alegra Centro", e dá outras providências.

A alteração tem por objetivo prolongar o prazo estabelecido para obter isenção total do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos, popularmente conhecido como ITBI, nos termos da Lei Municipal n°. 634/1989.

O projeto vem acompanhado da mensagem de fls. 03, na qual assevera o Sr. Prefeito que a propositura é de vital importância para o processo de retomada e revitalização da Macrozona Centro e proteção histórico-cultural da cidade.

Acompanha ainda, Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 02), subscrita pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da qual declara que a renúncia de receita a ser gerada pela isenção que ora se pretende conceder encontra-se prevista na Lei 3864/2021 - Plano Plurianual do Município de Santos para o período de 2022 a 2025, na Lei 3.865/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, bem assim como na Lei 3.983/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Com todo o efeito, para o Código Tributário Nacional, isenção é hipótese de exclusão do crédito¹ tributário que ocorre quando o ente

¹ Código Tributário Nacional: Art. 175. Excluem o crédito tributário: I - a isenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo

PROCURADORIA

tributante, ou seja, aquele que detêm a competência para instituir determinado tributo, mediante lei específica, opta pela dispensa do pagamento em situações determinadas. Logo, ocorre o fato gerador, dando causa à incidência do imposto e surgimento da obrigação tributária, mas, por força de lei, o sujeito passivo fica dispensado do pagamento.

Nesse sentido, dispõe ainda a Constituição Federal, no seu art. 150, §6º, que:

Art. 150. § 6º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Relativamente ao aspecto legal, indisputável que a iniciativa de projetos de lei dessa natureza seja privativa do Chefe do Executivo, dado que a alteração visa ampliar uma isenção que vem sendo concedida por força de um programa municipal. Assim, os efeitos dele decorrentes constituem-se em atos materiais de administração, sob a forma de aprovação de projetos que visam a instituir programas, e, conseqüentemente, alterá-los, na forma do inciso I e IX, do art. 20, da Lei Orgânica, a saber:

Artigo - 20 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas nos artigos 21 e 36, dispor acerca de todas as matérias de competência do Município, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo
PROCURADORIA

I - legislar sobre tributos municipais, arrecadação e distribuição de suas rendas, isenções, anistias fiscais, remissão de dívidas e parcelamento de débitos fiscais;

(...)

IX - autorizar planos e programas municipais de desenvolvimento;

Ademais, devemos considerar que somente o Sr. Prefeito estaria legitimado a dar o impulso legislativo à pretensão dessa natureza, porquanto o Legislativo Municipal não possui condições de atender o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, que prevê:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

II -estar acompanhada de mediadas de compensação, no período mencionado do caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas o mencionado artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo
PROCURADORIA

Quanto a essa exigência, cumpre mais uma vez reiterar que está certificada a adequação do impacto orçamentário da alteração proposta ao programa às fls. 02.

Desse modo, por entendermos que a objeto é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, bem como que a propositura, que trata de matéria tributária, obedece aos requisitos formais exigidos, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55/2022.

É o nosso pronunciamento.

Santos, 06 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Mariana Buy dos Santos

Procuradora

Procuradora – Chefe: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 107/22

PROCESSO Nº 1077/22

P.L.C. Nº 055/22

RELATOR: CARLOS TEIXEIRA FILHO.

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE CRIA O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA MACROZONA CENTRO - "ALEGRA CENTRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Recebemos, para análise desta Comissão, Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal, Rogério Santos, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.085, de 30 de dezembro de 2019, que cria o Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - "Alegra Centro", e dá outras providências.

O projeto, que vem acompanhado de justificativa na fl. 03, diz que é de vital importância para o processo de retomada e revitalização da Macrozona Centro e tem o intuito de reforçar um potencial de transformação latente em espaços que já agregam importantes áreas de proteção histórico-cultural da cidade.

O presente trabalho legislativo foi apresentado na 48ª S.O., em 25 de agosto de 2022, e enviado à Procuradoria, para análise jurídica de seus termos, tendo sido considerado favorável (fls 06-10).

Em relação às Comissões Permanentes, foi encaminhado a esta C.F.O. para a devida análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 107/22

PROCESSO Nº 1077/22

P.L.C. Nº 055/22

VOTO DO RELATOR

Considerando que a presente propositura diz respeito à isenção total do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI), citamos, em um primeiro, as definições estabelecidas no Código Tributário Nacional.

Esse, define o fato gerador do ITBI como sendo “a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil, a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia e a cessão de direitos relativos às transmissões referidas anteriormente”¹.

Já a Lei Municipal nº 634, de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Imposto incidente na Transmissão onerosa, entre vivos, de Bens Imóveis ou de direitos a eles relativos², diz que está compreendido, por exemplo, na incidência do imposto, a compra e venda de bens imóveis.

Os sujeitos ativos do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), segundo Oliveira (2009), são os municípios e o Distrito Federal (art. 156, inciso II e art. 147 da CF/88). Barreto (2009) observa que o sujeito passivo é aquele de quem se deve exigir o pagamento do imposto³.

No AREsp 1.760.009, o STJ reafirmou o entendimento adotado pela corte após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1.124 da repercussão geral. Segundo esse entendimento, o fato gerador do ITBI somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro no cartório de imóveis⁴.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm

² <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/santos/lei-ordinaria/1989/63/634/lei-ordinaria-n-634-1989-dispoe-sobre-o-imposto-incidente-na-transmissao-onerosa-entre-vivos-de-bens-imoveis-ou-de-direitos-a-eles-relativos>

³ <https://revistas.ufpr.br/economia/article/download/34496/31818>

⁴ <https://www.stj.jus.br/sites/porta1p/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/16102022-ITBI-e-IPTU-o-STJ-e-os-impostos-municipais-que-incidem-sobre-imoveis--parte-1-.aspx>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 107/22

PROCESSO Nº 1077/22

P.L.C. Nº 055/22

Favorável é o voto.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022

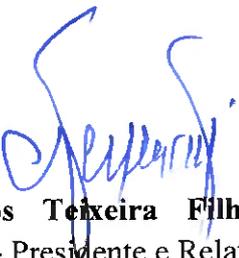
MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento opinou pela aprovação dos termos do voto Favorável do Relator.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022


Adenir Pestana
Presidente


Carlos Teixeira Filho
Vice- Presidente e Relator


Lincoln Reis
3º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA		
Divisão de Apoio às Comissões		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PARECER Nº. 241/2022	PROCESSO Nº 1077/2022	P.L.C. Nº 55/2022

RELATOR: BENEDITO FURTADO DE ANDRADE

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE CRIA O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA MACROZONA CENTRO - "ALEGRA CENTRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 55/2022, do Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.085, de 30 de dezembro de 2019, que cria o Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - "Alegra Centro", e dá outras providências.

A Propositura veio acompanhada de Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro e justificativa que assevera que a propositura visa alterar a Lei Complementar nº 1.085, de 30 de dezembro de 2019, que cria o Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro - "Alegra Centro", para prolongar o prazo estabelecido para obter a isenção total do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos – ITBI.

Cabe ressaltar que a propositura é de vital importância para o processo de retomada e revitalização da Macrozona Centro e tem o intuito de reforçar um potencial de transformação latente em espaços que já agregam importantes áreas de proteção histórico-cultural da cidade.

A Proposta de Lei Complementar foi apresentada na 48ª S.O., em 15 de agosto 2022, e enviada à Procuradoria, tendo sido considerado viável. A seguir foi enviada à Comissão de Finanças e Orçamento que exarou parecer favorável e agora a esta Comissão para análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA		
Divisão de Apoio às Comissões		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PARECER Nº. 241/2022	PROCESSO Nº 1077/2022	P.L.C. Nº 55/2022

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar em estudo é viável, visto a possibilidade conferida pelo Código Tributário Nacional à autoridade administrativa de conceder desconto sobre débitos tributários ou não tributários.

Conforme art. 30 da Carta Magna compete aos Municípios:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;"

Segundo o inciso I do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara dispor sobre tributos municipais em geral, inclusive sobre isenções fiscais, como ora proposto.

Artigo 20, L.O.M. - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas nos artigos 21 e 36, dispor acerca de todas as matérias de competência do Município, especialmente:

*I - legislar sobre tributos municipais, arrecadação e distribuição de suas rendas, isenções, anistias fiscais, remissão de dívidas e **parcelamento de débitos fiscais**; [...] (Grifos nossos)*

Como se vê, a iniciativa de lei instituindo benefícios fiscais, isenção ou redução de tributos, ou parcelamento de tributos, por terem repercussão no orçamento anual, acarretando diminuição de receita, segundo a nossa Lei Orgânica, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA		
Divisão de Apoio às Comissões		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PARECER Nº. 241/2022	PROCESSO Nº 1077/2022	P.L.C. Nº 55/2022

A respeito, ensina Roque Antônio Carraza¹:

"Em matéria tributária, a iniciativa das leis é ampla, cabendo, pois, a qualquer membro do Legislativo, do Chefe do Executivo, aos cidadãos etc.

Este raciocínio vale para as leis que criam ou aumentam tributos. Não, entretanto, para as que concedem isenções tributárias, parcelam débitos fiscais, aumentam prazos para o normal recolhimento do tributo, etc.. Continua a ter iniciativa privativa de leis, segundo pensamos, o Chefe do Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito). É que as leis tributárias benéficas, quando aplicadas, acarretam diminuição da receita. Ora, só o Chefe do Executivo – senhor do Erário e de suas conveniências – reúne condições objetivas a aquilatar os efeitos que produzirão nas finanças públicas locais. Assim, nada pode ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência.

Chegamos a esta conclusão analisando os dispositivos constitucionais que tratam das finanças públicas, especialmente os arts. 165 e 166 da Lei Maior, que dão ao Chefe do Executivo a iniciativa das leis que estabelecem os orçamentos anuais".

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo prolongar o prazo estabelecido para obter a isenção total do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos – ITBI.

Assim sendo, deve a propositura prosperar vez que se trata de matéria de competência privativa do prefeito.

Isto posto, o voto é favorável.

¹ Curso de Direito Constitucional Tributário, Malheiros, 1997, 9ª ed., p. 202/203.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

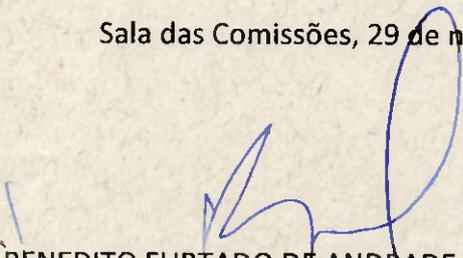
DIRETORIA LEGISLATIVA		
Divisão de Apoio às Comissões		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PARECER Nº. 241/2022	PROCESSO Nº 1077/2022	P.L.C. Nº 55/2022

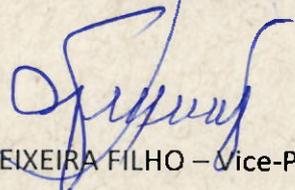
MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

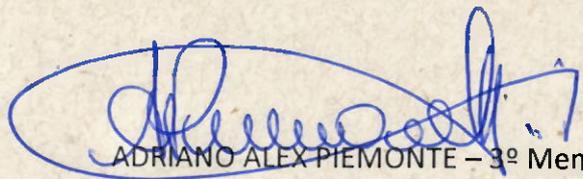
As Comissões de Constituição e Justiça opina pela aprovação, nos termos do voto favorável do Relator.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.


BENEDITO FURTADO DE ANDRADE – Presidente e Relator.


CARLOS TEIXEIRA FILHO – Vice-Presidente


ADRIANO ALEX PIEMONTE – 3º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
VEREADORA AUDREY KLEYS
PROGRESSISTAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

026

0137/2019

ENCAMINHE A: _____

28. S. O. EM 16.05.19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2.019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CRIAR UM CENTRO DE
REFERÊNCIA EM
ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO
DE SANTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

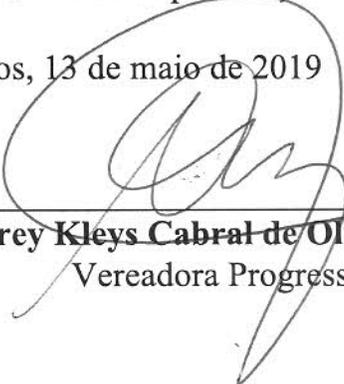
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Centro de Referência em Endometriose no âmbito do município de Santos.

Art. 2º A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e a implementação e aplicação das ações feitas pelo Poder Executivo, que deverá destinar dotação orçamentária específica para este programa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 13 de maio de 2019



Audrey Kleys Cabral de Oliveira Dinau
Vereadora Progressistas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

VEREADORA AUDREY KLEYS
PROGRESSISTAS

JUSTIFICATIVA

026

O presente Projeto de Lei visa o cumprimento ao disposto no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres que tem entre os seus objetivos a implantação no Instituto da Mulher assistência aos casos de Endometriose.

Com efeito, trata-se de uma necessidade premente dos munícipes, que contribuirá com a melhoria da qualidade de vida da população de toda cidade de Santos.

Assim, por entender necessário e de relevante importância apresento o presente projeto e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCESSO Nº 843/19

PARECER Nº 261/19

Autoriza o Poder Executivo criar um Centro de Referência em Endometriose. Projeto de lei de autoria de Vereador. Autorização desnecessária em face da competência privativa do Executivo para dispor sobre a organização da administração e para prover os serviços públicos. Vício de iniciativa. Competência originária privativa do Poder Executivo. Impossibilidade. Considerações

Foi encaminhado a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, o projeto de lei nº 137/2019, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Audrey Kleys Cabral de Oliveira Dinau, autorizando o Chefe do Poder Executivo a criar um centro de referência em endometriose no Município de Santos.

02. A propositura vem acompanhada da justificativa de fl.

Em que pese o mérito propósito da iniciativa, o projeto de lei é inviável.

A ementa e o artigo 1º do projeto, cuja finalidade é indicar o objeto da lei e o respectivo âmbito de sua aplicação, possui caráter meramente facultativo, isto é, autoriza o Executivo, e não o obriga, a criar um centro de referência em endometriose.

Nesse passo, imperioso assinalar que a nossa Lei Orgânica confere competência privativa ao Sr. Prefeito Municipal para dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração direta e indireta, e também para a prática de atos pertinentes à organização da Administração Municipal.

É exatamente o que podemos observar do disposto no inciso I, alínea "c", do artigo 9, e inciso XII, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

O mesmo Diploma Municipal Maior, por meio do inciso XIX, do artigo 58, confere ao Sr. Chefe do Executivo competência privativa para prover os serviços públicos, dentre os quais se enquadram aqueles pertinentes à implantação, operacionalização e manutenção de qualquer serviço.

Como se vê, não carece o Sr. Prefeito de prévia autorização legislativa específica para criar o referido Projeto, haja vista que já possui caráter genérico, por meio da nossa Lei Maior.

Caso o Sr. Prefeito pretenda criar centro de referência em endometriose poderá fazê-lo por iniciativa própria, ou seja, através de ato administrativo ou mediante lei de sua autoria originária.

Desse modo, a interferência do Poder Legislativo nas atribuições privativas do Poder Executivo caracteriza violação ao princípio da independência e harmonia dos poderes, consagrado pelo artigo 2º da Constituição Federal.

Isto posto, a exemplo de precedentes, manifesta-se esta Secretaria de Assuntos Jurídicos contrariamente à aprovação do presente Projeto de Lei 137/2019.

É o nosso pronunciamento.

Em 28 de maio de 2019

PAULA LINS PEREIRA DE ALMEIDA ALTEMANI

Relatora

Secretário de Assuntos Jurídicos:

Josemir Cunha Costa
Secretário Jurídico
C. M. S



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA
Divisão de Apoio às Comissões

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 26/22

PROCESSO Nº 843/19

P.L. Nº 137/19

RELATORA: TELMA DE SOUZA

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UM CENTRO DE REFERÊNCIA EM ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO: Favorável

RELATÓRIO

O projeto em análise pela Comissão de Saúde refere-se ao Projeto de Lei nº 137/19, de autoria da Vereadora Audrey Kleys, que autoriza o poder executivo a criar um centro de referência em endometriose no município de Santos e dá outras providências.

A propositura está acompanhada de justificativa e visa cumprir o disposto no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres que tem entre os seus objetivos a implantação no Instituto da Mulher assistência aos casos de Endometriose.

A propositura foi apresentada na 28ª S.O., em 16 de maio de 2019, sendo encaminhado à Procuradoria, que exarou parecer contrário (fls. 07-08).

Em relação às Comissões Permanentes, encaminhou-se à CCJ, que emitiu parecer contrário (fls. 21-25).

Por fim, a propositura foi encaminhada para análise desta Comissão.

VOTO DA RELATORA

A endometriose é caracterizada pela presença de tecido funcional semelhante ao endométrio localizado fora da cavidade uterina, mais comumente no peritônio pélvico, nos ovários e septo retovaginal e, mais raramente, no pericárdio, pleura e sistema nervoso central.

Os estudos apontam uma prevalência de até 20% das mulheres em idade reprodutiva¹ e de 30 a 50% das mulheres inférteis que apresentam endometriose¹.

É de vital importância o ginecologista reconhecer os principais sintomas e o que se observa no exame físico da paciente com endometriose para realizar o diagnóstico precoce da doença. Infelizmente, ainda hoje, a média estimada do tempo entre o início dos sintomas referidos pelas pacientes até o diagnóstico definitivo é de aproximadamente 7 anos. Os principais sintomas

¹ <https://www.scielo.br/j/rbgo/a/8CN65yYx6sNVhJTbNQMrB5K/?lang=pt#:~:text=A%20endometriose%20C3%A9%20caracterizada%20pela%20presen%C3%A7a%20de%20tecido%20funcional%20semelhante,pleura%20e%20sistema%20nervoso%20central.>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA
Divisão de Apoio às Comissões

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 26/22

PROCESSO Nº 843/19

P.L. Nº 137/19

associados são: dismenorreia, dor pélvica crônica ou dor acíclica, dispareunia de profundidade, alterações intestinais cíclicas (distensão abdominal, sangramento nas fezes, constipação, disquezia e dor anal no período menstrual), alterações urinárias cíclicas (disúria, hematúria, polaciúria e urgência miccional no período menstrual) e infertilidade².

Tal retardo no diagnóstico da patologia é um empecilho para o estabelecimento de uma abordagem e tratamento adequados. Assim, prolonga a convivência da paciente como sofrimento provocado pelos sintomas que, de acordo com Mattae Muller, comprometem o cotidiano, causam impactos emocionais e atravessam diversas esferas da vida da mulher. Ademais, o convívio com a dor pélvica crônica pode causar sérios prejuízos físicos, psíquicos e sociais, uma vez que, segundo Lorençatto, ela restringe e modifica o convívio diário da paciente com suas rotinas até então estabelecidas³.

Desse modo, entendemos que a propositura seja meritória e deva prosperar.

Favorável é o voto.

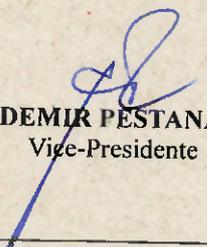
MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

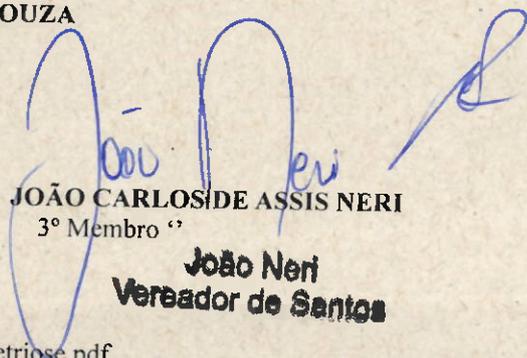
Relatora. A Comissão da Saúde opinou pela aprovação nos termos do voto Favorável da

Favorável, é o parecer.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2022.


TELMA SANDRA AUGUSTO DE SOUZA
Presidente e Relatora


ADEMIR PESTANA
Vice-Presidente


JOÃO CARLOSIDE ASSIS NERI
3º Membro

João Neri
Vereador de Santos

² <http://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Protocolo-Endometriose.pdf>

³ <https://bms.ifmsabrazil.org/index.php/bms/article/view/201/38>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 135/22

PROCESSO Nº 843/19

P.L. Nº 137/19

RELATOR: LINCOLN REIS.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UM CENTRO DE REFERÊNCIA EM ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Recebemos, para análise desta Comissão, Projeto de Lei de autoria da Vereadora Audrey Kleys, que autoriza o Poder Executivo a criar um Centro de Referência em Endometriose no Município de Santos e dá outras providências.

O projeto, que vem acompanhado de justificativa na fl. 02, visa implantar no Instituto da Mulher assistência aos casos de endometriose, de modo a contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população de toda a cidade de Santos.

O presente trabalho legislativo foi apresentado na 28ª S.O., em 16 de maio de 2022, e enviado à Procuradoria, para análise jurídica de seus termos, tendo sido considerado contrário (fls 07-08).

Em relação às Comissões Permanentes, foi enviado à CCJ, que exarou parecer contrário (fls 21-25), rejeitado na 22ª Sessão Ordinária de 26 de abril de 2022, e à CS, que exarou parecer favorável (fls 41-42). Posteriormente, foi encaminhado a esta C.F.O. para a devida análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 135/22

PROCESSO Nº 843/19

P.L. Nº 137/19

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento não vislumbra questões que possam obstaculizar a devida tramitação deste Projeto de Lei. Apesar de o mesmo apenas definir diretrizes a serem seguidas, haja vista ser a autorização para criar um centro de referência em endometriose, é necessário que sejam realizadas algumas ressalvas.

Deve-se destacar que qualquer medida que possa acarretar custos pode ser superada desde que essas eventuais futuras despesas possam ser classificadas como "despesas irrelevantes", conforme dispõem os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Observa-se, a seguir, o definido na Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

O parágrafo terceiro desse artigo 16 faz referência às "despesas irrelevantes", ou seja, as que exoneram o gestor de apresentar o impacto orçamentário-financeiro. Segue, abaixo, o trecho da lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 135/22

PROCESSO Nº 843/19

P.L. Nº 137/19

“§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”

Abrimos um parêntese nesse ponto e destacamos o Agravo Regimental (ARE) 878911, de Repercussão Geral, emitido pelo Supremo Tribunal Federal e cujo julgamento data de 29/09/2016, no que tange ao argumento de “...conferir atribuições a órgãos e Secretarias Municipais é privativa do Senhor Prefeito...”

Segue, abaixo, a tese¹ do respectivo Agravo Regimental:

“Tese

NÃO USURPA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI que, EMBORA CRIE DESPESA para a Administração, NÃO TRATA da sua ESTRUTURA ou da ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS, NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

(Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da “Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.”)

No caso dos autos, o prefeito do Rio de Janeiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça estadual (TJ-RJ) buscando a invalidade da Lei Municipal 5.616/2013, que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias. Na ação, SUSTENTOU QUE A LEI APRESENTA VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA, pois decorreu de proposta do Legislativo local, situação que usurparia

¹<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28878911%2ENUMER%2E+OU+878911%2EPRCR%2E%29&base=baseRepercussao&url=http://tinyurl.com/ybr3fjw>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 135/22

PROCESSO Nº 843/19

P.L. Nº 137/19

a competência exclusiva do chefe do Executivo para propor norma sobre o tema. O TJ-RJ julgou procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade da lei. Em seguida, a Câmara Municipal interpôs o recurso analisado pelo STF."

Em sua manifestação, o Ministro Gilmar Mendes "*ressaltou que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é relevante dos pontos de vista jurídico e político, principalmente quando se cogita desrespeito à competência privativa do chefe do Poder Executivo. O ministro observou que, como a lei questionada acarreta despesa aos cofres municipais, há também relevância econômica na questão debatida.*"¹.

Cita ainda:

*"Ademais, os efeitos práticos da legislação, que incide sobre as escolas municipais e cercanias, e com escopo protetivo dos direitos da criança e do adolescente, evidenciam que o tema tem repercussão social e, certamente, não se limita aos interesses jurídicos das partes recorrentes"*¹

Para esse caso, o Ministro explicou **não foi verificado qualquer vício de inconstitucionalidade formal**, pois **a lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local, nem trata do regime jurídico de servidores públicos**¹.

Segue, abaixo, a sua citação:

*"Acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição"*¹.

Os direitos fundamentais de segunda dimensão, citados acima, *são os direitos sociais, econômicos e culturais. São direitos de titularidade coletiva e com*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 135/22

PROCESSO Nº 843/19

P.L. Nº 137/19

caráter positivo, pois exigem atuações do Estado”²

Voltando, então, a análise de despesa irrelevante, é importante destacar que existem posições divergentes a respeito da aplicação do artigo 16, no que se refere às despesas sujeitas aos instrumentos de controle exigidos pelo dispositivo.

Figueirêdo (2001, p. 110), assevera que a prescrição legal não está estipulando regras para toda e qualquer despesa efetuada pelo Estado, pois aquelas já consignadas na lei orçamentária não se submetem aos novos requisitos impostos pelo dispositivo sob análise. Portanto, a obrigação é apenas para aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, assim entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal³.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina manifesta-se no mesmo sentido, quando afirma:

“Entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento. (SANTA CATARINA, 2002, p. 49).⁴”

Acrescenta, igualmente, Brant (2002) que na existência de previsão orçamentária suficiente para assumir as obrigações, não haverá aumento de despesa, o que exclui a incidência do art. 16 da LRF³.

² <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2563450/quais-sao-os-direitos-de-primeira-segunda-terceira-e-quarta-geracao-denise-cristina-mantovani-cera>

³ <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/492/542>

⁴ <https://consulta.tce.sc.gov.br/relatoriosdecisao/relatoriotecnico/3998993.PDF>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 135/22

PROCESSO Nº 843/19

P.L. Nº 137/19

Cabe registrar que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal expressamente definiu a possibilidade de dispensar a declaração quando se tratar de despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias⁴.

A regra da Lei de diretrizes orçamentárias da União só pode ser aplicada se houver lacuna na lei de diretrizes orçamentárias da respectiva unidade da federação, em regular a dispensa de declaração para despesas irrelevantes⁵.

A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que criminalizou as infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal, não tipificou a omissão da declaração como crime. Pode ser considerada, no entanto, como improbidade administrativa ou grave infração legal dependendo das circunstâncias em que a omissão ocorreu.

O Município tem autonomia para fixar o valor e critérios nos quais irá basear-se para definir despesa irrelevante, e deverá fazê-lo na respectiva LDO, a cada exercício, considerando-se como irrelevantes aquelas de diminuto valor e de pronto pagamento.

A ausência de definição sobre as despesas consideradas irrelevantes leva à conclusão de que todo e qualquer aumento de despesa que represente criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental deve observar os incisos I e II, do artigo 16, da LRF⁶.

Observa-se, portanto, o citado no artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias o exercício de 2022 (Lei nº 3.865, de 27 de julho de 2021). Esse menciona que as despesas que **não excedam** o percentual de **0,01% da Receita Corrente Líquida (RCL)** poderão ser **classificadas como “despesas irrelevantes”** e, portanto, são passíveis de serem executadas. Segue, abaixo, trecho dessa lei:

“Art. 18. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será

⁵ <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/707.r151-09.pdf?sequence=4&isAllowed=y>

⁶ https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/prejulgados_2009_site.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 135/22

PROCESSO Nº 843/19

P.L. Nº 137/19

*acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, **ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,01% da Receita Corrente Líquida**, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, desde que possuam dotação orçamentária específica.” (Grifos nosso)*

Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei nº 3.865, de 27 de julho de 2021) prevê, no artigo 10, inciso CCXCVII, que:

“Art. 10. O Município assegurará em seu orçamento anual, percentuais da receita destinados a:

CCXCVII – garantir a manutenção e o atendimento do Centro de Endometriose no Município.

CDXCII – criação do Centro de Referência da Mulher;”

Portanto, entendemos que a propositura não apresenta questões impeditivas, desde que as eventuais e futuras despesas possam ser classificadas como sendo “despesas irrelevantes”. Desse modo, sob o ponto de vista técnico, a Comissão de Finanças e Orçamento é favorável à sua aprovação.

Favorável é o voto.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 135/22

PROCESSO Nº 843/19

P.L. Nº 137/19

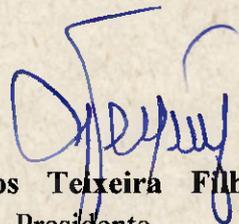
MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

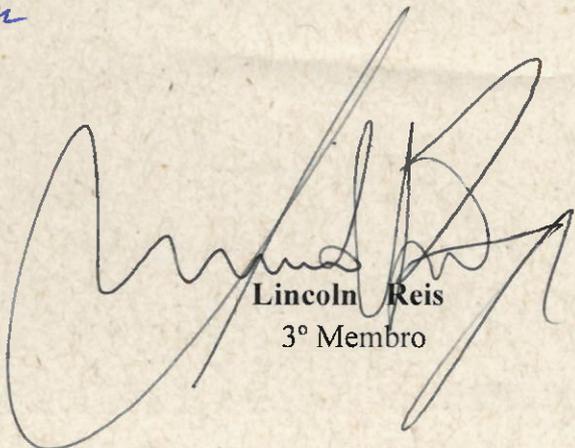
A Comissão de Finanças e Orçamento opinou pela aprovação dos termos do voto Favorável do Relator.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2022


Ademir Pestana
Presidente


Carlos Teixeira Filho
Vice-Presidente


Lincoln Reis
3º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete Vereador Adilson Junior – PP
Presidente da Mesa Diretora

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Projeto de Lei Complementar nº /2022

Altera o parágrafo 4º do Art.251 da Lei 3529/68, que institui o Plano Diretor Físico do Município de Santos, suas normas ordenadoras e disciplinadoras

Art. 1º) O parágrafo 4º do Art. 251 da Lei 3.529/68 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A denominação de vias públicas e demais logradouros públicos será objeto:

- I – Apreciação e deliberação da Câmara Municipal;*
- II – Decreto do Executivo Municipal;*
- III – Todas as deliberações deverão estar acompanhadas de justificativas.*

Art. 2º) Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Oswaldo de Rosis, 09 de maio de 2022.

Vereador Adilson Junior – PP





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete Vereador Adilson Junior – PP
Presidente da Mesa Diretora

Justificativa

A cidade não é somente construções, cimento, viadutos, e demais estruturas. Acima de tudo, uma cidade é formada por seus habitantes, histórias, vivências.

Dessa forma, a perpetuação de experiências de vida, acontecimentos e fatos históricos, representa elemento importante na história de um município.

Um nome de uma rua, não é apenas uma placa. A denominação de uma via possibilita representar a importância, o trabalho, a vida dos nossos antepassados ou assinalar acontecimentos. Esta Casa de Leis, ressonância da soberania popular, tem um papel a desempenhar na questão da denominação de vias e logradouros públicos. Assim, apresentamos o Projeto de Lei Complementar.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 572/2022

PARECER Nº 148/2022

ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ART. 251 DA LEI 3529/68, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR FÍSICO DO MUNICÍPIO DE SANTOS. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DE VEREADOR. INTERESSE LOCAL. PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS. POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. QUÓRUM: DOIS TERÇOS. VIABILIDADE. CONSIDERAÇÕES.

Foi encaminhado a esta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar nº 30/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Adilson dos Santos Junior, que altera o parágrafo 4º do art. 251 da lei 3529/68, que institui o Plano Diretor Físico do Município de Santos, suas normas ordenadoras e disciplinadoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo

PROCURADORIA

O projeto vem acompanhado da justificativa (fl. 02) que ressalta a relevância da atuação do Poder Legislativo Municipal na denominação de vias e logradouros públicos.

De início, cabe destacar que o projeto apresentado dispõe sobre matéria de interesse local, passível de regulamentação pelo Município, bem como se refere ao planejamento, controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, matéria de competência municipal, conforme estabelece o artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Outrossim, há expressa previsão na Lei Orgânica do Município de Santos acerca da competência municipal para fins de elaboração e execução do plano diretor:

“Artigo - 6º Compete ao Município:

[...]

XI - elaborar e executar o plano diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;”

No que tange à iniciativa, a presente propositura encontra-se em consonância com o regramento contido na Lei Orgânica que trata da Competência da Câmara Municipal. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo
PROCURADORIA

“Art. 20 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas nos artigos 21 e 36, dispor acerca de todas as matérias de competência do Município, especialmente:
[...]

III - legislar sobre Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana, normas urbanísticas relativas ao zoneamento e parcelamento do solo, perímetro urbano, Código de Edificações e de Posturas;”

Assinale-se que o projeto em análise coaduna-se com as orientações referentes aos procedimentos de elaboração da norma, vez que a alteração proposta deu-se por meio de projeto de lei complementar, observando-se o disposto no inciso III, do art. 40, da Lei Orgânica do Município, transcrito abaixo:

“Art. 40 Serão objeto de lei complementar, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

[...]

III - Plano Diretor Físico do Município;”

Na linha da argumentação acima, ressalte-se que, embora a lei nº 3.529/68 figure-se como de natureza ordinária, a atual Lei Orgânica recepcionou seu conteúdo como de lei complementar. Desse modo, eventual proposta de alteração legislativa, obrigatoriamente, deverá ser apresentada por meio de categoria equivalente.

Frise-se que o presente projeto de lei complementar não esbarra nas restrições e requisitos posteriormente previstos na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo
PROCURADORIA

Complementar 1.005/2018, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município.

Consigne-se, ainda, que a denominação dos logradouros públicos, nos termos do §4º do art. 251 da Lei 3.529/68, competia, na época de sua entrada em vigor, exclusivamente ao Prefeito, por meio de decreto baseado em justificativas, excluindo-se, de tal sorte, qualquer coexistência de competência do Legislativo.

Sobre o tema, está assentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 1151237-SP), a constitucionalidade de dispositivo de lei local que distribua a competência para fins de denominação de vias e logradouros públicos ao Executivo e ao Legislativo. O referido julgado destaca, ainda, que tal atribuição dar-se-á no Poder Executivo por meio de decreto. Já no âmbito do Poder Legislativo, o instrumento adequado será a lei formal. Nesse sentido, a ementa abaixo transcrita:

“[...] A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, consequentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I). 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo
PROCURADORIA

memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. 9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da **existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”, cada qual no âmbito de suas atribuições.** 11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: **"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições"**. (RE 1151237, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 03/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-248 DIVULG 11-11-2019 PUBLIC 12-11-2019) (Grifamos)

Desse modo, afigura-se constitucional a produção legislativa quando veiculada por instrumento adequado, fazendo coexistir as competências dos Poderes Legislativo e Executivo.

Cumprе sublinhar que os incisos V e VII, do art. 20, da Lei Orgânica, de edição posterior à Lei nº 3.529/68, já contemplam a atuação da Câmara Municipal de Santos a respeito da matéria:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo
PROCURADORIA

“Art. 20 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas nos artigos 21 e 36, dispor acerca de todas as matérias de competência do Município, especialmente:

[...]

V - alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, consultada a população da localidade;

[...]

VII - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, consultada a população da localidade;”

Ressalte-se, também, que é obrigatória a participação popular durante a tramitação do projetos legislativos dessa natureza, sob pena de inconstitucionalidade formal, vez que tratam sobre a política de ordenamento territorial e ocupação do solo urbano, estando tal dever previsto no art. 180, II, da CE/SP e no art. 40, § 4º, I, do Estatuto da Cidade. A mesma obrigação se extrai do § 4º, do art. 139, da Lei Orgânica Municipal.

Por conseguinte, considerando-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema, bem como o teor do inciso V, do art. 20, da Lei Orgânica, acima destacado, a presente propositura afigura-se juridicamente viável.

Entretanto, para fins de adequação técnica, nos termos do que dispõe a Lei Complementar 95/98, sugere-se a análise pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça (CCJ) da redação do inciso I, do § 4º, do art. 251, da Lei 3.529/68.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo

PROCURADORIA

Ante o exposto, esta Procuradoria não vislumbra impedimento para a aprovação do projeto de lei complementar nº 30/2022, caso obtenha o voto favorável de dois terços dos Senhores Vereadores, conforme estabelece a alínea "a", do inciso I, Parágrafo Único, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Santos.

É o nosso pronunciamento.

Santos, 19 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Bianca Suzy Viana de Oliveira Kluge

Procuradora

Procuradora – Chefe: _____

Ref.: Processo: 572/2022 – PLC – 130/2022 Fls. 7



Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Habitação Social

Parecer nº 4/2022

PLC nº 30/2022

Processo nº 572/2022

Ementa: ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ART. 251 DA LEI 3529/68, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR FÍSICO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, SUAS NORMAS ORDENADORAS E DISCIPLINADORAS.

Relator: Francisco José Nogueira da Silva.

Conclusão: Favorável com emenda redacional / nova redação.

Santos, 13 de junho de 2022.

RELATÓRIO

A propositura em análise por esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Habitação Social (CDUHS) refere-se ao Projeto de Lei Complementar nº 30/2022, de autoria do Vereador Adilson dos Santos Junior, que altera a redação do § 4º do art. 251 da Lei nº 3.529, de 16 de abril de 1968.

O projeto vem acompanhado de justificativa, onde o autor apresenta a motivação da proposta.

O presente trabalho legislativo foi apresentado na 27ª S.O., em 12 de maio de 2022, e enviado à Procuradoria, que se manifestou favoravelmente. Posteriormente, foi encaminhado para análise desta CDUHS.

VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em altera a redação do § 4º do art. 251 da Lei nº 3.529, de 16 de abril de 1968 - institui o Plano Diretor Físico do Município de Santos, estabelecendo que a denominação de vias públicas seja realizada por lei ordinária. Atualmente, o dispositivo determina que a atribuição de nome às vias e logradouros deverá ocorrer através de decreto.

Com o objetivo de tornar a proposta mais concisa, promovendo melhor aplicabilidade, propomos emenda redacional, como segue:



Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Habitação Social

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO
ARTIGO 251 DA LEI Nº 3.529, DE 16 DE ABRIL DE
1968, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterada a redação do § 4º do art. 251 da Lei nº 3.529, de 16 de abril de 1968, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 251

.....

§ 4º A denominação de vias urbanas e demais logradouros públicos será objeto de lei, acompanhada da necessária justificação."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação.

Isto posto, esta Comissão considera a proposição viável, não havendo óbices à sua aprovação.

Favorável com emenda redacional / nova redação é o voto.

MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Habitação Social (CDUHS) opinou pela aprovação, nos termos do voto favorável do Relator.

Favorável com emenda redacional / nova redação é o parecer.

FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
Presidente e Relator

BENEDITO FURTADO DE ANDRADE
Vice-Presidente

CARLOS TEIXEIRA FILHO
3º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P.L.C. nº: 30/2022

Processo nº: 572/2022

Parecer nº 225/2022

RELATOR: ADRIANO ALEX PIEMONTE

ASSUNTO: ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ART. 251 DA LEI 3529/68, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR FÍSICO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, SUAS NORMAS ORDENADORAS E DISCIPLINADORAS.

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL À EMENDA REDACIONAL/NOVA REDAÇÃO DA CDUHS

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 30/2022, de autoria do Vereador Adilson Junior, visando alterar o disposto no parágrafo 4º do artigo 251 da Lei nº 3.529/68, para que a denominação de vias e logradouros públicos do município seja objeto de apreciação e deliberação do Poder Legislativo municipal.

Referido projeto foi apresentado na 27ª S.O., em 15 de maio de 2022, acompanhado da justificativa de fls. 02, e enviado à Procuradoria, que manifestou-se favoravelmente, nos termos do parecer nº 148/2022, às fls. 05/11.

A seguir, a propositura foi encaminhada para análise da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Habitação Social - CDUHS, a qual exarou parecer favorável, com emenda redacional/nova redação, conforme expresso às fls. 25/ 26.

A Propositura ora submete-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça, a qual compete opinar sobre o aspecto constitucional, legal, redacional, bem como sobre a conveniência dos projetos e demais assuntos submetidos ao seu estudo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 35 do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR

A matéria objeto da propositura é, inequivocamente, assunto de interesse local, inserindo-se, portanto, na competência legiferante do município, a teor do disposto no art. 30, I da Constituição Federal. O mesmo preceito figura expresso no art. 6º, I, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P.L.C. nº: 30/2022

Processo nº: 572/2022

Parecer nº 225/2022

Quanto aos assuntos de interesse local, cuja competência legiferante é exclusiva do município, entende-se como sendo aqueles em que a motivação, o objetivo envolvido é predominantemente local, que afete de modo mais direto e imediato o município e seus habitantes.

Segundo Hely Lopes Meirelles¹, interesse local pode ser conceituado como tudo que repercutir direta e imediatamente na vida municipal, conforme a seguir transcrito:

[...] podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município [...] Examinando-se a atividade municipal no seu tríplice aspecto político, financeiro e social, depara-se-nos um vasto campo de ação, onde avultam assuntos de interesse local do Município, a começar [...] na defesa do conforto e da estética da cidade (urbanismo), na educação e recreação dos munícipes (ação social) [...].

(grifos meus)

A iniciativa legislativa, no caso em tela, está assegurada ao Poder Legislativo, em sua típica função de legislar. Efetivamente, ao Poder Executivo a função de legislar é atípica e excepcional, somente permitida quando da iniciativa de normas atinentes ao funcionamento da Administração Pública, isto é, aos atos de gestão.

Presente o requisito formal da legitimidade de iniciativa no caso em tela, apropriada mostra-se a emenda redacional formulada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Habitação Social, no sentido de aprimorar a redação legal do projeto para melhor adequá-lo à técnica legislativa.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16. ed. São Paulo: Editora Melheiros, 2008. p. 111 e 137, 138.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P.L.C. nº: 30/2022

Processo nº: 572/2022

Parecer nº 225/2022

Diante do exposto, opino favoravelmente ao projeto, na forma da emenda redacional/nova redação elaborada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Habitação Social, às fls. 26.

MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação, nos termos do voto favorável do Relator.

Favorável ao projeto, nos termos da nova redação/emenda redacional apresentada pela CDUHS é o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2022.

BENEDITO FURTADO DE ANDRADE – Presidente

CARLOS TEIXEIRA FILHO – Vice-Presidente

ADRIANO ALEX PIEMONTE – 3º Membro e Relator

*Voto favorável
com manifestação em
Piemonte*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador CACÁ TEIXEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O “GRUPO
LÓTUS ASSOCIAÇÃO
PARKINSON DA BAIXADA
SANTISTA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

-

Art 1º Fica declarada de utilidade pública o “Grupo Lótus – Associação Parkinson da Baixada Santista”.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

S.S., ____ de _____ de 2.022.

CARLOS TEIXEIRA FILHO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador CACÁ TEIXEIRA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Justificativa

A doença de parkinson, é uma condição caracterizada pela diminuição na produção de um neurotransmissor chamado dopamina. A dopamina permite que o corpo funcione bem, transportando os impulsos nervosos de um ponto a outro e facilitando os comando emitidos pelo cérebro para que cheguem até outras partes do corpo.

Quando a dopamina não está presente no corpo, há um grande comprometimento no sistema nervoso central, que aumenta conforme os anos passam e afeta todas as áreas do corpo.

O mal de parkinson pode até tornar a pessoa dependente porque, conforme avança e compromete o sistema nervoso, ela pode afetar as habilidades da pessoa de viver sozinha, tornando-a dependente de outros indivíduos. No entanto, conforme a Medicina avança, é possível que medicamentos impeçam a rápida progressão da doença.

O Grupo Lótus – Associação Parkinson da Baixada Santista, constituído em 23 de agosto de 2008, em seus quase 14 anos de existência realiza diversas atividades para integração social de pessoas afetadas pela doença de Parkinson, **contribuindo assim para melhorar sua qualidade de vida, bem como de seus familiares**, desenvolvendo projetos, ações, assessorias, consultorias, pesquisas, monitoramentos, treinamentos, etc.

ALVARÁ 2022 - VÁLIDO ATÉ 31/12/22

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - Lei Municipal 3531/68, art. 430,§2º

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 257147-2

CONCEDIDO A: GRUPO LOTUS - ASSOCIACAO PARKINSON DA BAIXADA SANTISTA

CPF/CNPJ: 11.233.774/0001-89

ESTABELECIDO: RUA DOUTOR EGYDIO MARTINS, 87/72

RAMO DE ATIVIDADE: S949950002 - Atividades associativas não especificadas anteriormente-outras associações

O HORÁRIO DE INÍCIO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES DEVERÁ RESPEITAR A LEGISLAÇÃO QUANTO À ORDEM E AO SOSSEGO PÚBLICOS - Lei Municipal 3531/68, art. 435.

VALIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- AVCB/CLCB até 31/12/13

Alvará emitido no dia: 12/01/22

Número de identificação: 146554

Válido até: 31/12/22

Código de Controle: D90N.G32Z.Q19V.H53K

* A autenticidade deste alvará poderá ser confirmado no site <http://www.santos.sp.gov.br> ou pelo link <https://egov1.santos.sp.gov.br/tribusweb/Mobiliario/AlvaraAutenticarInicio>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.233.774/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2009
NOME EMPRESARIAL GRUPO LOTUS - ASSOCIACAO PARKINSON DA BAIXADA SANTISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOUTOR EGYDIO MARTINS	NÚMERO 87	COMPLEMENTO APT 72
CEP 11.030-161	BAIRRO/DISTRITO PONTA DA PRAIA	MUNICÍPIO SANTOS
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO EMPRESARIAL@CONTABILIDADEMARINGA.COM.BR	
TELEFONE (13) 3355-2430		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2022** às **12:22:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GRUPO LÓTUS

Associação Parkinson da Baixada Santista
CNPJ: 11.233.774/0001-89

RELATÓRIO 2019

O Grupo Lótus - Associação Parkinson da Baixada Santista, através de sua Presidente Sra. Marcia Silveira Farah Reis, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF nº 025.509.828-60 e RG nº 12.370.008-5 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Egydio Martins, nº 87 – apto. 72, Ponta da Praia, Santos/SP, vem **DECLARAR** que as atividades desta Associação são ministradas à Av. Conselheiro Nébias, 368, sala 205, Vila Mathias, Santos/SP e vem discorrer abaixo as atividades ali desempenhadas:

Tendo em vista a complexidade da doença de Parkinson e a importância de uma articulação para o seu enfrentamento, a proposta do Grupo Lótus é colaborar com a elaboração de novas políticas públicas participando dos encontros dos Conselhos Municipais, destacando do Idoso, Saúde, Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência e Assistência Social.

A equipe de trabalho conta com profissionais voluntários de diversas áreas:

- ✓ Advogada: Andressa de Souza Lourenço
- ✓ Fisioterapeutas: Marcos Tamashiro e Rafaela Barroso de S. Costa Garbus
- ✓ Fonoaudióloga e Regentes do coral: Sandra Maria Pela, Luíza Kelli de Sousa Lima, Samuel Girardi e Luciana de Paula Bernardo
- ✓ Jornalista: Paulo Schiff
- ✓ Musicoterapeuta: Judith Abdalla
- ✓ Psicólogos: Benedita de L. Carvalho Rodrigues e Marcia Silveira Farah Reis
- ✓ Conta ainda com a colaboração do neurologista e neurocirurgião, Dr. Edson Amâncio.



GRUPO LÓTUS

Associação Parkinson da Baixada Santista

CNPJ: 11.233.774/0001-89

As principais atividades estão estruturadas em oficinas e sucintamente descritas abaixo:

ACOLHIMENTO e TRIAGEM:

O acolhimento e a triagem ocorrem sempre quando novos Parkinsonianos chegam à Instituição. É realizada a acolhida do interessado e familiar e/ou cuidador, preenchimento da ficha de cadastro para captar o maior número de informações, com objetivo de conhecermos a fundo a população que atendemos, em seguida são fornecidas todas as informações referentes ao grupo e quadro de horário das oficinas; orientações e encaminhamentos a atendimentos especializados, caso seja necessário.

RODA DE CONVERSA:

A função deste grupo é discutir ações que possam beneficiar as pessoas, pacientes com a doença de Parkinson, familiares e/ou cuidadores e demais membros da comunidade utilizando o que chamamos Espaço Terapêutico.

ATENDIMENTO JURÍDICO:

O atendimento jurídico presta-se por meio de atendimento jurídico aos seus assistidos e respectivos cuidadores, objetivando tornar acessível o conhecimento e a compreensão de questões jurídicas que circundam a vida de pessoas portadoras da doença de Parkinson e assessorar juridicamente o Grupo enquanto instituição. Justifica-se a presente oficina diante do desconhecimento, por parte dos portadores de Parkinson e de suas famílias, acerca da existência e da aplicabilidade de regras jurídicas que lhes são destinadas, quer de forma geral, quer de forma específica, e que são capazes de lhes assegurar uma melhor qualidade de vida.



GRUPO LÓTUS

Associação Parkinson da Baixada Santista
CNPJ: 11.233.774/0001-89

FONOAUDIOLOGIA E CANTO CORAL:

A Fonoaudiologia é a área da saúde na qual os profissionais podem atuar em pesquisa, prevenção, aperfeiçoamento, avaliação e terapia da comunicação oral (fala, voz, audição, linguagem) e escrita, deglutição e equilíbrio. A música em geral pode manter, com seus sistemas rítmicos e melódicos, “o sistema nervoso humano sincronizado como uma orquestra sinfônica, com diferentes ritmos, melodias e instrumentações”. Com frequência, música, movimentos ou imagens externas ajudam a trazer de volta ao tom a música ‘neurológica’.

Por meio da música é possível melhor reconhecer-se, tornando-se sujeito de seu sofrimento, ao dar-se conta de como lidar com ele, integrando, assim, corpo, mente, espírito. A música ajuda o doente a relaxar e recompor-se, no caso de insegurança ou ansiedade; ajuda-o a expressar-se melhor, no caso de problemas na oralidade ou escrita, a potencializar as funções físicas e mentais afetadas, a reforçar a autonomia pessoal.

A prática de canto permite uma boa abordagem dos problemas da mecânica vocal em geral, contribuindo sobremaneira para a melhora da fonação, respiração e do controle vocal. Verifica-se que a pessoa é particularmente sensibilizada, ‘tocada’ em sua instância psíquica a partir do meio sonoro-musical, resultado que talvez não fosse obtido rápida e decisivamente com palavras apenas; propicia-se, pois, a abertura de vias outras que possam minimizar dificuldades de várias ordens.

MUSICOTERAPIA:

Por definição, a Musicoterapia é a utilização da música e/ou seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) por um musicoterapeuta qualificado, com um cliente ou grupo, num processo para facilitar e promover a comunicação, relação, aprendizagem, mobilização, expressão, organização e outros



GRUPO LÓTUS

Associação Parkinson da Baixada Santista
CNPJ: 11.233.774/0001-89

objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de alcançar necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas.

COMUNICAÇÃO:

A função comunicação é muito dinâmica, deve agir com "oportunidade", captando fatos que chamem a atenção do público em geral, interagindo com ele. Mas deve também trabalhar com "informação" sobre a doença. Deve sempre, também, mostrar a importância da inclusão e dos direitos do portador da doença.

FESTAS e EVENTOS:

Com o objetivo de integrar socialmente as pessoas com Parkinson e desmistificar a doença como um mal, mas como uma possibilidade de um novo caminho, Festas e Eventos tem em seu planejamento algumas datas possíveis para comemorar:

1. Dia Mundial da Doença de Parkinson;
2. Festa Junina;
3. Início da Primavera e Dia do Idoso;
4. Festas fim de ano.

FISIOTERAPIA EM GRUPO:

Tem o objetivo de minimizar as dificuldades provocadas pela doença de Parkinson evitando que elas progridam aceleradamente, bem como promover a melhora da mobilidade dos portadores de Parkinson facilitando assim suas atividades de vida diárias (AVD'S) e reforçar a importância da assiduidade não só na Oficina de Fisioterapia em Grupo, mas em todas as oficinas promovendo a melhora da qualidade de vida e do convívio social.

DANÇA DE SALÃO:



GRUPO LÓTUS
Associação Parkinson da Baixada Santista
CNPJ: 11.233.774/0001-89

Esta oficina é de fundamental importância para os Parkinsonianos, pois trabalha a coordenação, o equilíbrio, a postura, flexibilidade, a agilidade e a consciência corporal. A dança entra como terapia para a mente e para o corpo. Dançar faz bem ao corpo, a mente e à saúde geral do organismo.

TERAPIA COMUNITÁRIA:

Nesse espaço procura-se partilhar experiências de vida e sabedorias a partir da escuta das histórias que ali são relatadas, onde todos se tornam corresponsáveis pela busca de soluções e superação dos desafios do cotidiano. Busca-se acolher e ressignificar o sofrimento, dando origem a uma nova leitura que o transforme em crescimento.

ATIVIDADE LÚDICA:

Neste Espaço Terapêutico, onde o adoecimento familiar fragiliza as relações, o lúdico tem uma importância fundamental: fortalece as relações e os vínculos interpessoais.

A atividade da oficina é iniciada com a escolha da brincadeira pelos participantes, por vezes com sugestões dos profissionais. Terminada a fase da brincadeira, advém outra, de reflexão, ou seja, o momento terapêutico, quando os participantes normalmente recordam acontecimentos da infância.

Santos, 2019

Marcia Silveira Farah Reis
Presidente do Grupo Lótus
Associação Parkinson da Baixada Santista



GRUPO LÓTUS

Associação Parkinson da Baixada Santista
CNPJ: 11.233.774/0001-89





GRUPO LÓTUS

Associação Parkinson da Baixada Santista
CNPJ: 11.233.774/0001-89





GRUPO LÓTUS
Associação Parkinson da Baixada Santista
CNPJ: 11.233.774/0001-89

RELATÓRIO 2020-2021

Durante os anos de 2020 e 2021, a pandemia impediu o Grupo Lótus de exercer suas atividades presenciais. Simultaneamente, foi solicitada, pelo locador, a devolução da sala 205 que a entidade ocupava no prédio da Av. Conselheiro Nébias 368, porque o prédio inteiro foi vendido.

O grupo continuou a existir juridicamente, pagando seus tributos, e socialmente, por meio de um grupo de WhatsApp onde são trocadas informações sobre a doença, são acolhidos novos membros e os mais antigos postam gravações cantando diversas músicas.

Em maio de 2022, foi alugada nova sala. Está sendo realizado Cadastramento dos novos associados e Recadastramento dos antigos, arregimentação de voluntários e atualização das mídias sociais. A reabertura deve ser dar durante o mês de julho, com pleno funcionamento das primeiras oficinas.



**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES
Nº RG de SP: 4231492 - 6
Nome do Pai: AUREO DE SOUZA RODRIGUES
Nome da Mãe: SELMA ROSARIA DA SILVA RODRIGUES
Data de Nascimento: 25/05/1955
Data de Expedição: 18/06/2013



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em **14/06/2022**, às **15:08** horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

b4e23bf5-2c90-494f-b981-0088b370c1bb



**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: MARCIA SILVEIRA FARAH REIS
Nº RG de SP: 12370008 - 5
Nome do Pai: SALIM FARAH
Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES SILVEIRA FARAH
Data de Nascimento: 22/06/1960
Data de Expedição: 17/05/2010



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em **13/06/2022**, às **10:38** horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

066a039a-b31b-4d88-a51f-69b4bae29564



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 62385012022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOSE MANUEL NUNES DOS REIS**, nacionalidade PORTUGUESA, filho(a) de MANUEL COELHO DOS REIS e JUSTINA DO CARMO NUNES DOS REIS, nascido(a) aos 06/11/1957, natural de PORTUGAL, documento de identificação 71301161 SSPSP, CPF 018.006.748-64.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 18:23 de 11/06/2022



62385012022

Grupo Lótus – Associação Parkinson da Baixada Santista
Estatuto Social

ial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N. 34.798

Capítulo I: Da denominação, sede e fins

Art. 1º - O **GRUPO LÓTUS – ASSOCIAÇÃO PARKINSON DA BAIXADA SANTISTA**, constituído em 23 de agosto de 2008, no I Ciclo de Palestras – Recentes Avanços no Tratamento de Parkinson, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede em Santos, estado de São Paulo, na Rua Egídio Martins, nº. 87 – sala 72, CEP 11030-161.

Art. 2º - O **GRUPO LÓTUS** tem por finalidade a integração social de pessoas afetadas pela doença de Parkinson, contribuindo para melhorar sua qualidade de vida, bem como de seus familiares. Com tal fim, poderá desenvolver projetos, ações, assessorias, consultorias, pesquisas, meios de comunicação/divulgação, monitoramentos, treinamentos.

Art. 3º - A consecução do objetivo estipulado no Artigo 2º será buscada através de ações grupais que visem a beneficiar as pessoas afetadas pela doença de Parkinson, bem como seus familiares/cuidadores.

Art. 4º - As ações a que se refere o Artigo 3º são:

- I. Acolher, avaliar, oferecer oficinas e acompanhar;
- II. Promover o encontro dos associados entre si e organizar atividades lúdico-terapeutoculturais, como meio de gerar ajuda mútua e convívio social.
- III. Realizar fóruns com profissionais de saúde, em que serão apresentados e discutidos temas relacionados com as terapias de Parkinson;
- IV. Organizar eventos de divulgação das realidades relacionadas com a doença de Parkinson;
- V. Capacitar para e/ou incrementar as políticas públicas referentes a ações específicas à doença de Parkinson;
- VI. Contatar órgãos públicos e privados dedicados à saúde pública, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e do estudo da doença;
- VII. Defender os legítimos interesses das pessoas com doença de Parkinson junto de organizações oficiais e poderes públicos;
- VIII. Desenvolver trabalhos estatísticos objetivando ampliar o conhecimento sobre a doença e sobre os grupos atendidos;
- IX. Pesquisar temas e informações relativos à doença;
- X. Divulgar as iniciativas e propostas pertinentes ao tema;
- XI. Produzir boletins informativos;
- XII. Discutir, difundir, propor e indicar a elaboração de propostas e programas que visem à inclusão social e à plenitude do gozo dos direitos das pessoas afetadas com a doença de Parkinson;
- XIII. Promover a reflexão e a discussão sobre temas relacionados à doença de Parkinson e à qualidade de vida das pessoas que adquiriram a doença, de seus familiares e /ou cuidadores;
- XIV. Promover a formação e a capacitação de seus associados nos termos pertinentes ao foco do **GRUPO LÓTUS**.

§ 1º - Para a realização dos incisos elencados neste artigo, o **GRUPO LÓTUS** trabalhará no fortalecimento de intercâmbios locais, municipais, regionais, nacionais e internacionais.

§ 2º - O **GRUPO LÓTUS** desenvolverá programas voltados para o combate aos preconceitos e às desigualdades a que estão submetidas as pessoas com doença de Parkinson; difundirá práticas e produzirá material educacional voltado para a igualdade e para a valorização da diversidade; capacitará para o respeito à diversidade; desenvolverá práticas mediadoras; facilitará o intercâmbio de programas e projetos entre instituições de governos e da sociedade civil, no Brasil e no exterior.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **GRUPO LÓTUS** promoverá a valorização da diversidade e não fará qualquer discriminação social, racial, étnica, sexual ou religiosa.

Art. 5º - O **GRUPO LÓTUS** dedica-se às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, com estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme exigência do art. 4º da Lei nº. 9790/99.

SANTOS
PRENOTADO



Art. 6º - O **GRUPO LÓTUS** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N. 34.798

Capítulo II: Dos Associados

Art. 7º - O quadro social do **GRUPO LÓTUS** será composto de um número ilimitado de associados que se disponham a perseguir os propósitos estatutários da sociedade, para exercício de direitos e deveres.

§1º - São categorias dos associados do **GRUPO LÓTUS**:

- I. ASSOCIADO FUNDADOR – considerado aquele que assinar a ata de fundação do **GRUPO LÓTUS**.
- II. ASSOCIADO BENEMÉRITO – a pessoa física ou jurídica que, a critério do Conselho Diretor, com ratificação da Assembléia Geral, fizer jus ao título.
- III. ASSOCIADO BENEFICIÁRIO – pessoa física que tenha adquirido a doença de Parkinson, seus familiares e /ou cuidadores, que compõem o público alvo das ações do **GRUPO LÓTUS**, e interessados em geral.
- IV. ASSOCIADO VOLUNTÁRIO – Aquele que participar do **GRUPO LÓTUS** prestando serviços voluntários à entidade, de acordo com a Lei Federal nº. 9.608/98.

§2º - Os associados de todas as categorias contribuirão com pecúnia ou prestação de serviços voluntários regulares, dependendo de seu enquadramento nas categorias acima elencadas, ressalvado o associado benemérito, em razão do título que lhe foi concedido nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º - São direitos de todo associado adimplente:

- I. Participar das Assembléias Gerais, com direito à voz e a voto;
- II. Propor a admissão de novos sócios;
- III. Propor perante o Conselho Diretor quaisquer medidas de interesse social.

Art. 9º - Além dos direitos elencados no artigo anterior, todos os associados adimplentes poderão votar e ser votados para os cargos eletivos em todos os níveis ou instâncias, desde que estejam na condição de associados, em qualquer categoria, há um mínimo de 06 (seis) meses ininterruptos.

Art. 10º - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Art. 11 - A condição de associado não obriga, nem mesmo subsidiariamente, ao cumprimento dos encargos da entidade.

Art. 12 - o desligamento dos associados se fará:

- I. Por morte;
- II. Por vontade própria, com carta de renúncia à Diretoria;
- III. Por falta grave, assegurada ampla defesa, de acordo com os termos do regimento interno.

Capítulo III: Da Administração

Art. 13 - São órgãos do **GRUPO LÓTUS**:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Conselho Fiscal

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, é composta por associados de todas as categorias definidas no artigo 7º, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e dissolver o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, com a observância dos arts. 8º e 9º.
- II. Votar as reformas do Estatuto, na forma do artigo 19 deste Estatuto.
- III. Instituir e alterar códigos de conduta e o regimento interno;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Decidir sobre a aprovação de contratos firmados pelo Presidente e pelo Secretário de Finanças com valor superior a 30 (trinta) salários mínimos.



Assinatura

- VI. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 40 deste Estatuto;
- VII. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de janeiro para:

- I. Examinar e aprovar o orçamento-programa da entidade para o ano seguinte, submetido pelo Conselho Diretor;
- II. Examinar, aprovar e homologar o relatório de gestão do ano anterior, submetido pelo Conselho Diretor, especialmente no que toca às contas e ao balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.
- III. Eleger e empossar os Conselhos Diretor e Fiscal nas Assembléias dos anos pares, a cada dois anos.

Art. 17 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 18 - A Assembléia Geral será convocada por edital, carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Feitas as convocações, a assembléia se instalará com o "quorum" de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, meia hora após a primeira, sendo dada ampla divulgação.

Art. 19 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes (50% mais um), salvo para alteração deste Estatuto, caso em que deverá haver a aprovação da proposta de emenda por 2/3 dos associados que compõem o quadro da entidade.

Art. 20 - A entidade adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e demais membros e associados, nos termos do art. 4º da Lei nº 9790/99.

Art. 21 - O Conselho Diretor será eleito em Assembléia Geral, pelos associados com direito a voto, pelo mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e será constituído pela Presidência e pelo Secretariado.

§ 1º - Compõem a Presidência os cargos de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente

§ 2º - Compõem o Secretariado os cargos de:

- I. Secretário Geral e Sub-Secretário Geral;
- II. Secretário de Finanças e Sub-Secretário de finanças;
- III. Secretário de Comunicação e Sub-Secretário de comunicação.

§ 3º - A entidade não remunerará, de qualquer forma, seus dirigentes.

Art. 22 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar o orçamento-programa das atividades da entidade, submetendo-o à Assembléia Geral, para apreciação, na data da sessão ordinária;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- III. Exibir, ao Conselho Fiscal, para a sua aprovação, o relatório anual de prestação de contas;
- IV. Firmar convênios, contratos e termos de parceria com pessoas físicas e/ou entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com vista a atender aos objetivos e interesses do **GRUPO LÓTUS**.
- V. Decidir sobre os casos de afastamento compulsório de seus associados, nos termos do artigo 12, III;
- VI. Decidir e/ou delegar a representação da entidade em quaisquer eventos, reuniões, seminários ou afins.
- VII. Nomear comissões especiais, temporárias ou permanentes, convocando, para integrá-las, os membros do Conselho Diretor ou do quadro de Associados, de acordo com o regimento interno.
- VIII. Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais.
- IX. Fixar as tabelas de contribuições a serem cobradas dos Associados.
- X. Receber doações com encargo.

Art. 23 - O Conselho Diretor deliberará por maioria simples, em colegiado, reunindo-se uma vez por mês, ou quando necessário, sob a convocação do Presidente, de 1/3 (um terço) de seus membros ou da maioria simples de seus associados.

Parágrafo Único - O Colegiado do Conselho Diretor é composto por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário de Finanças, Secretário de Comunicação.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o **GRUPO LÓTUS** ativa e passivamente, na esfera administrativa e judicial.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Contratar e rescindir contratos e abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, na condição de representante legal;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- V. Nomear procuradores para fins especiais em nome do **GRUPO LÓTUS**.
- VI. Estabelecer contatos e determinar a elaboração de projetos, objetivando o patrocínio e a celebração de contratos;
- VII. Supervisionar os trabalhos da Entidade;
- VIII. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela diretoria;
- IX. Juntamente com o Secretário de Finanças:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las por meio de cheque ou ordem de pagamento;
 - b) Celebrar contratos de interesse da entidade, quando de valor superior a 10 (dez) salários mínimos.
 - c) Alienar, hipotecar, dar bens em caução ou permutar bens da entidade, com aprovação prévia da Assembléia Geral.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único - A vacância do cargo de Presidente ocorrerá pela:

- I. Renúncia;
- II. Morte;
- III. Impeachment, nos termos do regimento interno.

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Divulgar para os associados todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Representar a entidade, sempre que determinado pelo seu Presidente;
- IV. Elaborar e coadjuvar na elaboração de projetos de interesse da entidade.

Art. 27 - Compete ao Secretário de Finanças:

- I. Supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da entidade;
- II. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como aqueles relativos às operações patrimoniais realizadas;
- III. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IV. Captar recursos, na forma do artigo 34.

Art. 28 - Compete ao Secretário de Comunicação assessorar o Conselho Diretor nas questões relativas à imprensa, divulgação de ações desenvolvidas e contato com a mídia em geral.

Art. 29 - Compete ao Sub-Secretário Geral, de Finanças e de Comunicação:

- I. Substituir os seus respectivos Secretários Titulares em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Secretário Titular, no caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário Titular.

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) associados, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados não pertencentes ao Conselho Diretor.

§ 1º - O mandato dos associados membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos associados membros do Conselho Diretor.

§ 2º - A formalização de todos os atos de competência do Conselho Fiscal exige a assinatura de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros.

COPIAS SANTOS
PRENOTADO

Art. 31 - Compete aos associados membros do Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes.
- IV. Requisitar ao Secretário de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade.
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- VI. Examinar as questões que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Diretor ou por qualquer um dos seus membros.
- VII. Zelar para que o Conselho Diretor dê fiel cumprimento ao Estatuto

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33 - Os associados membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que concorrerem a cargos públicos eletivos deverão renunciar aos seus mandatos 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral, sendo imediatamente substituídos conforme prevê este Estatuto.

Capítulo IV: Do Patrimônio e sua Destinação

Art. 34 - O patrimônio do **GRUPO LÓTUS** decorre de:

- I. Bens e direitos provenientes de doações e de rendas patrimoniais;
- II. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- III. Outras fontes, condizentes com o objetivo da entidade.

Art. 35 - Todo patrimônio e receitas do **GRUPO LÓTUS** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina à entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único - qualquer projeto ou financiamento solicitado ou alcançado pertence ao **GRUPO LÓTUS**, independentemente da equipe executora.

Art. 36 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37 - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo V: Da Prestação de Contas

Art. 38 - A prestação de contas da entidade observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. As disposições do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI : Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39 - O exercício social do **GRUPO LÓTUS** coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - O primeiro Conselho Diretor será eleito na forma dos artigos 21 e seguintes deste Estatuto para o exercício dos poderes de administração e gestão que lhe são inerentes, com mandato que se encerrará com a posse do Conselho Diretor subsequente, eleito em Assembléia Geral Ordinária que, obrigatoriamente, ocorrerá no mês de janeiro de 2012.

§1º - A coordenadora geral do **GRUPO LÓTUS** convocará a Assembléia Geral para reunião extraordinária que acontecerá até 31 de agosto de 2009, com a finalidade de eleger e empossar os primeiros Conselhos Diretor e Fiscal.

§2º - Se a Assembléia Geral não for convocada pela coordenadora, nos termos do parágrafo anterior, qualquer sócio fundador poderá, isoladamente, assumir essa tarefa, respeitando as formas e os prazos estipulados neste Estatuto.

Art. 41 - A extinção do **GRUPO LÓTUS** só será possível por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 17 do presente Estatuto.

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com observância do quórum previsto no art. 19.

Parágrafo Único - As alterações Estatutárias entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 44 - Este ESTATUTO SOCIAL entra em vigor na data da sua aprovação.

Santos, 10 de agosto de 2009.

Marcio J. Farach Reis

Rodrigo Farach Reis
OAB/SP n.º 290.343

Reconheço por semelhança a Firma de _____

 Santos, 02 SET. 2009
 Valor recebido p/ Autent. R\$ 4,00
 TABELA DE NOTAS DE SANTOS
 Bel. Hezuelles José Duppre - Tabelião
 Bel. Hilson José Duppre - Subst.
 Bel. Paulo Saraiva Novais - Subst.
 Bel. Jussara Paulino de Souza - Subst.
 Bel. Em Test.º
 Bel. José Alberto Clemente
 Vera Helena Passos Novais Clquet
 Hil Francisco Duppre Jr.
 Yeralia de Almeida

 COLEÇÃO DE NOTAS DO BRASIL
 FIRMA Econômico 1
 0950AA156214
 SEIXTO TABELA DE NOTAS DE SANTOS

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
 Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos/SP
 Emol. R\$ 80,48
 Estado R\$ 22,88
 I. esp R\$ 16,91
 R. Civil R\$ 4,23
 I. Justiça R\$ 4,23
 Total R\$ 128,73
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

Prenotado sob o n. 41.241 em 02/09/2009.
 Registrado e microfilmado hoje, sob o n. 34.798 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
 Anotado a margem do lançamento n. do livro protocolo.

Santos/SP, 14 de Setembro de 2009.
 Thais Pinto Maiatto
 Escrevente

PRENOTADO



GRUPO LÓTUS
ASSOCIAÇÃO PARKINSON DA BAIXADA
SANTISTA

CNPJ: 11.233.774/0001-89

RTDCDJ Santos
Registro nº

69556

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
GRUPO LÓTUS – ASSOCIAÇÃO PARKINSON DA BAIXADA SANTISTA

No dia 31 de janeiro de 2022, em formato on-line pela plataforma Zoom, com a presença do quórum mínimo dos associados em segunda convocação às 15h30, realizou-se Assembleia Geral Ordinária sob a presidência da associada Claudia da Silva Rodrigues, brasileira, viúva, musicista, RG 4.231.492-6, CPF 971.143.598-53, residente à Av. Bartolomeu de Gusmão 36, ap. 54 - Boqueirão - Santos e secretariada por Marcia Silveira Farah Reis, brasileira, casada, psicóloga, RG 12.370.008-5, CPF 025.509.828-60, residente à Rua Egydio Martins, nº 87 apto 72, Ponta da Praia, Santos/SP.

A primeira providência foi solicitar aos presentes que registrassem sua presença, escrevendo seu nome no bate-papo do Zoom.

Deu-se início à leitura do edital de convocação desta Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para (1) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior; (2) Examinar, aprovar e homologar o Relatório de Gestão do ano de 2021 e do Balanço Patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal; (3) Examinar e aprovar o Orçamento-programa da Entidade para o ano de 2022 submetido pelo conselho Diretor; (4) Eleição e Posse do Conselho Diretor para o período de janeiro/22 à janeiro/24; (5) Eleição e Posse do Conselho Fiscal para o período de janeiro/22 à janeiro/24. Dando início aos trabalhos, os presentes na Assembleia dispensaram, de forma unânime, a leitura da ata da Assembleia anterior, referente ao item 1. Para o item 2, foram apresentadas as contas da Secretária de Finanças com os livros da contabilidade e foi feita uma explicação acerca dos investimentos e recursos em caixa que esta Associação possui, totalizando aproximadamente R\$ 59.702,69 (cinquenta e nove mil, setecentos e dois reais e sessenta e nove centavos), valor este oriundo de contribuições e doações, entre outras atividades realizadas durante os doze anos de existência da Associação.

Com o fechamento da sala no final de Junho de 2020, todo o mobiliário da Associação, foi guardado na garagem do imóvel da associada, Sra. Amélia Pereira Campos, que gentilmente cedeu esse espaço até que se consiga alugar um novo local para que se possa voltar as atividades normais.

Em 31 de dezembro de 2021, o saldo da conta corrente monta R\$ 14,94 (quatorze reais e noventa e quatro centavos). Nas aplicações financeiras

2º
Notas c

RTDPRJ Santos
Registro nº

... 69556



Tabelião de Santos/SP



GRUPO LÓTUS
ASSOCIAÇÃO PARKINSON DA BAIXADA
SANTISTA
CNPJ: 11.233.774/0001-89

constam R\$ 59.702,69 (cinquenta e nove mil, setecentos e dois reais e sessenta e nove centavos). As planilhas com todos os valores acima especificados ficam à disposição para que todos os presentes possam conferir. As contas do exercício de 2021 foram conferidas e aprovadas por unanimidade, bem como o orçamento-programa da entidade para o ano de 2022, cumprindo-se o edital com o item 3.

Com relação a locação de nova sala para as atividades do Grupo Lotus, tendo em vista que a grande maioria dos associados pertence ao grupo de risco, decidiu-se continuar aguardando o andamento da vacinação na Pandemia, para se iniciar o processo de procura para locação de um novo local que atenda às necessidades dos associados, tanto de acessibilidade como da participação das atividades.

Para atendimento do item 4 – Eleição e Posse do Conselho Diretor, foi apresentada chapa única com a seguinte composição: Claudia da Silva Rodrigues (Presidenta), Marcia Silveira Farah Reis (Vice-Presidenta), José Manuel Nunes dos Reis (Secretário de Finanças), Amélia Pereira Campos (Vice-Secretária de Finanças), Jonas Nogueira Junior (Secretária Geral); Jair Abreu Campos (Vice-Secretário Geral), Vandrê Felipe de Oliveira Nicolau (Secretário de Comunicação) e Ivonete do Carmo Wildemberg (Vice-Secretária de Comunicação). Para o atendimento do item 5 – Eleição e Posse do Conselho Fiscal, foram apresentados os seguintes candidatos a membros deste Conselho: Bruno Rodrigues Santoni, José Felipe Nicolau, Regina Poccia, Rodrigo Farah Reis e Nelson Pereira. Eleitos por unanimidade a chapa única e os conselheiros, foram todos imediatamente empossados.

Tendo sido discutidos todos os itens, a Presidente da Mesa encerrou a Assembleia.

2º TABELIÃO DE NOTAS
SANTOS, SP

Claudia da Silva Rodrigues

Claudia da Silva Rodrigues

RTDOPJ Santos
Registro nº

L... 69556

Marcia Silveira Farah Reis

2º Tabelião de Notas de Santos

Rua Afonso de Souza, 152 - Gonzaga - CEP: 11.055-051 - SANTOS/SP - Tel./Fax: (13) 3669-5009

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES. Dou fe. SANTOS - SP, 19/04/2022.

ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA MENZ - ESCRIVENTE
Seq: 495748525048503/495252485351 / Un: 7,43 Total: 7,43
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS, SP

FIRMA

S10955AA0307362



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 69.556 de 06/05/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 10 (dez) páginas, foi apresentado em 19/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 87.138, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 69.556 e averbado no registro nº 66.122 de 03/11/2020 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES

Natureza:

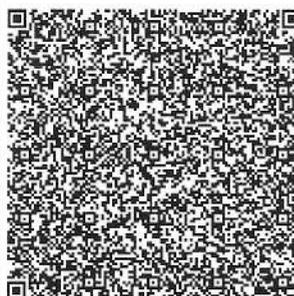
ATA DE ELEIÇÃO ELETRÔNICA

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 06 de maio de 2022


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaleJustiça
RS 87,69	RS 24,97	RS 17,11	RS 4,64	RS 6,00
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 4,23	RS 1,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 146,39



Paraverificaraautenticidadedo documento, acesse o site da CorregedoriaGeraldaJustiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJDD000005467BE223



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo

PROCURADORIA

PROCESSO Nº 815/2022

PARECER Nº 273/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
“GRUPO LÓTUS ASSOCIAÇÃO
PARKINSON DA BAIXADA SANTISTA” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foi encaminhado a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 193/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Carlos Teixeira Filho, que declara de utilidade pública o “Grupo Lótus Associação Parkinson da Baixada Santista” e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado da justificativa de fls. 02, bem como dos documentos de fls. 03/25.

A matéria em questão encontra-se regulada na Lei Municipal nº 2.562/62, cujo art. 2º elenca os requisitos a serem preenchidos com vista a que determinada entidade obtenha a declaração de utilidade pública, a saber:

“Artigo 2º - Só poderá ser declarada de utilidade pública a entidade que provar os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo

PROCURADORIA

- a) que tenha sede e foro nesta cidade ou que, tendo sede nacional ou estadual, possua representação neste município;
 - b) que tenha personalidade jurídica, mediante a apresentação dos estatutos devidamente registrados;
 - c) que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
 - d) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promova a educação ou exerça atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.”

No Estatuto Social, acostado às fls. 16 a 21, consta, em seu art. 1º, que a associação tem sede e foro no Município de Santos, com regular personalidade jurídica, atendendo aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b”, retro transcritas.

Ainda, o Estatuto da Associação, em seu art. 21, § 3º, (fl. 18), dispõe especificadamente sobre a vedação a remuneração aos cargos de seus dirigentes, de forma que preenche o requisito da alínea “c”, do art. 2º, da Lei 2.562/62.

Da análise da documentação juntada, verifica-se que nos anos de 2020 e 2021, em virtude da pandemia, não houve o exercício de atividades presenciais pelo grupo Lótus, bem como foi devolvida a sala ocupada pela entidade na Av. Conselheiro Nébias. O aluguel de nova sala ocorreu apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo
PROCURADORIA

em maio de 2022. A reabertura, por sua vez, está programada para julho de 2022.

Desse modo, restou inobservado o requisito contido na alínea “d”, do art. 2º, acima transcrito, que trata da exigência de relatórios circunstanciados dos três anos anteriores de atividades que justifiquem e fundamentem a concessão da condição de ente de utilidade pública.

Isso posto, esta Procuradoria manifesta-se contrariamente ao presente Projeto de Lei nº 193/2022.

É o nosso pronunciamento.
Santos, 11 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Bianca Suzy Viana de Oliveira Kluge
Procuradora

Procuradora – Chefe: _____

Ref.: Processo: 815/2022 – PL – 193/2022 Fls. 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P.L. nº: 193/2022

Processo nº: 815/2022

Parecer nº 259/2022

RELATOR: ADRIANO ALEX PIEMONTE

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO LÓTUS ASSOCIAÇÃO PARKINSON DA BAIXADA SANTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 193/2022, de autoria do Vereador Carlos Teixeira Filho, que visa declarar de utilidade pública o “Grupo Lótus – Associação Parkinson da Baixada Santista”.

A Propositura foi apresentada na 39ª S.O., em 28 de junho de 2022, acompanhada de justificativa às fl. 02, e enviada à Procuradoria, que no Parecer nº 273/2022 (fls. 28/30), manifestou-se pela inviabilidade do projeto, em razão da ausência de relatórios circunstanciados das atividades nos três anos de exercícios anteriores à formulação do pedido.

Encaminhado ao Vereador Autor para ciência do parecer da Procuradoria, este optou pelo prosseguimento da propositura, juntando aos autos os documentos de fls. 35 a 50, demonstrando as atividades exercidas pela Associação durante os anos 2017 e 2018 e justificando a ausência de atividades nos demais anos em razão da pandemia de COVID-19 (fls. 34).

Após, a presente Proposição veio a esta Comissão, em obediência ao disposto no inciso I, artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, que dispõe ser competência da Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, redacional, bem como quanto à conveniência dos projetos e demais assuntos submetidos ao seu estudo.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em estudo é viável, uma vez que trata-se de entidade social, sem fins lucrativos, e cumpre todas as determinações e exigências da Lei nº. 2.562/1962 para ser declarada de utilidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P.L. nº: 193/2022

Processo nº: 815/2022

Parecer nº 259/2022

O artigo 2º da Lei nº 2.562/1962 dispõe sobre os requisitos que devem ser preenchidos pela entidade para ser declarada de utilidade pública, conforme abaixo transcrito:

Art. 2º Só poderá ser declarada de utilidade pública a entidade que provar os seguintes requisitos:

a) que tenha sede e foro nesta cidade ou que, tendo sede nacional ou estadual, possua representação neste município;

b) que tenha personalidade jurídica, mediante a apresentação dos estatutos devidamente registrados;

c) que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) que comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promova a educação ou exerça atividades de pesquisas artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

Os requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei nº 2.562/1962 foram atendidos, conforme pode ser observado pelo Estatuto Social juntado às fls. 16/21, bem como pelo comprovante de inscrição e de situação cadastral (fls.04).

O Estatuto apresentado prevê expressamente a condição imposta na alínea "c" da referida lei, consoante se depreende do disposto no artigo 21, § 3º, às fls. 18.

Finalmente, os relatórios circunstanciados das atividades promovidas pela associação, condição imposta na alínea "d" da citada norma, restaram anexados às fls. 05 a 09; 35 a 50.

É inegável que a pandemia ocasionada pelo coronavírus impediu a realização de atividades em grupo, exigiu isolamento social e determinou a paralisação de atividades laborais, com o fechamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Portanto, exigir-se da entidade a comprovação da prática de atividades sociais ao tempo em que, legalmente estavam proibidas por medidas legais e sanitárias não é razoável,

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P.L. nº: 193/2022

Processo nº: 815/2022

Parecer nº 259/2022

não podendo a entidade ser penalizada por motivos de força maior, ou seja, por atos alheios à sua vontade.

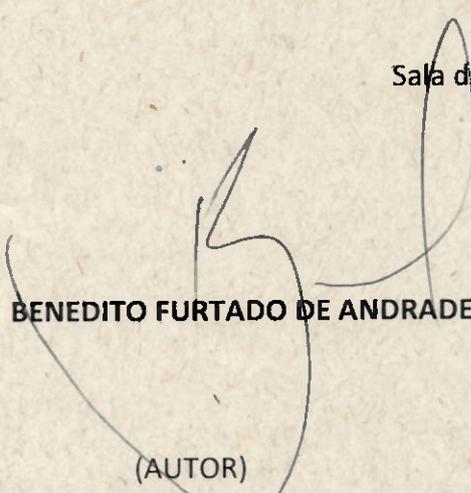
Diante do exposto, preenchidos todos os requisitos legais necessários, o voto do relator é favorável.

MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação, nos termos do voto favorável do Relator.

Favorável é o parecer.

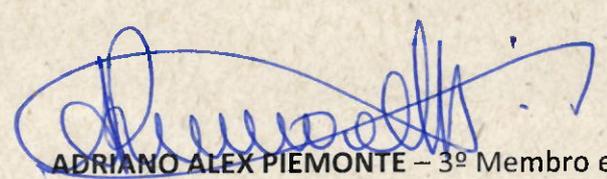
Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2022.



BENEDITO FURTADO DE ANDRADE – Presidente

(AUTOR)

CARLOS TEIXEIRA FILHO – Vice-Presidente



ADRIANO ALEX PIEMONTE – 3º Membro e Relator



Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 29/2023

Processo nº 815/2022

P.L. nº 193/22

Ementa: Declara de utilidade pública o "Grupo Lótus Associação Parkinson da Baixada Santista" e dá outras providências.

Relator: Ademir Pestana

Conclusão: Favorável.

Santos, 16 de fevereiro de 2023.

RELATÓRIO

A propositura em análise por esta Comissão de Finanças (CFO) refere-se ao Projeto de Lei nº 193/22, de autoria do Vereador Carlos Teixeira Filho, que declara de utilidade pública o "Grupo Lótus Associação Parkinson da Baixada Santista" e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado de justificativa (fl 02), que diz:

"O Grupo Lótus – Associação Parkinson da Baixada Santista, constituído em 23 de agosto de 2008, em seus quase 14 anos de existência realiza diversas atividades para integração social de pessoas afetadas pela doença de Parkinson, contribuindo assim para melhorar sua qualidade de vida, bem como de seus familiares, desenvolvendo projetos, ações, assessorias, consultorias, pesquisas, monitoramentos, treinamentos, etc."

O presente trabalho legislativo foi apresentado na 39ª S.O., em 28 de junho de 2022, e enviado à Procuradoria, que se manifestou contrariamente (fls 28-30). Após, foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que exarou parecer favorável (fls 56-58).

Em seguida, foi encaminhado para análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Finanças e Orçamento

VOTO DO RELATOR

No que tange a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, em relação aos aspectos financeiros e orçamentários, o respectivo Projeto de Lei pode prosperar, visto que a declaração de utilidade pública não acarreta, em si, responsabilidade ao erário municipal.

Esse título de utilidade pública garante às entidades o reconhecimento de serem instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Portanto, essa Comissão não vislumbra óbices financeiros para que o respectivo Projeto de Lei prospere, haja vista o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção da declaração de utilidade pública, estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 2.562, de 25 de setembro de 1962, e pelo fato de sua declaração não gerar despesas ao orçamento do Município.

Favorável é o voto.

MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opinou pela aprovação nos termos do voto Favorável do Relator.

Favorável é o parecer.


FABRÍCIO CARDOSO
Vice-Presidente


ADEMIR PESTANA
Presidente e Relator


PAULO MIYASIRO
3º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
Gabinete do Vereador – Chico Nogueira

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE
EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA
ESPERANÇA.**

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em de novembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
Gabinete do Vereador – Chico Nogueira

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de lei que visa declarar de utilidade pública a “Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança”, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, de confissão cristã.

A Estrela da Esperança trabalha em parceria com algumas prefeituras no Brasil, atuando primordialmente com crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade. Tem buscado, em conjunto com cada municipalidade, abraçar as crianças de forma integral, oferecendo amor e carinho, com excelente instrução e acima de tudo, entendendo a importância de cada ação, cada gesto, na formação da personalidade de cada uma delas.

Além disso, a Estrela da Esperança atua também junto aos pais e/ou responsáveis, ajudando-os e instruindo-os na forma de agir com as crianças. Busca conhecer a realidade familiar e doméstica de cada criança, para saber e entender os mais variados pensamentos e reflexos que esses infantes têm, seja na sua individualidade, seja no convívio com outras crianças. E dessa forma, todos os profissionais podem atuar com entendimento e equidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
Gabinete do Vereador – Chico Nogueira

O trabalho realizado tem como princípio viabilizar a todas as crianças atendidas, vivências bem-sucedidas de aprendizagem, proporcionando oportunidades de compartilharem experiências e saberes adquiridos, alcançando pleno desenvolvimento em todas as dimensões humanas, proporcionando novas formas de interagir e se relacionar entre elas, com a família, a comunidade e o mundo, a fim de compreendê-lo melhor e transformá-lo.

Ante o exposto, sendo a Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, apresento o seguinte P.L.

Isto posto apresento o seguinte Projeto de Lei.



Plenário Oswaldo de Rosis, de novembro de 2022.

Vereador – CHICO NOGUEIRA



Praça Ten. Mauro Batista Miranda - 2º Andar – Sala 2 – Santos/SP – Vila Nova – CEP: 11013-360.
Tel: (13) 3219-3888 / (13) 3211-4115 - email: chiconogueira@camarasantos.sp.gov.br

SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE

RTDCPJ SANTOS
Registrado R

ESTRELA DA ESPERANÇA

CNPJ 22.690.069/0001-27

65415

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo dois mil e vinte, conforme edital de convocação, reuniram-se os membros da Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança, na sede social da matriz escritório filial sito a Avenida Almirante Cochrane, nº 203 e sala 73, Bairro Embaré, na cidade de Santos, estado de São Paulo. Havendo constatado pela lista de presença quórum suficiente, e atendendo o Edital de Convocação, na qualidade de vice-presidente do Conselho Deliberativo, o Sr. Daniel Medeiros Calejan, em primeira convocação, instalou a presente reunião. Em ato contínuo o vice-presidente solicitou que fizesse parte da mesa, a mim, Vinicius de Mattos, para secretariá-lo. Abrindo os trabalhos, o vice-presidente pediu, a mim, para ler a pauta, a saber: **item 1. Reforma estatutária; e item 2- Eleição da Diretoria Executiva; item 3. Alteração de endereço da sede e item 4. Assuntos gerais.**

Com relação ao **item 1. Reforma estatutária**, o Sr. Vice Presidente tomando a palavra, fala da necessidade de reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da associação. Concluída a reforma estatutária, o Sr. Vice-presidente proclama o término do mandato da atual diretoria executiva da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos. Desta forma, em relação ao **item 2. Eleição da Diretoria Executiva**, é apresentado à Assembleia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo

JE NOTAS
S - SP

Sr. Vice-presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva da entidade, a saber:

Presidente – Clayton Martins Vojevodovas, RG: 29.864.323 SSP/SP; CPF. 315.022.488-83 casado, brasileiro, administrador e residente na Rua Delfim Moreira, nº 105 – apto 4, Bairro – Embaré / CEP 11.040-100, Santos-SP.

Vice-presidente – Fabiana de Jesus Santos - RG: 27.878.447-1 SSP/SP, CPF: 252.637.248-88, solteira, brasileira, administradora, residente na Rua Campos Melo, nº 78, Bairro Vila Nova / CEP 11.015-010, Santos/SP.

1º Secretário – Marcela Menezes Araujo Vojevodovas - CPF: 223.386.238-43, RG 43.918.003-X SSP/SP, casada, brasileira, advogada, residente a Rua Delfim Moreira, nº 105 – apto 4, Bairro – Embaré / CEP 11.040-100, Santos-SP

2º Secretário – Daniela Ferreira - RG: 29.949.951-0 SSP/SP, CPF: 292.748.658-13, solteira, brasileira, administradora, residente na Rua Renata Camara Agondi, Nº 93 - AP. 73, Saboó - CEP: 11.085-070 - Santos-SP;

1º Tesoureiro – Daniel Medeiros Calejan - RG: 32.998.605 SSP/SP, CPF: 364.735.218-79, brasileiro, casado, administrador, Residente na Av. Afonso Pena, nº 547 apto 22 A - Estuário – CEP 11.020-003; Santos/SP

2º Tesoureiro – Vinicius de Mattos – RG: 46.765.203-X SSP/SP, CPF: 376.356.588-40, brasileiro, casado, assistente administrativo, residente a Rua Guarany, nº 147 - apto 14, Pq São Vicente - CEP:11.360-000, São Vicente – SP.

Para tanto, os nomes que aqui compõe os cargos em questão passarão a assinar o estatuto diante das suas devidas alterações. Passando para o **item 3. Alteração de endereço da sede**, o Sr. Vice-presidente, informa que diante de todas as atividades desenvolvidas no escritório filial, por conta de todo atendimento atual, se faz necessário a alteração de endereço para uma nova localidade, a se tratar da filial cadastrada no CNPJ: 22.690.069/0001-27, que atualmente está cadastrada na Rua Liberdade 442, Embaré, CEP 11.025-031, Santos/SP e será transferida para a **Avenida Almirante Cochrane, nº 203 – sala 73, Embaré, CEP: 11.040-001, Santos/SP**. Imediatamente, foi colocada em votação a proposta de alteração de endereço da filial de Santos e a mesma foi vota e aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o vice-presidente passou para o **item 4. Assuntos gerais**. O vice-presidente deixou a palavra em aberto para que os presentes pudessem se manifestar. Percebendo não haver

... 65415

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

NOTAS
-SP

nada mais a tratar, deu por encerrada a presente reunião geral extraordinária, e agradeceu a presença de todos, e determinou a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Santos, 01 de junho de 2.020.

Daniel Medeiros Calejan
Daniel Medeiros Calejan
Vice-Presidente

SELO Nº 30 OUT/2020

Vinicius de Mattos
Vinicius de Mattos
secretário

Fabiana de Jesus Santos
Fabiana de Jesus Santos
Diretora Executiva

Dr. Fabricio Posocco
Dr. Fabricio Posocco
Advogado
OAB

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

65415

4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP
Eduardo Franca Távares da Silva - Tabelião Titular
Av. Dr. Pedro Lessa, 2772 - Embare - Santos/SP - CEP. 11025-002 - Tel: (13) 2104-4400 - Fax: (13) 2104-4418

Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico de:
[AqbrHXSO]-DANIEL NEDEIROS CALEJAN

Santos, 16/06/2020. Em test. da Verdade.
JOSENILDE DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Valor: R\$ 6,42. Selo nº: 0942AA046871

FIRMA 1
122556
S10947AA0346871

4º TABELÃO DE NOTAS DE SANTOS - SP

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE



Estrela da Esperança
star of hope

SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA

CNPJ: 22.690.069/0006-31

CEI Erik Gunnar Eriksson	Rua Saquarema, 59 – Vila Prudente
--------------------------	-----------------------------------

Diretora do CEI: Laurie Fernandes Damas

UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A ESTRELA DA ESPERANÇA

A Estrela da Esperança trabalha em parceria com algumas prefeituras no Brasil, atuando primordialmente com crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade. Tem buscado, em conjunto com cada municipalidade, abraçar as crianças de forma integral, oferecendo amor e carinho, com excelente instrução e acima de tudo, entendendo a importância de cada ação, cada gesto, na formação da personalidade de cada uma delas.

Além disso, a Estrela da Esperança atua também junto aos pais e/ou responsáveis, ajudando-os e instruindo-os na forma de agir com as crianças. Busca conhecer a realidade familiar e doméstica de cada criança, para saber e entender os mais variados pensamentos e reflexos que esses infantes têm, seja na sua individualidade, seja no convívio com outras crianças. E dessa forma, todos os profissionais podem atuar com entendimento e equidade.

O trabalho realizado tem como princípio viabilizar a todas as crianças atendidas, vivências bem-sucedidas de aprendizagem, proporcionando oportunidades de compartilharem experiências e saberes adquiridos, alcançando pleno desenvolvimento em todas as dimensões humanas, proporcionando novas formas de interagir e se relacionar entre elas, com a família, a comunidade e o mundo, a fim de compreendê-lo melhor e transformá-lo.

Fachada da Unidade – CEI Erik Gunnar Eriksson





ATIVIDADES REALIZADAS NO CEI ERIK GUNNAR ERIKSSON NO ANO DE 2019

Formação e planejamento da equipe docente para início do ano letivo de 2019



Reunião com os pais ou responsável pelas crianças - Apresentando nossa proposta de trabalho





Apresentação de teatro dos funcionários para os alunos



Ensinando sobre o momento de higiene para os alunos





Momento de degustação da salada de frutas



Momentos de diversões ao ar livre, utilizando o nosso parque externo



Ceia de Natal para as crianças





ATIVIDADES REALIZADAS NO CEI ERIK GUNNAR ERIKSSON NO ANO DE 2020

Participação dos pais na escola





Adaptação escolar, momento de acolhimento com os alunos



Adaptação escolar, momento de acolhimento com os alunos e pais





Interação dos bebês na sala de estimulação



Atividade de coordenação com as crianças





Dança e movimento



Atividade no parque



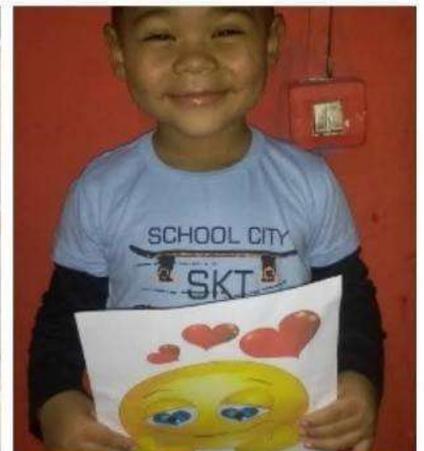
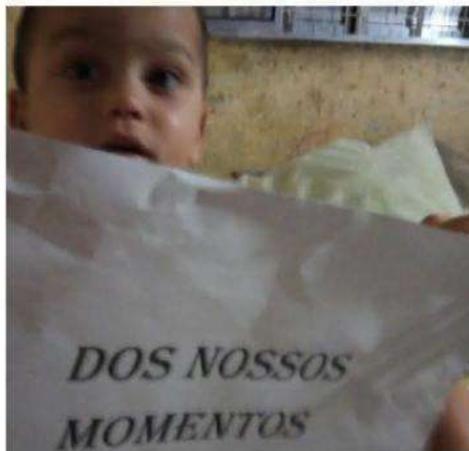
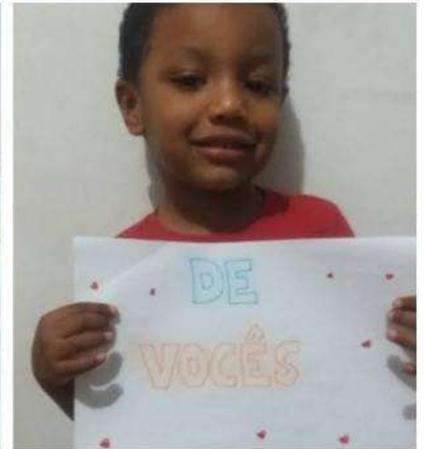
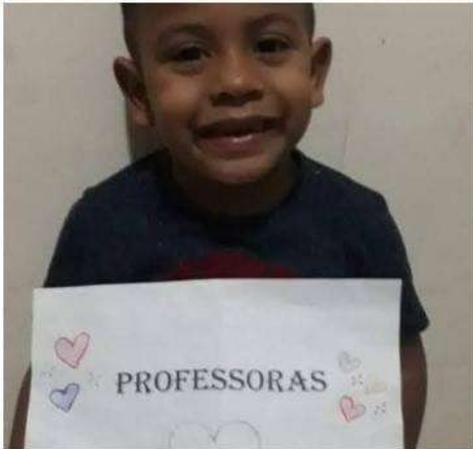


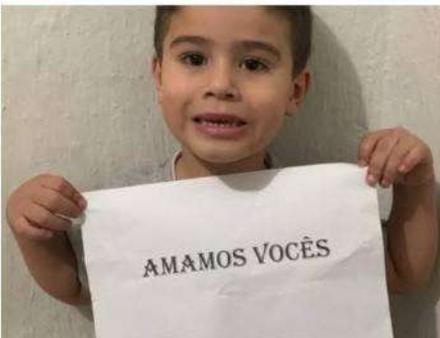
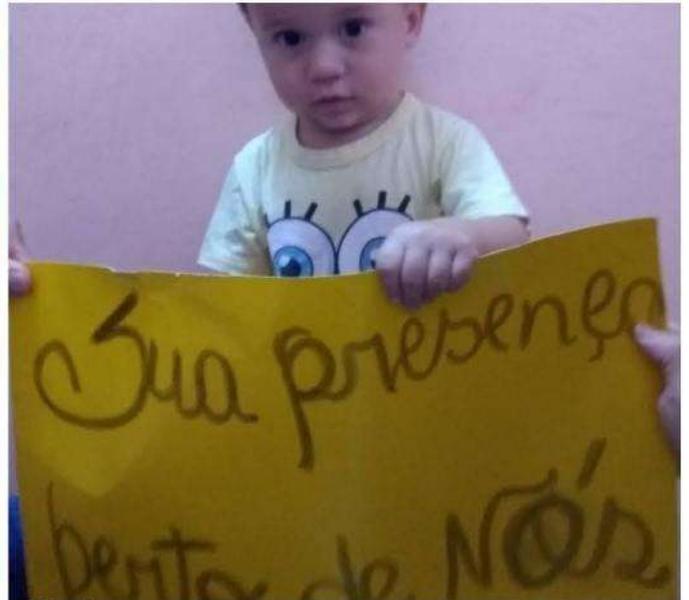
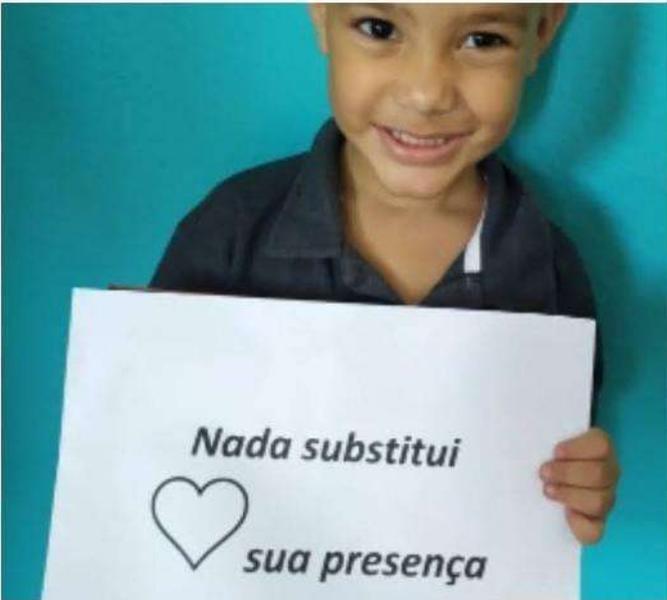
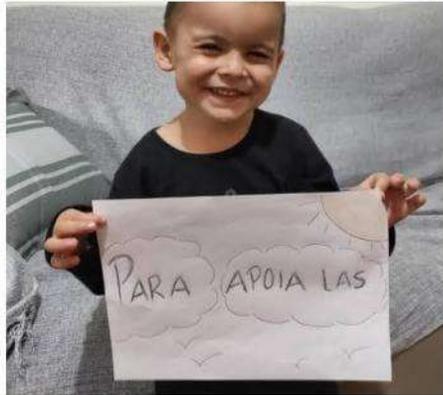
Suspensão das aulas presenciais – Reunião virtual de planejamentos entre os funcionários

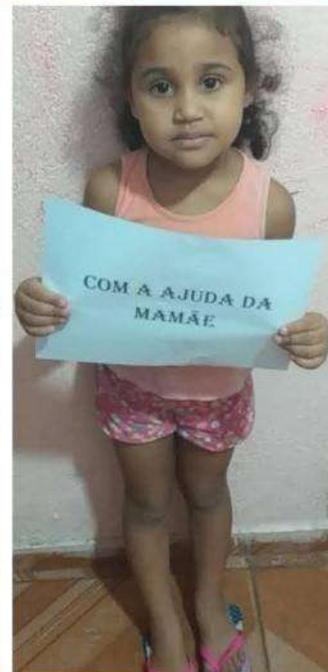
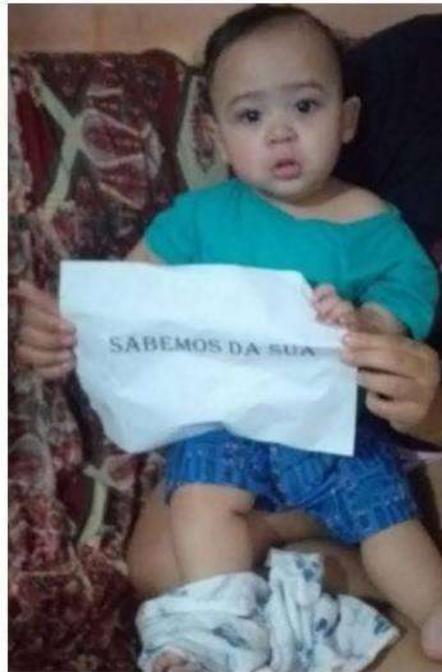




Participação das famílias e crianças para encorajamento aos professores

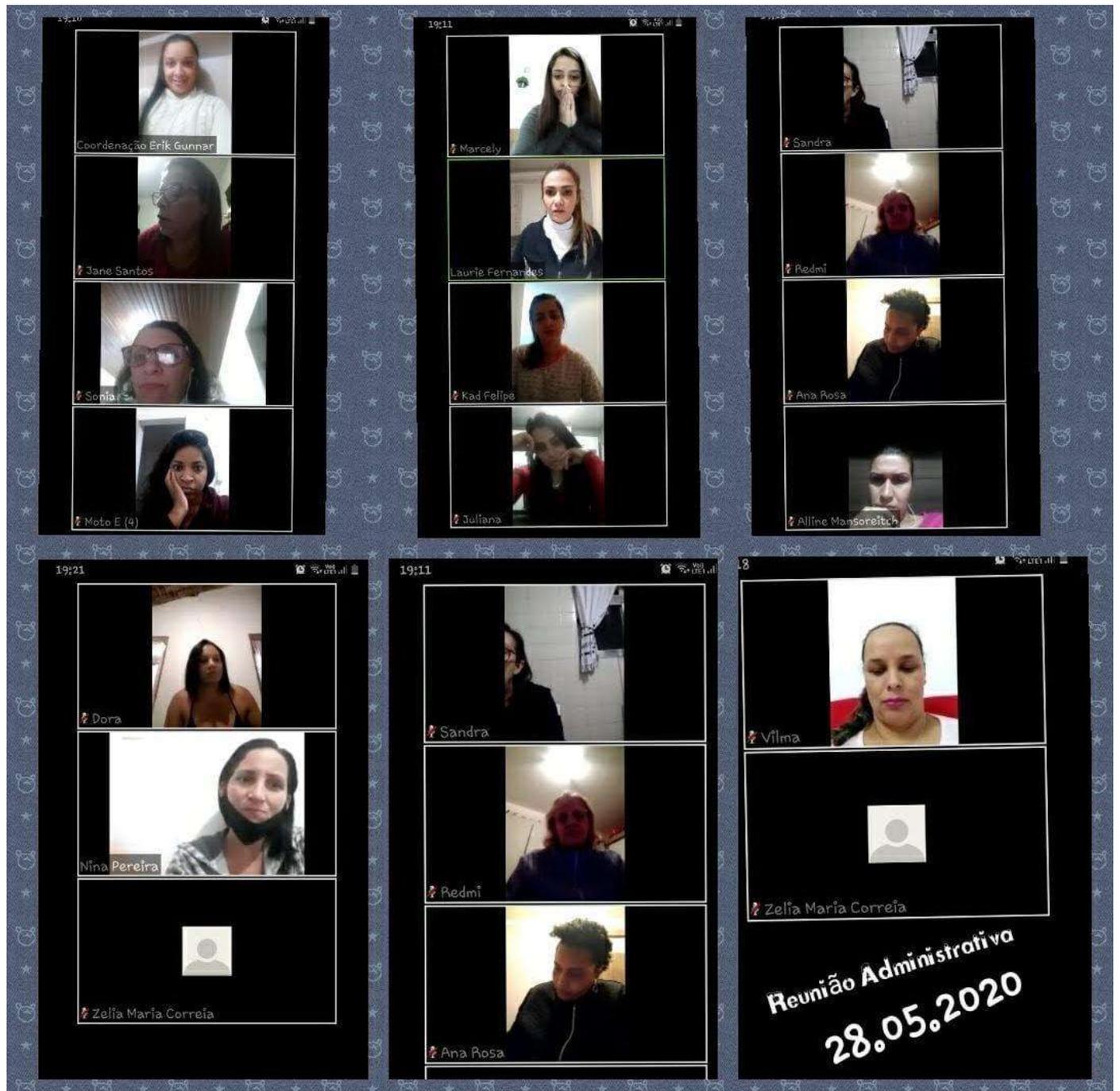








Enquanto isso...planejamos, replanejamos e seguimos em frente durante o período de isolamento social





Iniciamos as atividades online, através das redes sociais e grupos com os familiares por WhatsApp

← **ceierikgunnar** 🔔 ⋮

 **188** Publicações **160** Seguidores **140** Seguindo

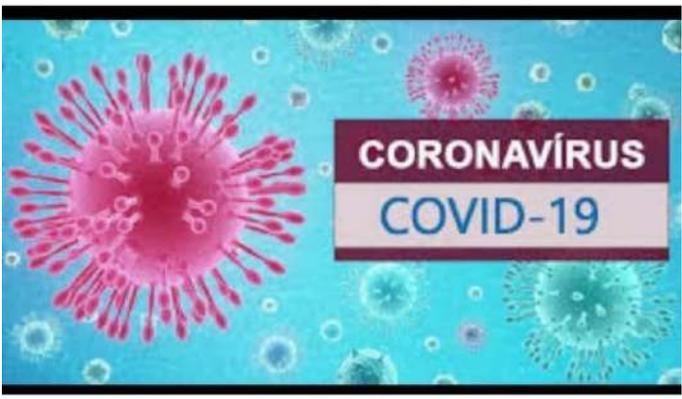
CEI ERIK GUNNAR ERIKSSON
Rua Saquarema, 59 - Vila Prudente
Telefone 2219.0094
[Ver tradução](#)

 Seguido(a) por **jane.santos.142, ofeliipinho e outras 15 pessoas**

Seguindo ▾ Mensagem +

 **MOMENTOS**  **COMUNICA...**  **EQUIPE**  **COVID-19**

 **ceierikgunnar** ⋮



👍 💬 📌

 Curtido por **allinemansoreitch e outras pessoas**

ceierikgunnar Senhores Pais e Responsáveis durante este período de isolamento social estaremos disponibilizando conteúdos diários em nossa rede social para que nossos alunos e familiares possam continuar participando dos conteúdos propostos por nossa unidade educacional.

15 de abril de 2020 • [Ver tradução](#)

 **ceierikgunnar** ⋮

 **PROFESSORA MARCELY** 🔊

👍 💬 📌

 Curtido por **allinemansoreitch e outras pessoas**

ceierikgunnar MINI GRUPO I • Professora Marcelly
Atividade do dia 23/04/20
ATIVIDADE: História- "A menina comilona" OBJETIVO: Trabalhar a escuta, a imaginação e a criatividade
ESTRATÉGIA: A proposta sugerida, tem como estratégia uso de utensílios da sua casa para contar histórias já conhecidas ou para criar histórias novas, deixe a imaginação te guiar, peça ajuda ao seu pequeno para dar nome e vida aos personagens, permita que ele faça o manuseio dos objetos. Através de alguns utensílios fui criando uma história e deixando a criatividade fazer parte dela, o desafio é a família fazer o mesmo.

 **ceierikgunnar** ⋮

 **PROFESSORA DANIELA** 🔊

👍 💬 📌

 Curtido por **allinemansoreitch e outras pessoas**

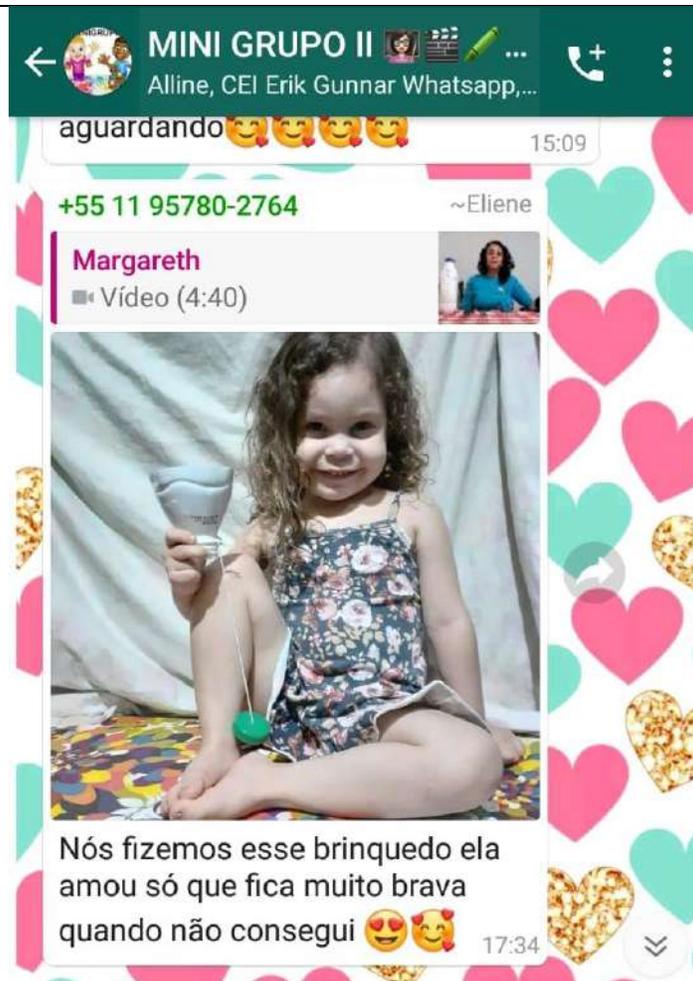
ceierikgunnar MINI GRUPO II • Professora Daniella
Atividade do dia 23/04/20 ATIVIDADE: O Barulho do trem
OBJETIVO: Trabalhar a interação, cantigas, coordenação motora, imaginação, conhecimento e ritmo (devagar e acelerar)
ESTRATÉGIA: Através do vídeo, realizaremos uma brincadeira com uma sacola plástica, iniciaremos a brincadeira fazendo um convite para passear de trem, perguntaremos a criança para onde podemos passear, e ao " chegar no lugar, questionaremos o que encontramos lá. Nossa sugestão é que a família use a imaginação para despertar a criatividade das crianças.

22 de abril de 2020 • [Ver tradução](#)



Tivemos a participação de quase todas as famílias durante nossas atividades remotas.





Equipe gestora em contato com a família para entrega de cestas básicas





Entrega da cesta básica aos pais





ATIVIDADES REALIZADAS NO CEI ERIK GUNNAR ERIKSSON NO ANO DE 2021

Reunião de formação e planejamento ao retorno das aulas presenciais – Equipe Docente



Retorno gradual ao atendimento presencial, aplicando as medidas de proteção a saúde





Reunião de pais alinhando as medidas de proteção para todos





Atividades realizadas com as crianças, voltadas ao desenvolvimento de cuidados ao meio ambiente e natureza.



Dia das Crianças





Apresentação de teatro de Natal





Ceia de Natal das Crianças



A infância é o mais alto estágio da nossa imaginação.

Pessoas criativas são aquelas que, mesmo em meios de percalços da vida adulta, constantemente lanceiam seus olhares de criança.



Estrela da Esperança
star of hope

SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA – VILA MEDEIROS

CNPJ: 22.690.069/0010-18

Email: fabiana@starofhope4kids.com / diretoriasantos.starofhope@gmail.com

Telefone: (13) 3271-6985 (11) 2989-3056

ENDEREÇO: Simão Pedroso, 303 – Vila Ede – São Paulo – SP

ESTRELA DA ESPERANÇA

Fundada em 1970, por Erik Gunnar Eriksson, a STAR OF HOPE, estabeleceu seu primeiro campo de atuação aqui no Brasil, na cidade de Montes Claros – Minas Gerais. Tudo começou com uma criança, um menino – hoje homem, chamado Paulo, atualmente residente em Ribeirão Preto – SP.

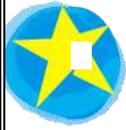
Encontrado numa lata de lixo, com apenas algumas horas de vida, o pequeno Paulo foi a mola propulsora para o evangelista Erik Gunnar estabelecer definitivamente no seu coração, o trabalho em prol das crianças no mundo.

Hoje, a STAR OF HOPE, com sede na Suécia, atua em 15 países diferentes, cuidando de aproximadamente 44 mil crianças, na faixa etária de 0 a 12 anos. Países em situações precárias, como o Haiti, o Iraque, o Kênia, o Ghana, têm recebido ajuda constante de toda a estrutura da STAR OF HOPE. Durante a guerra no Iraque, a STAR OF HOPE foi a única ONG (Organização Não-Governamental), vinculada às crianças a permanecer em solo de guerra. Recentemente, em vários atentados e catástrofes da natureza, a STAR OF HOPE tem estado presente, levando assistência imediata às crianças e famílias vitimizadas.

A Estrela da Esperança é hoje parceira de algumas prefeituras no Brasil, atuando primordialmente com crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade. Tem buscado, em conjunto com cada municipalidade, abraçar as crianças de forma integral, oferecendo amor e carinho, com excelente instrução e acima de tudo, entendendo a importância de cada ação, cada gesto, na formação da personalidade de cada uma delas.

Atuando nos estados de São Paulo e Minas Gerais e iniciando parcerias em outros estados, a Estrela da Esperança já apoiou a construção de creches, além de manter a parceria com o Município de São Paulo no atendimento direto de sete unidades, tendo sempre como alvo prioritário, a criança que se encontra em área socialmente prejudicada. Atualmente, a Estrela da Esperança encontra-se em expansão, focada na parceria com municípios, governos estaduais e governo federal, na implantação de mais creches (atualmente CEI's – centros de educação infantil).

- **FAMÍLIA** – Além disso, a Estrela da Esperança atua também junto aos pais e/ou responsáveis, ajudando-os e instruindo-os na forma de agir com as crianças. Busca conhecer a realidade familiar e doméstica de cada criança, para saber e entender os mais variados pensamentos e reflexos que esses infantes têm, seja na sua individualidade, seja no convívio com outras crianças. E dessa forma, todos os profissionais podem atuar com entendimento e equidade.



Estrela da Esperança
star of hope

GESTÃO E FINANÇAS – Na parceria com os municípios (e sob a gestão dos mesmos), além dos recursos advindos do governo federal via municípios (Fundeb), a Estrela da Esperança tem também recebido apoio de pessoas físicas e jurídicas em quantidade cada vez maior.

O CEI Vila Medeiros, é uma das 7 (sete) unidades da Star of Hope no Brasil, que estão localizadas entre a Zona Norte e Zona Leste de São Paulo.

O prédio já existia anteriormente e abrigava a Escola Estadual Henrique Jorge Guedes, no qual foi desativada por falta de demanda.

Atualmente a previsão de atendimento é para até 500 crianças, divididas por faixa etária, respeitando-se o número de atendidos de acordo com o espaço físico, em cumprimento ao disposto na indicação ao Conselho Estadual de Educação.

O CEI tem como tarefa garantir à criança seu direito de viver a infância e desenvolver-se, procurando organizar situações agradáveis e estimulantes que ampliem as possibilidades de cuidar e ser cuidada, de promover um pensar criativo e autônomo, de valorizar a sua construção, sua forma de se expressar, de comunicar-se e criar, bem como de organizar pensamentos e ideias, de conviver, brincar, interagir em grupo, aprender a ter iniciativa e buscar soluções para os diferentes problemas que surjam no decorrer da sua vida, possibilitar a ela um entendimento da diversidade cultural a fim de posicionar-se contra toda forma de desigualdade, preconceito, discriminação e injustiça.

Propiciar aos bebês e as crianças um espaço coletivo e privilegiado de vivência da infância, promovendo a aprendizagem de acordo com seu ciclo vital, respeitando-as como sujeitos sociais e de direitos, capazes de pensar e agir de modo criativo e crítico, contribuindo para a construção da identidade social e cultural das mesmas, enfocando o trabalho integrado do educar e do cuidar. Capacitar nossos profissionais no que diz respeito à inclusão escolar de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, a fim de desenvolver as bases necessárias para o atendimento dessa criança, de forma que ela se sinta parte integrante do CEI.



Estrela da Esperança
star of hope

ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI VILA MEDEIROS EM 2019:

Adaptação e Acolhimento- Com o retorno das aulas, a proposta foi de receber as crianças com muito amor e afetividade, disponibilizando diversidade de materiais e acolhendo as famílias também neste momento.

Deixar que a criança mantenha seu jeito de ser, seu ritmo, para aos poucos se ajustar ao grupo, proporciona suavidade à transição, sem rupturas bruscas e maior controle do adulto sobre o processo.

Uma forma de transmitir os conteúdos do cotidiano para os pais e construir um ambiente tranquilo é cuidar da documentação pedagógica desde o início do período, onde colocando cartazes e painéis a partir dos registros fotográficos, relatos e produções das crianças, nas paredes do CEI. Também postamos na página do Facebook e Instagram: CEI VILA MEDEIROS e as famílias se sentiram acolhidas e acompanhando com muita tranquilidade este momento. Assim entendemos que para esta comunicação ser efetiva, divulgar os momentos que revelam a convivência, as experiências e as conquistas das crianças construam uma boa relação da qual todos se sintam cuidados, confortáveis e, acima de tudo seguros.





Estrela da Esperança



TEATROS

Colocamos a importância do teatro para o desenvolvimento da aprendizagem na educação infantil, sem perder de vista sua importante dimensão na evolução da cultura humana enquanto arte. Seja no âmbito pedagógico ou artístico, assistido ou encenado, o teatro auxilia o aluno no seu crescimento cultural e na sua formação como indivíduo. A escola é um espaço de conhecimento, informação e sabedoria, portanto, a arte por meio do teatro consiste em um aspecto pedagógico essencial para o processo de aprendizagem do aluno desde a educação infantil, pois o mesmo privilegia o uso da linguagem e promove a imaginação, a socialização e a criatividade





Encontro Organizacional: Prevista em Calendário Escolar. Em busca constante pela qualificação da ação docente, investindo no processo de aprendizagem das crianças. A ação de toda Equipe é qualificar o atendimento partindo da análise de registros, formação continuada que se dará pelo fazer pedagógico fundamentado também pelo currículo da Cidade, Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana, Currículo Integrador da Infância, PPP e outros documentos como a nova proposta Carta de Intenções. que nos fará refletir sobre a prática pedagógica além dos documentos já citados.



Projeto Pequenos Inventores: Apresentamos que por toda parte há objetos inventados, em casa, na escola, nos parques e que facilitam a nossa vida de maneira incrível. Sendo assim mostramos para as crianças que as invenções são produtos da criatividade de pessoas comuns, e que mudam ao longo dos anos. E que mesmo tão pequenos podem inventar mil coisas. Partimos da história do livro “Histórias das Invenções” de Monteiro Lobato, onde nossas crianças foram levadas a embarcar em histórias repletas de curiosidades e inventos que revolucionaram a história da humanidade.





Estrela da Esperança
star of hope

Indicadores de Qualidade: Os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil tem como objetivo auxiliar a equipe, juntamente com as famílias e comunidade a obter um diagnóstico sobre a qualidade da educação promovida na Unidade. E não poderíamos deixar de realiza-la essa pesquisa com as participação e escutas de nossas crianças.



ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI VILA MEDEIROS EM 2020:

Devido a Pandemia tivemos que começar a trabalhar remotamente; gravando propostas de experiências e passando para os pais via facebook.

No início de Abril cada professor de sala gravou o vídeo para sua turma e nós o postamos no facebook do CEI, a equipe do CEI têm participado gravando propostas de receitas, prevenção do vírus e brincadeiras que também foram postadas no facebook.

Final de Abril decidimos que faríamos um trabalho coletivo e dividimos os professores em três grupos: cada grupo possui professores de todas as turmas e as atividades são pensadas para a turma do BI até as turmas de Infantil (devem abranger todas as turmas).

Decidimos ampliar nossos meios de comunicação e fizemos um Instagram para o CEI e nossas atividades também estão sendo divulgadas por lá; entramos também com o Google sala de Aula e os professores recebem todos os dias via whatsapp e email as propostas de experiências e postam na sala de aula virtual.

Realizamos atividades sobre Musicalização, Reciclagem, Brincadeiras, Contações de Histórias e Diversidades.

Também estamos participando de formações com os funcionários: convidando palestrantes, através de lives da SME e formações preparadas por nós mesmas sobre Currículo da Cidade e saúde emocional.

BOLICHE:



PESCARIA COM A PENEIRA:



CONTAÇÃO DE HISTÓRIA:

A MENINA E O BARQUINHO:



Estrela da Esperança
star of hope

RECEITA DE BOLO ZERO LACTOSE:



URSORINHO DE PELÚCIA: FEITO DE TOALHA



MUSICALIZAÇÃO: VIRO, VIRA, VIROU:



CONHECENDO A CULTURA BOLIVIANA:



MAMBA:

MUSICALIZAÇÃO EM LIBRAS:

CULINÁRIA CHILENA:



FORMAÇÕES:



Currículo da Cidade

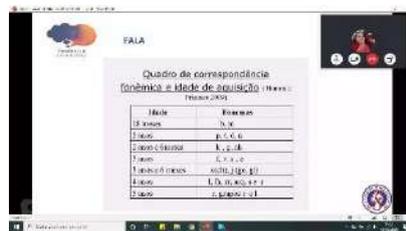




Estrela da Esperança
star of hope

AQUISIÇÃO DA LINGUAGEM

(COM A FONOAUDIÓLOGA CAROLINE LUZ):



ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI VILA MEDEIROS EM 2021:

Retornamos este ano com o atendimento presencial, mas somente 35% das crianças devido a pandemia e seguimos rigorosamente o protocolo de saúde.

Projeto Acolhimento: “Um Arco-Íris de Emoções”

Nesse projeto foram trabalhadas diversas propostas de atividades que tem como objetivo aprimorar ainda mais o desenvolvimento dos nossos bebês e crianças.





Estrela da Esperança

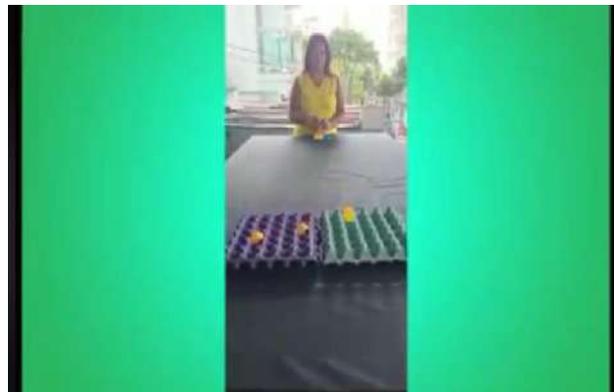


Através do trabalho remoto, garantimos propostas de atividades que tem contribuindo para o desenvolvimento das nossas crianças que permaneceram em casa. As atividades são postadas todos os dias nas plataformas: Google Sala de Aula, Facebook e enviadas diariamente por Whatsapp:

CONTAÇÃO DE HISTÓRIA



BOLINHAS AO ALVOU



EXPERIÊNCIA:



CONFEÇÃO BONECO DE GRAVETOS



GOSTARAM DOS BONECOS?



Estrela da Esperança
star of hope

Através da parceria escola e família, recebemos devolutivas das atividades realizada pelas crianças que estão remotas.



Projeto "Mil e uma noites: HISTÓRIAS SALVAM VIDAS"

Contar histórias é uma arte que vem desde tempos antigos; a partir delas conhecemos nosso passado, modificamos nosso presente e imaginamos o futuro!

Assim como Sherazade e o Rei foram salvos pelas histórias concluímos que podemos alegrar, viajar à lugares distantes e, até mesmo, construir nossa história baseando-nos naquelas que ouvimos.

O "Projeto Mil e uma Noites: HISTÓRIAS SALVAM VIDAS!", veio para dar continuidade ao desenvolvimento dos nossos pequenos; onde a ludicidade se fará presente neste processo.





Estrela da Esperança
star of hope



TEATRO REALIZADO PELOS PROFESSORES VOLANTES: "CHAPEUZINHO VERMELHO"

"A contação de histórias na educação infantil desperta a curiosidade, estimula a imaginação, desenvolve a autonomia e o pensamento, proporciona vivenciar diversas emoções."



CONHECENDO NOVAS CULTURAS: CULTURA DOS POVOS INDIGENAS:

"A cultura de um povo é o seu maior patrimônio. Preservá-la é resgatar a história, perpetuar valores, é permitir que as novas gerações não vivam sob as trevas do anonimato." (Nildo Lage)





Estrela da Esperança
star of hope



O Projeto “Mil e uma noites: HISTÓRIAS SALVAM VIDAS”, tem proporcionado às nossas crianças conhecer novas culturas, construir sua própria história, identificar sentimentos e saber lidar com eles. “Abrir-se ao novo, respeitar e valorizar diferenças, acolher a diversidade, agir com flexibilidade e sem preconceito de qualquer natureza, conviver harmoniosamente com os diferentes, apreciar, fruir e produzir bens culturais diversos, valorizar as identidades e culturas locais, maximizando ações promotoras da igualdade de gênero, de etnia e cultura, brincar e interagir, relacionar-se com a diversidade.”





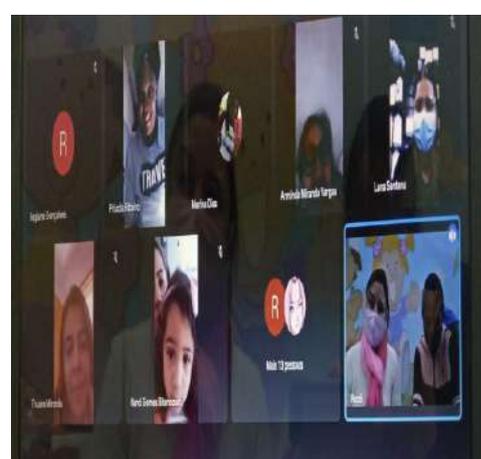
Estrela da Esperança
star of hope

TEATRO REALIZADO PELOS PROFESSORES VOLANTES: "O CASAMENTO DONA BARATINHA"

O teatro é uma oportunidade de oferecer novas culturas, afinal: "...na escola apresentamos para as crianças a cultura mais elaborada, pois, assim, elas constituem para si um sentido estético apurado e podem usufruir de tudo o que foi criado ao longo da história humana." (Currículo da Cidade, página 82).



DIA DA FAMÍLIA: Realizamos um encontro com as famílias através da plataforma Google Meet. Esse encontro proporcionou uma maior interação com as famílias. Foi apresentado uma reprodução da música "Eu", do grupo Palavra Cantada. Ao final da apresentação propomos às famílias que reatsem suas histórias familiares. Foi importante esse vínculo principalmente para as crianças e famílias que estão remotamente.





Estrela da Esperança
star of hope

CONCIENTIZAÇÃO: COMO SALVAR NOSSO PLANETA



“Quem ensina aprende ao ensinar. E quem aprende ensina ao aprender.”
Paulo Freire.



Estrela da Esperança
star of hope

SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA – CEI CANTINHO FELIZ

CNPJ: 22.690.069/0012-80

Email: fabiana@starofhope4kids.com / diretoriasantos.starofhope@gmail.com

Telefone: (13) 3271-6985 (11) 2987-5994

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio de Lisboa, 439/445 – Vila Ede – São Paulo – SP

ESTRELA DA ESPERANÇA

Fundada em 1970, por Erik Gunnar Eriksson, a STAR OF HOPE, estabeleceu seu primeiro campo de atuação aqui no Brasil, na cidade de Montes Claros – Minas Gerais. Tudo começou com uma criança, um menino – hoje homem, chamado Paulo, atualmente residente em Ribeirão Preto – SP.

Encontrado numa lata de lixo, com apenas algumas horas de vida, o pequeno Paulo foi a mola propulsora para o evangelista Erik Gunnar estabelecer definitivamente no seu coração, o trabalho em prol das crianças no mundo.

Hoje, a STAR OF HOPE, com sede na Suécia, atua em 15 países diferentes, cuidando de aproximadamente 44 mil crianças, na faixa etária de 0 a 12 anos. Países em situações precárias, como o Haiti, o Iraque, o Quênia, o Gâna, têm recebido ajuda constante de toda a estrutura da STAR OF HOPE. Durante a guerra no Iraque, a STAR OF HOPE foi a única ONG (Organização Não-Governamental), vinculada às crianças a permanecer em solo de guerra. Recentemente, em vários atentados e catástrofes da natureza, a STAR OF HOPE tem estado presente, levando assistência imediata às crianças e famílias vitimizadas.

A Estrela da Esperança é hoje parceira de algumas prefeituras no Brasil, atuando primordialmente com crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade. Tem buscado, em conjunto com cada municipalidade, abraçar as crianças de forma integral, oferecendo amor e carinho, com excelente instrução e acima de tudo, entendendo a importância de cada ação, cada gesto, na formação da personalidade de cada uma delas.

Atuando nos estados de São Paulo e Minas Gerais e iniciando parcerias em outros estados, a Estrela da Esperança já apoiou a construção de creches, além de manter a parceria com o Município de São Paulo no atendimento direto de sete unidades, tendo sempre como alvo prioritário, a criança que se encontra em área socialmente prejudicada. Atualmente, a Estrela da Esperança encontra-se em expansão, focada na parceria com municípios, governos estaduais e governo federal, na implantação de mais creches (atualmente CEI's – centros de educação infantil).

- **FAMÍLIA** – Além disso, a Estrela da Esperança atua também junto aos pais e/ou responsáveis, ajudando-os e instruindo-os na forma de agir com as crianças. Busca conhecer a realidade familiar e doméstica de cada criança, para saber e entender os mais variados pensamentos e reflexos que esses infantes têm, seja na sua individualidade, seja no convívio com outras crianças. E dessa forma, todos os profissionais podem atuar com entendimento e equidade.



- **GESTÃO E FINANÇAS** – Na parceria com os municípios (e sob a gestão dos mesmos), além dos recursos advindos do governo federal via municípios (Fundeb), a Estrela da Esperança tem também recebido apoio de pessoas físicas e jurídicas em quantidade cada vez maior.

O CEI Cantinho Feliz, é uma das 7 (sete) unidades da Star of Hope no Brasil, que estão localizadas na Zona Norte e Zona Leste de São Paulo.

A estrutura física do prédio já estava em funcionamento com outra Organização, passou a ser CEI Cantinho Feliz ministrado pela Star of Hope a partir de 2012. Precisando passar por mudanças e adaptações físicas no prédio.

O CEI tem como tarefa garantir à criança seu direito de viver a infância e desenvolver-se, procurando organizar situações agradáveis e estimulantes que ampliem as possibilidades de cuidar e ser cuidada, de promover um pensar criativo e autônomo, de valorizar a sua construção, sua forma de se expressar, de comunicar-se e criar, bem como de organizar pensamentos e ideias, de conviver, brincar, interagir em grupo, aprender a ter iniciativa e buscar soluções para os diferentes problemas que surjam no decorrer da sua vida, possibilitar a ela um entendimento da diversidade cultural a fim de posicionar-se contra toda forma de desigualdade, preconceito, discriminação e injustiça.

Propiciar aos bebês e as crianças um espaço coletivo e privilegiado de vivência da infância, promovendo a aprendizagem de acordo com seu ciclo vital, respeitando-as como sujeitos sociais e de direitos, capazes de pensar e agir de modo criativo e crítico, contribuindo para a construção da identidade social e cultural das mesmas, enfocando o trabalho integrado do educar e do cuidar. Capacitar nossos profissionais no que diz respeito à inclusão escolar de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, a fim de desenvolver as bases necessárias para o atendimento dessa criança, de forma que ela se sinta parte integrante do CEI.

ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI CANTINHO FELIZ EM 2019:

Atividade sobre Alimentação

Durante todo o ano é trabalhado com os bebês e crianças sobre a alimentação, pois as crianças recebem 5 refeições durante as 10 horas que permanecem no CEI, e apresentam algumas rejeições de alguns alimentos, as vezes por nunca terem, degustado, sentido o cheiro, textura e até mesmo por nem saberem do tipo do alimento. Então falar e trabalhar a alimentação no CEI é algo desafiador e permanente, durante todo o ano e em todas as idades.

Nesse trabalho é apresentado diversas formas para as crianças os alimentos, culinária, sentir o cheiro das frutas, conhecer alguns alimentos diferentes, receitas, deixar as crianças servirem sua salada nos momentos das refeições, as crianças cuidam da horta e até fazem o chá da tarde e teve até o dia da pizza.

Dessa forma proporcionamos momentos diferentes dentro da rotina para que as crianças possam ter novas experiências e conhecimento sobre os alimentos.



Estrela da Esperança
star of hope









Estrela da Esperança
star of hope





Dia de chá





Estrela da Esperança
star of hope



ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI CANTINHO FELIZ EM 2020:

Atividade sobre Natureza e Meio Ambiente

Durante o ano foi trabalhado com os bebes e crianças sobre a natureza e meio ambiente, com a perspectiva de preservar o meio ambiente e todos devem estar envolvidos, tendo o conhecimento que devemos agir como cidadãos íntegros, conscientes em respeitar outras pessoas, animais, plantas e a natureza com o mesmo respeito que desejamos para nós mesmos. Essas atividades incentivam o conhecimento ambiental e atividades conscientes, autossustentáveis e saudáveis, sempre integrando os hábitos diários com atitudes ambientalmente conscientes, apresentando para os bebes e crianças atividades elaboradas com diversos tipos de materiais e experiências, através de leituras, vídeos, o cuidado da horta que temos na escola, entre outros.





Estrela da Esperança
star of hope







Atividade Teatral

Apresentação de teatro para os bebes e crianças elaborado pelos professores do CEI.





Dia de Piscina

Aproveitando o dia de sol, para proporcionar um dia de piscina para as crianças.





Estrela da Esperança
star of hope





ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI CANTINHO FELIZ EM 2021:

Passeio para o Zoológico de Guarulhos com as crianças do Mini Grupo.





Algumas explorações dos bebês.





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope

Dia do pijama na escola.

Aproveitando as baixas temperaturas do inverno, foi proporcionado um dia do pijama, com direito a filme e pipoca, para os bebes e crianças.





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope

SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA – CEI VILA GUILHERME

CNPJ: 22.690.069/0011-07

Email: fabiana@starofhope4kids.com / diretoriasantos.starofhope@gmail.com

Telefone: (13) 3271-6985 (11) 2089-0785

ENDEREÇO: Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP

ESTRELA DA ESPERANÇA

Fundada em 1970, por Erik Gunnar Eriksson, a STAR OF HOPE, estabeleceu seu primeiro campo de atuação aqui no Brasil, na cidade de Montes Claros – Minas Gerais. Tudo começou com uma criança, um menino – hoje homem, chamado Paulo, atualmente residente em Ribeirão Preto – SP.

Encontrado numa lata de lixo, com apenas algumas horas de vida, o pequeno Paulo foi a mola propulsora para o evangelista Erik Gunnar estabelecer definitivamente no seu coração, o trabalho em prol das crianças no mundo.

Hoje, a STAR OF HOPE, com sede na Suécia, atua em 15 países diferentes, cuidando de aproximadamente 44 mil crianças, na faixa etária de 0 a 12 anos. Países em situações precárias, como o Haiti, o Iraque, o Kênia, o Ghana, têm recebido ajuda constante de toda a estrutura da STAR OF HOPE. Durante a guerra no Iraque, a STAR OF HOPE foi a única ONG (Organização Não-Governamental), vinculada às crianças a permanecer em solo de guerra. Recentemente, em vários atentados e catástrofes da natureza, a STAR OF HOPE tem estado presente, levando assistência imediata às crianças e famílias vitimizadas.

A Estrela da Esperança é hoje parceira de algumas prefeituras no Brasil, atuando primordialmente com crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade. Tem buscado, em conjunto com cada municipalidade, abraçar as crianças de forma integral, oferecendo amor e carinho, com excelente instrução e acima de tudo, entendendo a importância de cada ação, cada gesto, na formação da personalidade de cada uma delas.

Atuando nos estados de São Paulo e Minas Gerais e iniciando parcerias em outros estados, a Estrela da Esperança já apoiou a construção de creches, além de manter a parceria com o Município de São Paulo no atendimento direto de sete unidades, tendo sempre como alvo prioritário, a criança que se encontra em área socialmente prejudicada. Atualmente, a Estrela da Esperança encontra-se em expansão, focada na parceria com municípios, governos estaduais e governo federal, na implantação de mais creches (atualmente CEI's – centros de educação infantil).

- **FAMÍLIA** – Além disso, a Estrela da Esperança atua também junto aos pais e/ou responsáveis, ajudando-os e instruindo-os na forma de agir com as crianças. Busca conhecer a realidade familiar e doméstica de cada criança, para saber e entender os mais variados pensamentos e reflexos que esses infantes têm, seja na sua individualidade, seja



Estrela da Esperança
star of hope

no convívio com outras crianças. E dessa forma, todos os profissionais podem atuar com entendimento e equidade.

- **GESTÃO E FINANÇAS** – Na parceria com os municípios (e sob a gestão dos mesmos), além dos recursos advindos do governo federal via municípios (Fundeb), a Estrela da Esperança tem também recebido apoio de pessoas físicas e jurídicas em quantidade cada vez maior.

O CEI Vila Guilherme, é uma das 7 (sete) unidades da Star of Hope no Brasil, que estão localizadas na Zona Norte e Zona Leste de São Paulo.

O CEI Vila Guilherme foi inaugurado em Junho de 2012, tendo atendimento atualmente de 183 crianças e 0 a 3 anos de idade.

O CEI tem como tarefa garantir à criança seu direito de viver a infância e desenvolver-se, procurando organizar situações agradáveis e estimulantes que ampliem as possibilidades de cuidar e ser cuidada, de promover um pensar criativo e autônomo, de valorizar a sua construção, sua forma de se expressar, de comunicar-se e criar, bem como de organizar pensamentos e ideias, de conviver, brincar, interagir em grupo, aprender a ter iniciativa e buscar soluções para os diferentes problemas que surjam no decorrer da sua vida, possibilitar a ela um entendimento da diversidade cultural a fim de posicionar-se contra toda forma de desigualdade, preconceito, discriminação e injustiça.

Propiciar aos bebês e as crianças um espaço coletivo e privilegiado de vivência da infância, promovendo a aprendizagem de acordo com seu ciclo vital, respeitando-as como sujeitos sociais e de direitos, capazes de pensar e agir de modo criativo e crítico, contribuindo para a construção da identidade social e cultural das mesmas, enfocando o trabalho integrado do educar e do cuidar. Capacitar nossos profissionais no que diz respeito à inclusão escolar de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, a fim de desenvolver as bases necessárias para o atendimento dessa criança, de forma que ela se sinta parte integrante do CEI.



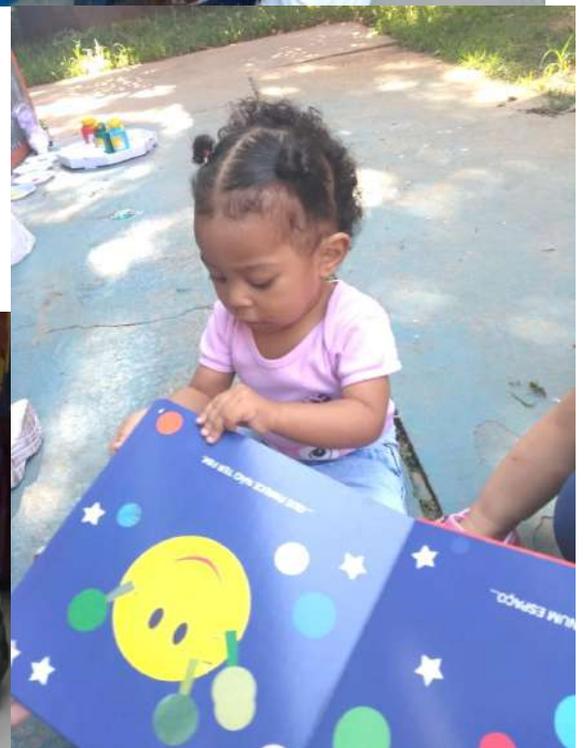
Estrela da Esperança
star of hope

ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI VILA GUILHERME EM 2019:

PROJETO “MEU CORPO, TEU CORPO, NOSSO CORPO”

O Projeto “Meu corpo, teu corpo, nosso corpo”, enfatizando a higiene e cuidados necessários para uma vida saudável. A primeira semana de aula, as crianças passaram pelo processo de adaptação pela volta da rotina ao CEI, e muitos por serem novos ingressantes e estarem se adaptando a rotina.

Para essa primeira semana foram escolhidos brincadeiras diferenciadas como: circuito com obstáculos, circuito da beleza, gincanas no campo de futebol, tarde de cinema, culinária, pintura na parede de azulejo, entre outros.





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope

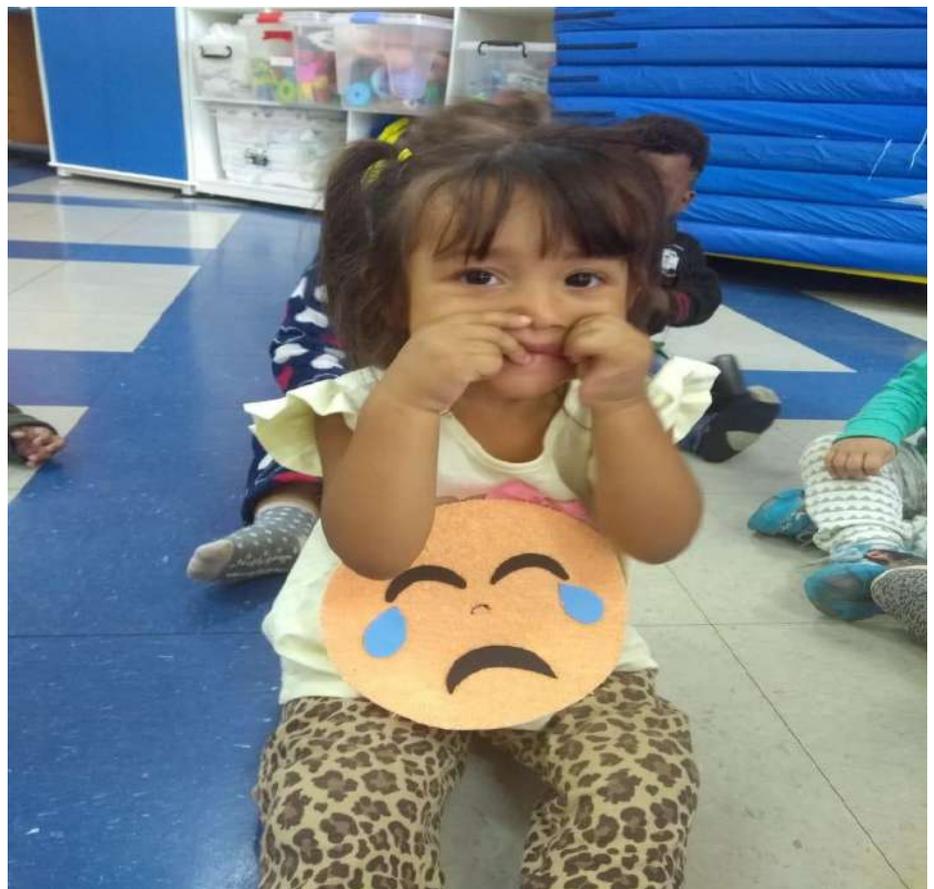
PROJETO REINO ENCANTADO.





Estrela da Esperança
star of hope







Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope

ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI VILA GUILHERME EM 2020:

PROJETO BAÚ DOS SENTIMENTOS





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope



Conforme Instrução Normativa SME Nº 13, de 19 de Março de 2020, o período de Recesso Escolar foi antecipado para 23/03/2020 a 09/04/2020. Contudo, no dia 06 de Abril de 2020, o Decreto Nº 59.335, prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto Nº 59.298, de 23 de Março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, para o dia 22 de Abril, que novamente foi prorrogado para o dia 10 de Maio de 2020 devido ao pico da Pandemia do COVID-19 na cidade de São Paulo, do qual se estende até a atual data, exigindo da equipe da Unidade Educacional novas adequações e estratégias diante o ensino remoto.

O atendimento da U.E se deu de forma online/não presencial, ou seja por WhatsApp Institucional ou pela página do Facebook (CEI Vila Guilherme), sempre de forma cordial e atendendo as solicitações das famílias (Leve leite, NIS, inscrições, matrículas etc.)

Após a realização de muitas atividades ao longo deste período de ensino remoto, e ouvindo a necessidade e pedidos das famílias, crianças e bebês diante a aproximação com a equipe docente, uma vez por semana é realizado um encontro virtual, via aplicativo Google Meet, com os professores, crianças e bebês da U.E, e desta forma trocam-se diálogos e atividades de fácil execução durante a chamada de vídeo, tais como musicalizações, dramatizações e atividades do material “Trilhas de Aprendizagens”.

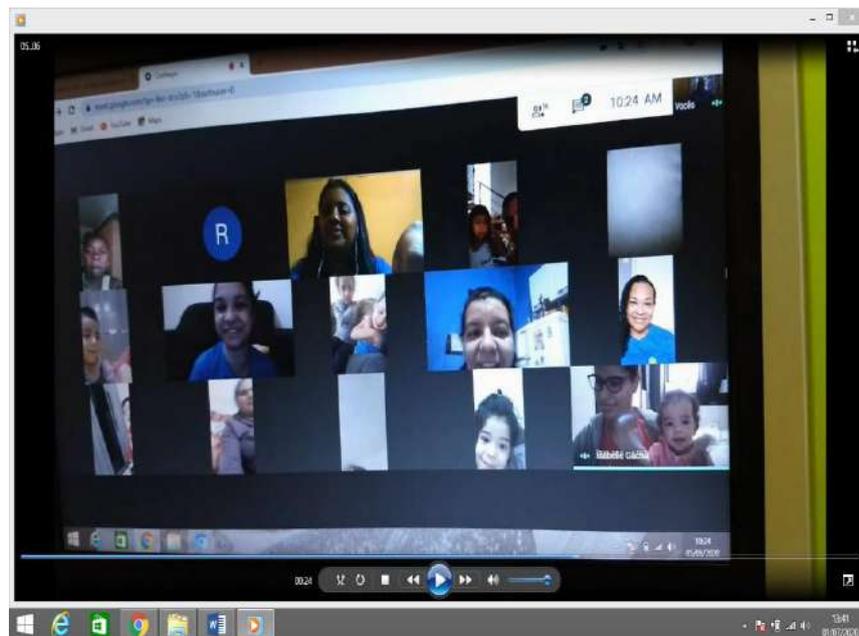


Estrela da Esperança
star of hope

Nos últimos dias, tem sido realizado árduo trabalho em adaptação e atualização do Google Classroom pela equipe da U.E e famílias das crianças e bebês, sendo este o meio oficial de contato durante o ensino remoto, porém será prosseguido com as publicações e envio de propostas pedagógicas no Facebook e WhatsApp, para desta forma atende todas as necessidades do nosso público.

REGISTROS DE ATIVIDADES E MOMENTOS EM PERÍODO DE ENSINO REMOTO

Momentos das chamadas de vídeos (semanais) realizadas com os professores e famílias do CEI Vila Guilherme





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope



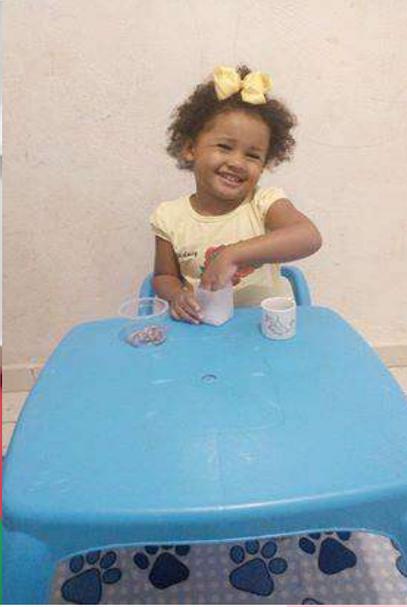


Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope



caixinha musical

*Meu Pintinho
Amarzinho*



Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope

ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI VILA GUILHERME EM 2021:

PROJETO PINTANDO O SETE





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope

PROJETO CORPO, ARTE E MOVIMENTO





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope



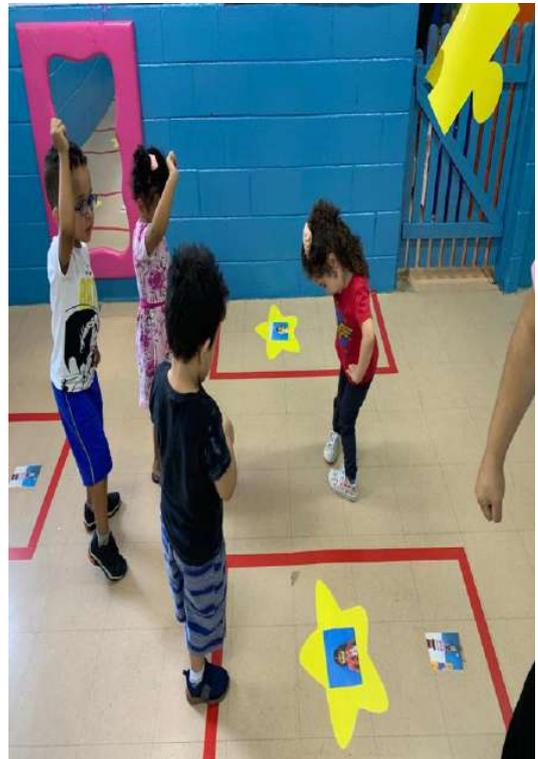


Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope

Para encerrar o ano letivo e concretizar o ciclo de passagem das crianças de Mini Grupo II que a partir de 2022 frequentarão a EMEI, foi realizado um passeio totalmente gratuito para o Circo Show do Patati Patatá, sendo um momento de muita alegria e emoção não só para as crianças, mas como para todos do CEI.



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEI CEREJEIRAS

Fundada em 1970, por Erik Gunnar Eriksson, a STAR OF HOPE, estabeleceu seu primeiro campo de atuação aqui no Brasil, na cidade de Montes Claros – Minas Gerais. Tudo começou com uma criança, um menino – hoje homem, chamado Paulo, atualmente residente em Ribeirão Preto – SP.

Encontrado numa lata de lixo, com apenas algumas horas de vida, o pequeno Paulo foi a mola propulsora para o evangelista Erik Gunnar estabelecer definitivamente no seu coração, o trabalho em prol das crianças no mundo.

Hoje, a STAR OF HOPE, com sede na Suécia, atua em 15 países diferentes, cuidando de aproximadamente 44 mil crianças, na faixa etária de 0 a 12 anos. Países em situações precárias, como o Haiti, o Iraque, o Kênia, o Ghana, têm recebido ajuda constante de toda a estrutura da STAR OF HOPE. Durante a guerra no Iraque, a STAR OF HOPE foi a única ONG (Organização Não-Governamental), vinculada às crianças a permanecer em solo de guerra. Recentemente, em vários atentados e catástrofes da natureza, a STAR OF HOPE tem estado presente, levando assistência imediata às crianças e famílias vitimadas.

A Estrela da Esperança é hoje parceira de algumas prefeituras no Brasil, atuando primordialmente com crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade. Tem buscado, em conjunto com cada municipalidade, abraçar as crianças de forma integral, oferecendo amor e carinho, com excelente instrução e acima de tudo, entendendo a importância de cada ação, cada gesto, na formação da personalidade de cada uma delas.

Atuando nos estados de São Paulo e Minas Gerais e iniciando parcerias em outros estados, a Estrela da Esperança já apoiou a construção de creches, além de manter a parceria com o Município de São Paulo no atendimento direto de sete unidades, tendo sempre como alvo prioritário, a criança que se encontra em área socialmente prejudicada. Atualmente, a Estrela da Esperança encontra-se em expansão, focada na parceria com municípios, governos estaduais e governo federal, na implantação de mais creches (atualmente CEI's – centros de educação infantil).

CEI Cerejeiras

Rua Soldado José Higaskino, 5 – Jardim Japão – São Paulo /SP
CEP: 02142-030 / Tel: 2939-7293

ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI CEREJEIRAS EM 2019

Atendimento a 506 crianças sendo 194 de berçário com a Faixa etária de 0 a 3 anos. Horário de funcionamento de segunda a sexta das 07h00 às 17h00.

Atividades de corpo e movimento: O corpo possibilita a criança apreender e explorar o mundo, estabelecendo relações com os outros e com o meio, de forma a se descobrir. Assim, acredita-se que sejam necessárias práticas pedagógicas na educação infantil que beneficiem o espaço de expressão através de suas experiências com o movimento.



Projeto Horta: A educação ambiental é um tema muito importante a ser absorvido pelas crianças, explorar sua relação com a natureza e os impactos que suas ações podem causar no sentido ecológico, aproximando as crianças da realidade, criando hábitos sustentáveis e ecologicamente corretos, através do estímulo de cuidado com o meio.



CEI Cerejeiras

Rua Soldado José Higaskino, 5 – Jardim Japão – São Paulo /SP
CEP: 02142-030 / Tel: 2939-7293

Teatro e apresentações musicais: Através da musicalização, teatro, contação de história, brincadeiras etc. Além disso, nesses momentos, as turmas sempre convidam outras turmas de diferentes faixas etárias para que haja maior socialização, desenvolvendo assim, o senso de cuidado com os pequenos, bem como a curiosidade de imitar e aprender o que os maiores têm para ensinar.

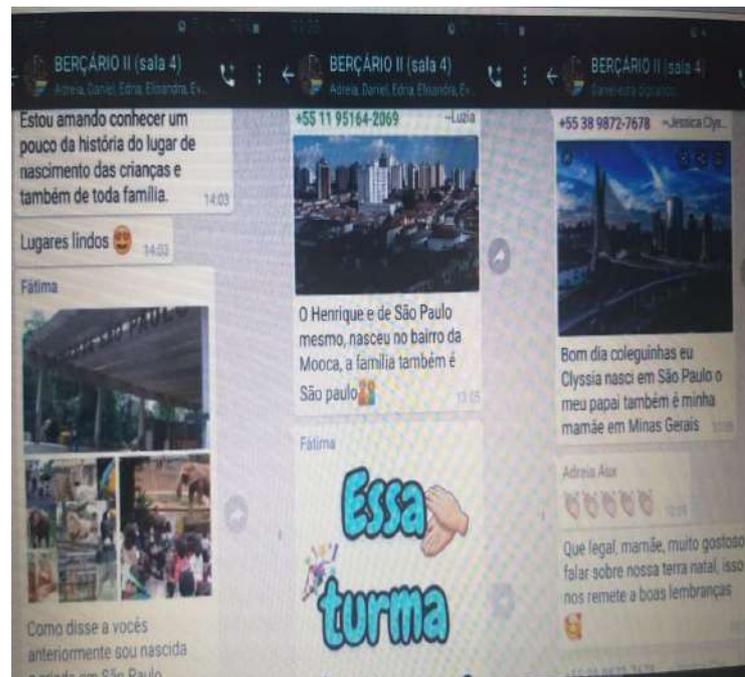
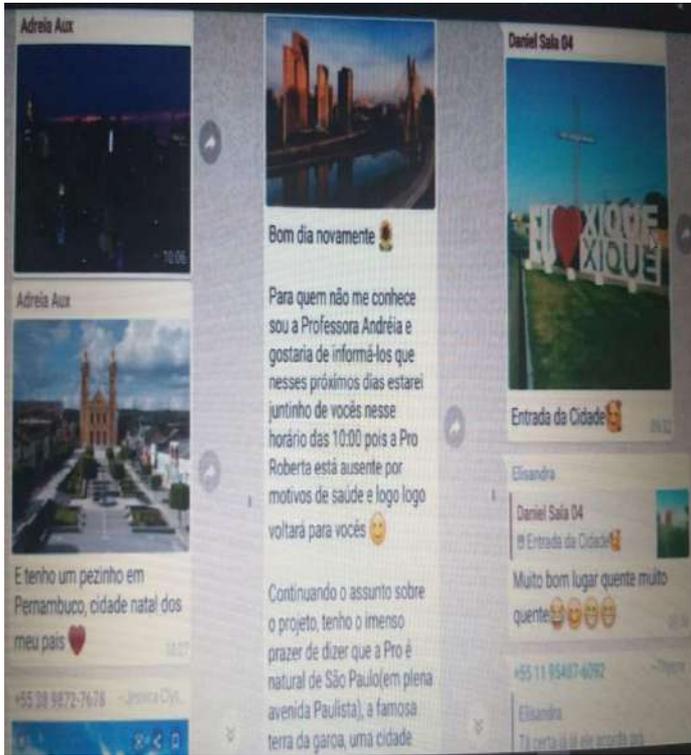


ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI CEREJERIAS EM 2020

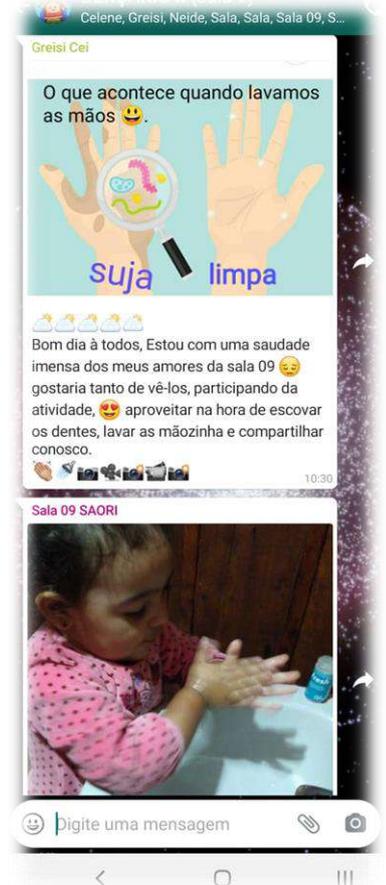
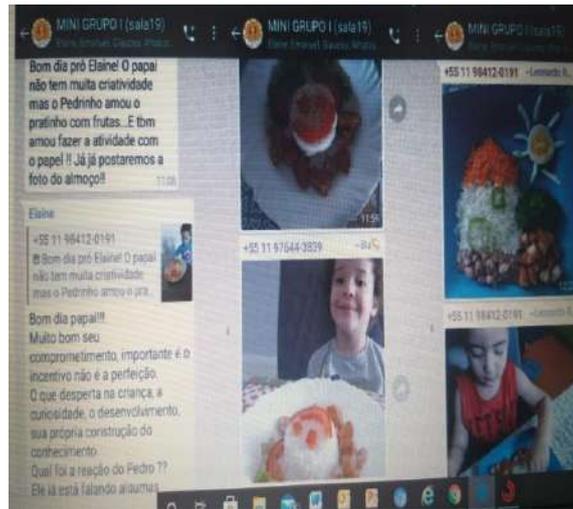
Atendimento a 451 crianças sendo 193 de berçário com a Faixa etária de 0 a 3 anos. Horário de funcionamento de segunda a sexta das 07h00 às 17h00.

Iniciamos o ano com projeto Acolhimento e adaptação, porém logo veio a pandemia e os atendimentos passaram a ser remotos:

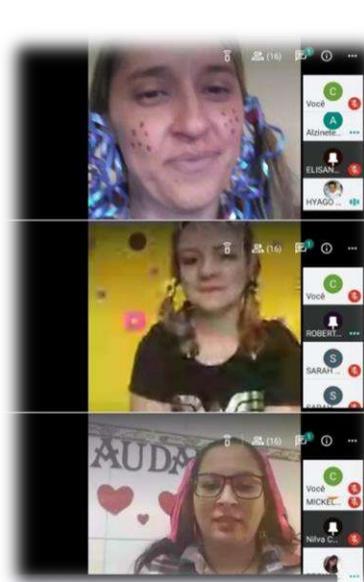
Projeto Interações: Com o objetivo de criar e manter um vínculo com as famílias e as crianças, iniciamos os atendimentos on-line propiciando diversas propostas onde todos pudessem interagir e participar.



Projeto Cuidando de Quem Cuida de Mim: Através deste projeto, as propostas feitas foram pensadas em apoiar as famílias que permaneceram com as crianças em casa por todo esse ano, dessa forma, através de afazeres domésticos as crianças puderam participar mais da rotina de casa, além de desenvolver autonomia.



Projeto Professores Artistas: Os professores se reinventaram com diversas propostas divertidas e dinâmicas, a fim de trazer ainda mais participação das famílias durante o isolamento social.



CEI Cerejeiras

Rua Soldado José Higaskino, 5 – Jardim Japão – São Paulo /SP
CEP: 02142-030 / Tel: 2939-7293

ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI CEREJEIRAS EM 2021

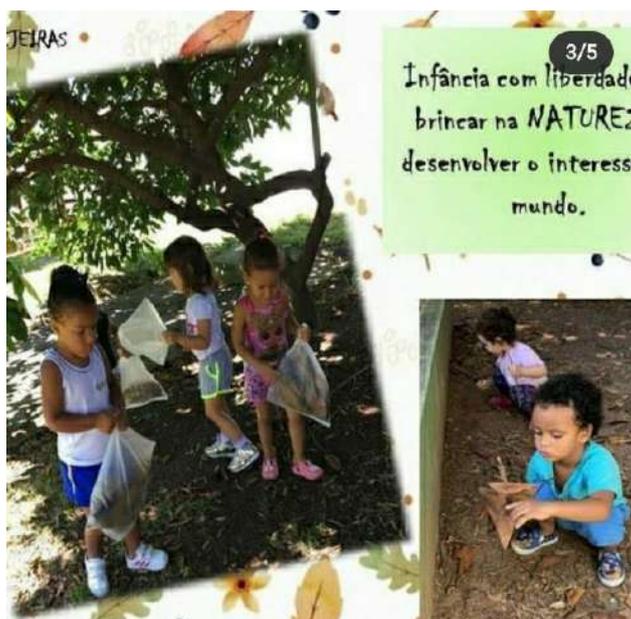
Atendimento a 513 crianças sendo 255 de berçário com a Faixa etária de 0 a 3 anos. Horário de funcionamento de segunda a sexta das 07h00 às 17h00.

Em 2021 ainda com a pandemia, o atendimento voltou, porém, com apenas uma porcentagem das crianças inicialmente, e seguindo todos os protocolos de saúde.

A readaptação das crianças no ambiente escolar não foi um momento fácil, as famílias ainda estavam receosas, as crianças que passaram muito tempo em casa, apresentavam certo atraso no desenvolvimento motor e cognitivo, por isso os projetos foram pensados de maneira que pudesse atender essa nova demanda:

A reconexão com a natureza, veio com o objetivo de exploração, concentração, foco, desenvolvimento sensorial.

Houve muitas contações de histórias, leituras de livros no intuito de auxiliar no desenvolvimento da fala.



CEI Cerejeiras

Rua Soldado José Higaskino, 5 – Jardim Japão – São Paulo /SP
CEP: 02142-030 / Tel: 2939-7293

As atividades motoras, trouxeram maior flexibilidade, gasto de energia, conscientização de regras, diversidade cultural, respeito aos amigos, através de jogos e brincadeiras.



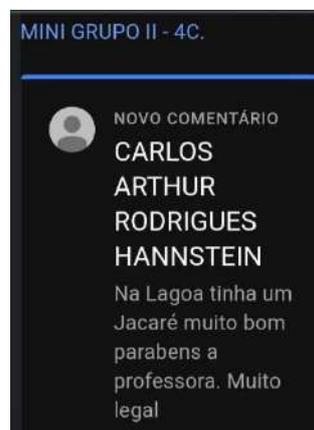
Jogos de Capoeira

Circuito para os bebês



Algumas famílias permaneceram no atendimento remoto, conforme protocolo de segurança e atendimento às creches.

Retorno das famílias através do Google Classroom:





ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI CEREJEIRAS EM 2022

Atendimento a 503 crianças sendo 221 de berçário com a Faixa etária de 0 a 3 anos. Horário de funcionamento de segunda a sexta das 07h00 às 17h00.

Iniciamos o ano ainda com a pandemia, porém com atendimento integral das crianças.

No projeto Adaptação e Acolhimento com os professores, o tema abordado foi cultivando a vida que você não plantou, através dessa dinâmica, aprofundamos sobre a responsabilidade de cuidar da vida dos nossos bebês, crianças e parceiros de trabalho.



Ainda sobre acolhimento, foram criadas diversas propostas, pensando em acolher os bebês e crianças, de forma que diminuísse o impacto da separação com as famílias, considerando que boa parte esteve por quase dois anos com atendimento remoto, e em casa.



CEI Cerejeiras

Rua Soldado José Higaskino, 5 – Jardim Japão – São Paulo /SP
CEP: 02142-030 / Tel: 2939-7293

Projeto Contextos Investigativos: Ainda na pauta das formações semanais, foram abordados temas relacionados a Formação da Cidade, Currículo da Cidade, BNCC e Instrução Normativa 01, abordando o tema de contextos, a fim de que as crianças possam ser protagonistas de seus conhecimentos e aprendizagens.





Estrela da Esperança
star of hope

SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA

CEI MIGUEL AFONSO DE OLIVEIRA

CNPJ: 22.690.069/0007-12

Email: fabiana@starofhope4kids.com / diretoriasantos.starofhope@gmail.com

Telefone: (13) 3271-6985 (11) 4562-2790

ENDEREÇO: Rua Monteiro Soares Filho, 629 / 639 – Parque da Vila Prudente – São Paulo – SP

ESTRELA DA ESPERANÇA

Fundada em 1970, por Erik Gunnar Eriksson, a STAR OF HOPE, estabeleceu seu primeiro campo de atuação aqui no Brasil, na cidade de Montes Claros – Minas Gerais. Tudo começou com uma criança, um menino – hoje homem, chamado Paulo, atualmente residente em Ribeirão Preto – SP.

Encontrado numa lata de lixo, com apenas algumas horas de vida, o pequeno Paulo foi a mola propulsora para o evangelista Erik Gunnar estabelecer definitivamente no seu coração, o trabalho em prol das crianças no mundo.

Hoje, a STAR OF HOPE, com sede na Suécia, atua em 15 países diferentes, cuidando de aproximadamente 44 mil crianças, na faixa etária de 0 a 12 anos. Países em situações precárias, como o Haiti, o Iraque, o Kênia, o Ghana, têm recebido ajuda constante de toda a estrutura da STAR OF HOPE. Durante a guerra no Iraque, a STAR OF HOPE foi a única ONG (Organização Não-Governamental), vinculada às crianças a permanecer em solo de guerra. Recentemente, em vários atentados e catástrofes da natureza, a STAR OF HOPE tem estado presente, levando assistência imediata às crianças e famílias vitimizadas.

A Estrela da Esperança é hoje parceira de algumas prefeituras no Brasil, atuando primordialmente com crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade. Tem buscado, em conjunto com cada municipalidade, abraçar as crianças de forma integral, oferecendo amor e carinho, com excelente instrução e acima de tudo, entendendo a importância de cada ação, cada gesto, na formação da personalidade de cada uma delas.

Atuando nos estados de São Paulo e Minas Gerais e iniciando parcerias em outros estados, a Estrela da Esperança já apoiou a construção de creches, além de manter a parceria com o Município de São Paulo no atendimento direto de sete unidades, tendo sempre como alvo prioritário, a criança que se encontra em área socialmente prejudicada. Atualmente, a Estrela da Esperança encontra-se em expansão, focada na parceria com municípios, governos estaduais e governo federal, na implantação de mais creches (atualmente CEI's – centros de educação infantil).



Estrela da Esperança
star of hope

- **FAMÍLIA** – Além disso, a Estrela da Esperança atua também junto aos pais e/ou responsáveis, ajudando-os e instruindo-os na forma de agir com as crianças. Busca conhecer a realidade familiar e doméstica de cada criança, para saber e entender os mais variados pensamentos e reflexos que esses infantes têm, seja na sua individualidade, seja no convívio com outras crianças. E dessa forma, todos os profissionais podem atuar com entendimento e equidade.
- **GESTÃO E FINANÇAS** – Na parceria com os municípios (e sob a gestão dos mesmos), além dos recursos advindos do governo federal via municípios (Fundeb), a Estrela da Esperança tem também recebido apoio de pessoas físicas e jurídicas em quantidade cada vez maior.

O CEI Miguel Afonso de Oliveira, é uma das 7 (sete) unidades da Star of Hope no Brasil, que está localizada na Zona Leste de São Paulo, atendendo 196 bebês e crianças de 0 a 3 anos. Esse CEI foi inaugurado no final de 2012, em um local alugado e sendo bem indicado por familiares do bairro. Em setembro de 2021, nos mudamos para um novo local, sendo todo adaptado pela Estrela da Esperança para receber nossos bebês e crianças e num espaço todo novo para que nossas crianças tivessem a vivência de um local de qualidade tanto em âmbito estrutural quanto pedagógico.

O CEI tem como tarefa garantir à criança seu direito de viver a infância e desenvolver-se, procurando organizar situações agradáveis e estimulantes que ampliem as possibilidades de cuidar e ser cuidada, de promover um pensar criativo e autônomo, de valorizar a sua construção, sua forma de se expressar, de comunicar-se e criar, bem como de organizar pensamentos e ideias, de conviver, brincar, interagir em grupo, aprender a ter iniciativa e buscar soluções para os diferentes problemas que surjam no decorrer da sua vida, possibilitar a ela um entendimento da diversidade cultural a fim de posicionar-se contra toda forma de desigualdade, preconceito, discriminação e injustiça.

Propiciar aos bebês e as crianças um espaço coletivo e privilegiado de vivência da infância, promovendo a aprendizagem de acordo com seu ciclo vital, respeitando-as como sujeitos sociais e de direitos, capazes de pensar e agir de modo criativo e crítico, contribuindo para a construção da identidade social e cultural das mesmas, enfocando o trabalho integrado do educar e do cuidar. Capacitar nossos profissionais no que diz respeito à inclusão escolar de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, a fim de desenvolver as bases necessárias para o atendimento dessa criança, de forma que ela se sinta parte integrante do CEI.



Estrela da Esperança
star of hope

Entrada, secretaria, espaços internos: parque, refeitório, salas de aula.



ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI MIGUEL AFONSO DE OLIVEIRA EM 2019:

No ano letivo de 2019, os trabalhos pedagógicos realizados com os bebês e crianças do CEI promoveram e mediarão o processo de aprendizagem integral para cada faixa etária. Realizamos atividades para potencializar o cognitivo, psicomotor, afetivo e social. Trabalhamos também através das atividades pedagógicas a identidade e autonomia, oralidade e demais áreas conforme a necessidade das turmas naquele período. Promovemos passeios externos com o agrupamento do MINIGRUPO II, que tiveram a oportunidade de conhecer o que é uma biblioteca e os benefícios da



Estrela da Esperança
star of hope

leitura. Ressaltado que os projetos que realizamos durante no ano letivo de 2019 aconteceram trimestralmente.





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope

ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI MIGUEL AFONSO DE OLIVEIRA EM 2020:

Ano letivo de 2020 foi diferente de tudo o que havíamos vivenciado na educação infantil, algo nunca acontecido no cenário que estamos inseridos, porque todas as atividades presenciais foram suspensas desde o dia 23 de março de 2020 por conta do COVID-19, sendo uma pandemia e contagiosa onde não podíamos ter contato social, sendo assim ficamos afastada por um período e ao retornar, trabalhávamos de maneira homeoffice.

Durante esse período, a equipe de professoras juntamente com as gestoras da unidade realizaram reuniões online para decidirmos como faríamos todo o trabalho pedagógico com as crianças, sendo que as crianças ficariam em suas casas e o mediador para realizar as atividades seria um adulto da família da criança. Portanto todo o planejamento pedagógico de 2020 foi alterado para atendermos virtualmente, através de vídeos explicativos postados na rede social, após alguns meses a Prefeitura disponibilizou a plataforma “Google forms”, onde cada criança teve um e-mail e postávamos as atividades com vídeos explicativos e objetivos. Ressaltando que as atividades durante esse período foram simples e com recursos de fácil acesso para as famílias das crianças, realizamos desafios para acontecer interação escola x família.



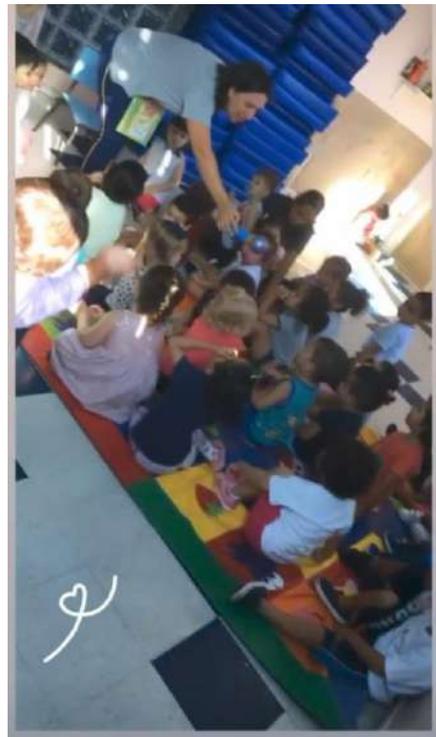


Estrela da Esperança
star of hope



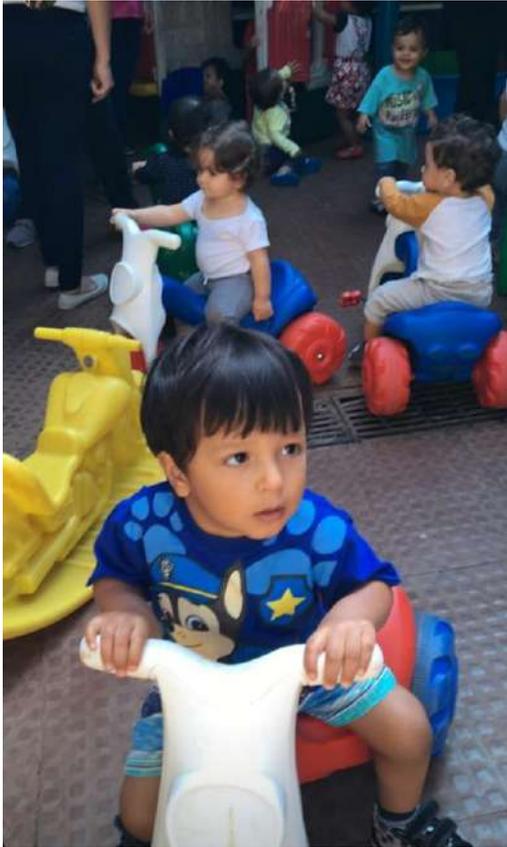


Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope



Ele fez a atividade de
coordenação motora



Atividade do túnel realizada com
sucesso!! E o Thomás colocou a irmã
para participar também ❤️



Atividade
sugerida pela
escolinha, Anita
adorou!!!

E as atividades em casa já
começaram!!
Vamos fazer também????



Estrela da Esperança
star of hope



E teve atividade com a participação da família toda



Enviar mensagem





Estrela da Esperança
star of hope



Atividade concluída!!!

@ceimiquelafonso



Foi pura diversão com
a "Caixa surpresa"



@CEMIQUELAFONSO



Estrela da Esperança
star of hope



EM CASA

EM CASA

PhotoGrid



Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope

]



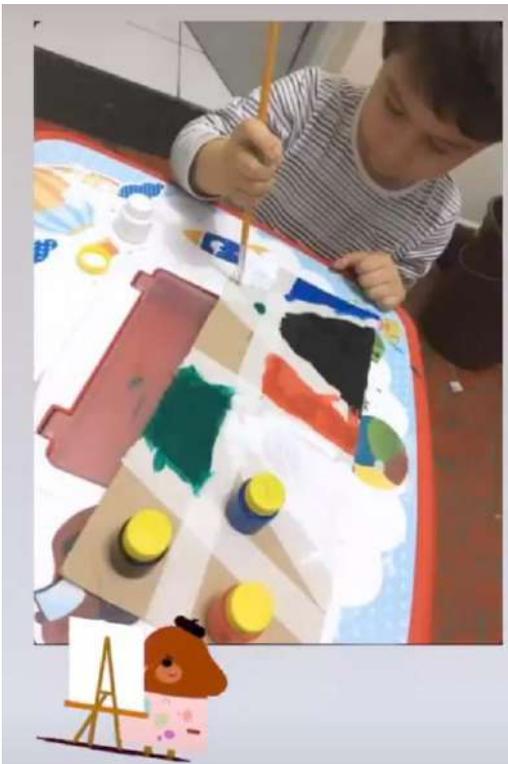


Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope



DESAFIOS



- 27.07- Tire uma selfie com a família;
- 28.07- Trocando a vassoura;
- 29.07- Mostre a brincadeira que a família faz junta;
- 30.07- Pulando de um pé só;
- 31.07- Faça movimento e siga a música.





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope



 PITSTOP 101 sem

NÃO SE ESQUEÇAM DO NOSSO PIT STOP

SÁBADO, DIA 17

PIT STOP
CEI MIGUEL AFONSO DE OLIVEIRA

17 DE OUTUBRO, SÁBADO
9h às 11h
Bancas 1 e 2

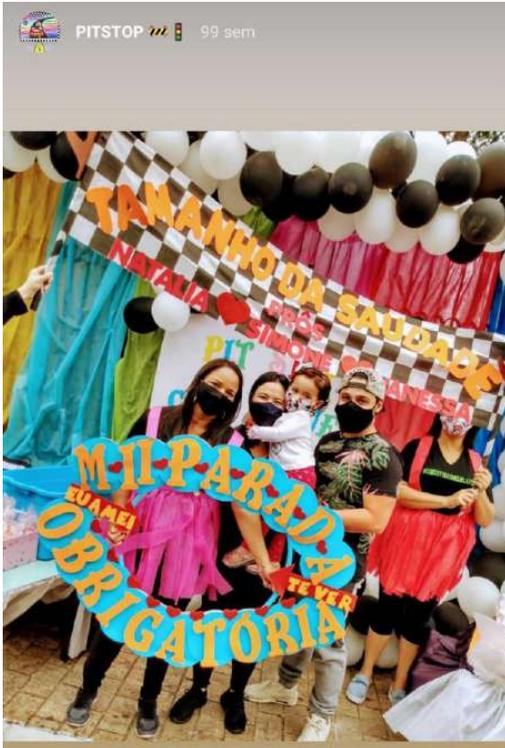
11h às 13h
Mini Grupo 1 e 2

Isso obrigatório de máscara.
Taca cartazes, desenhos, cartas para as professoras.
Anka de carro, a pé, de bicicleta, de limpa-vidros, como preferir!
Esperamos vocês para abraços e sorrisos!

Durante o pit stop, as crianças poderão ver de longe a escola e pagar as lembrancinhas que preparamos com muito amor.



Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope

Família CEI Miguel Afonso de Oliveira informa:

Nossa unidade está adaptada e toda equipe orientada para recebermos as nossas crianças...



OBSERVAÇÃO: somente as que foram contempladas conforme critério do protocolo "Volta às aulas". Os bebês/crianças que NÃO foram contempladas agendaremos nos próximos dias reuniões online!



Finalização do BERÇÁRIO II

CEI Miguel Afonso de Oliveira.



PITSTOP 99 sem



TANANHO DA SAUDADE

NETALIA SIMONE GIANESSA

MIL PARADELA OBRIGATORIA

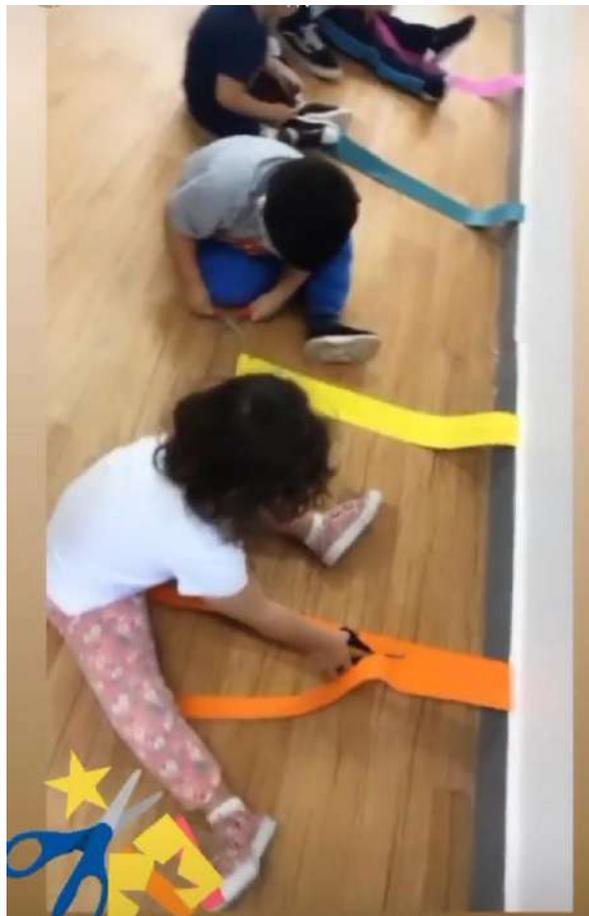
EU AMEI TE VER



Estrela da Esperança
star of hope

ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI MIGUEL AFONSO DE OLIVEIRA EM 2021:

Ano de 2021 na Educação Infantil, ainda vivenciamos um cenário excepcional com relação contato social das crianças e adultos por conta do COVID-19. Iniciamos adaptação com algumas alterações, desde a redução de crianças para atendimento presencial e a “exigência” da prefeitura referente ao distanciamento social. Portanto, novamente nosso trabalho pedagógico foi alterado e flexível para atendermos as necessidades que tivemos naquele período. Independente do que experimentamos, o objetivo principal era atender as necessidades necessárias para potencialização do trabalho pedagógico e o desenvolvimento das crianças. Com o passar dos meses e a “normalização” do COVID-19 e no ultimo trimestre voltamos com atendimento de 100% das crianças e com modificações na rotina, conforme exigência da vigilância sanitária.





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope

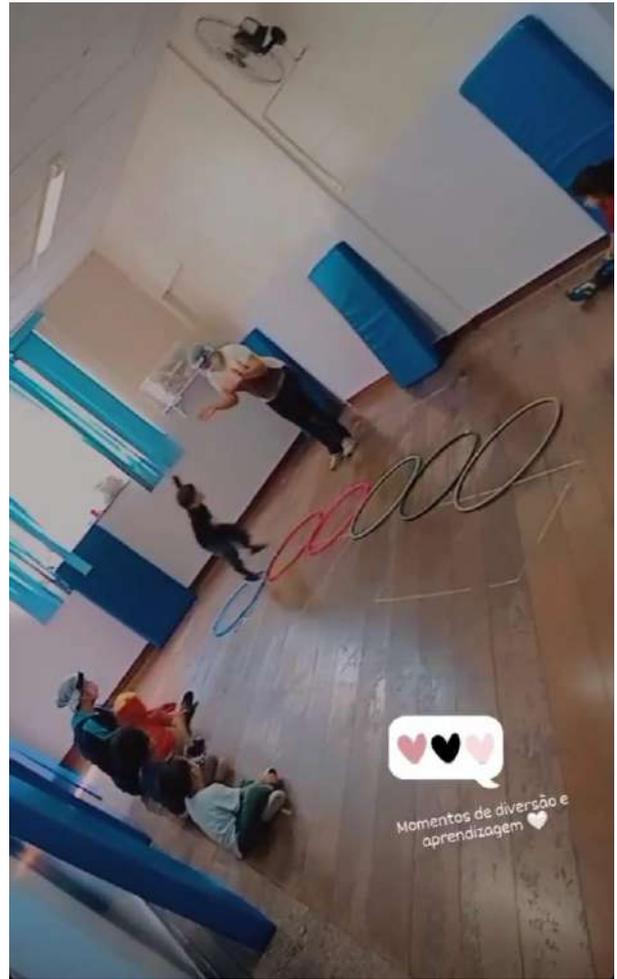


Hora da História
Tia Keyla





Estrela da Esperança
star of hope



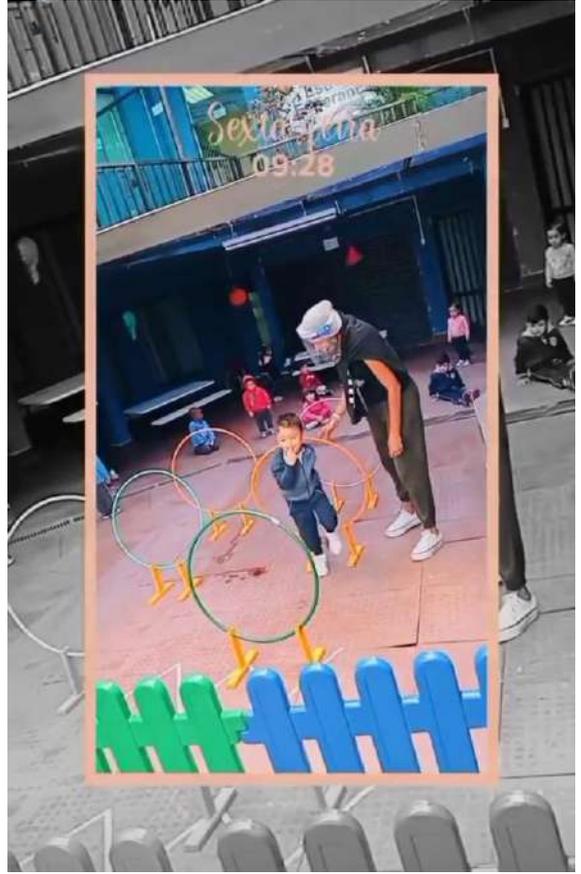


Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança

star of hope



Não esqueçam que hoje a programação é para as crianças online dos agrupamentos MINIGRUPO I e MINIGRUPO II...
Obs. Enviaremos o link por whatsapp 😊



Programação para as crianças do Berçário I e Berçário II já começou 🥰



Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope



Depende Mito Camo Foto



III Turma Da Mônica - Senhor da Sujeira

E a sujeira saiu correndo! Uhuuuuuu



Senhor da Sujeira



Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope



Estrela da Esperança
star of hope

SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA - CEI JARDIM FONTÁLIS I

CNPJ: 22.690.069/0008-01

Email: fabiana@starofhope4kids.com / diretoriasantos.starofhope@gmail.com

Telefone: (13) 3271-6985 / (11) 2267-3378

ENDEREÇO: Alameda dos Cardeais, 18 – Jd. Estrela Dalva – São Paulo – SP

ESTRELA DA ESPERANÇA

Fundada em 1970, por Erik Gunnar Eriksson, a STAR OF HOPE, estabeleceu seu primeiro campo de atuação aqui no Brasil, na cidade de Montes Claros – Minas Gerais. Tudo começou com uma criança, um menino – hoje homem, chamado Paulo, atualmente residente em Ribeirão Preto – SP.

Encontrado numa lata de lixo, com apenas algumas horas de vida, o pequeno Paulo foi a mola propulsora para o evangelista Erik Gunnar estabelecer definitivamente no seu coração, o trabalho em prol das crianças no mundo.

Hoje, a STAR OF HOPE, com sede na Suécia, atua em 15 países diferentes, cuidando de aproximadamente 44 mil crianças, na faixa etária de 0 a 12 anos. Países em situações precárias, como o Haiti, o Iraque, o Kênia, o Ghana, têm recebido ajuda constante de toda a estrutura da STAR OF HOPE. Durante a guerra no Iraque, a STAR OF HOPE foi a única ONG (Organização Não-Governamental), vinculada às crianças a permanecer em solo de guerra. Recentemente, em vários atentados e catástrofes da natureza, a STAR OF HOPE tem estado presente, levando assistência imediata às crianças e famílias vitimizadas.

A Estrela da Esperança é hoje parceira de algumas prefeituras no Brasil, atuando primordialmente com crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade. Tem buscado, em conjunto com cada municipalidade, abraçar as crianças de forma integral, oferecendo amor e carinho, com excelente instrução e acima de tudo, entendendo a importância de cada ação, cada gesto, na formação da personalidade de cada uma delas.

Atuando nos estados de São Paulo e Minas Gerais e iniciando parcerias em outros estados, a Estrela da Esperança já apoiou a construção de creches, além de manter a parceria com o Município de São Paulo no atendimento direto de sete unidades, tendo sempre como alvo prioritário, a criança que se encontra em área socialmente prejudicada. Atualmente, a Estrela da Esperança encontra-se em expansão, focada na parceria com municípios, governos estaduais e governo federal, na implantação de mais creches (atualmente CEI's – centros de educação infantil).

- **FAMÍLIA** – Além disso, a Estrela da Esperança atua também junto aos pais e/ou responsáveis, ajudando-os e instruindo-os na forma de agir com



Estrela da Esperança
star of hope

as crianças. Busca conhecer a realidade familiar e doméstica de cada criança, para saber e entender os mais variados pensamentos e reflexos que esses infantes têm, seja na sua individualidade, seja no convívio com outras crianças. E dessa forma, todos os profissionais podem atuar com entendimento e equidade.

▪ **GESTÃO E FINANÇAS** – Na parceria com os municípios (e sob a gestão dos mesmos), além dos recursos advindos do governo federal via municípios (Fundeb), a Estrela da Esperança tem também recebido apoio de pessoas físicas e jurídicas em quantidade cada vez maior.

O CEI Jardim Fontális I, é uma das 7 (sete) unidades da Star of Hope no Brasil, que estão localizadas na Zona Norte e Zona Leste de São Paulo.

A estrutura física do prédio foi projetada pela Equipe de Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal de São Paulo, para atendimento da Educação Infantil, especificamente bebês e crianças de 4 meses até 4 anos, sendo a administração da Unidade Educacional realizada em parceria pela OSC Star of Hope a partir de 2013.

O CEI tem como tarefa garantir à criança seu direito de viver a infância e desenvolver-se, procurando organizar situações agradáveis e estimulantes que ampliem as possibilidades de cuidar e ser cuidada, de promover um pensar criativo e autônomo, de valorizar a sua construção, sua forma de se expressar, de comunicar-se e criar, bem como de organizar pensamentos e ideias, de conviver, brincar, interagir em grupo, aprender a ter iniciativa e buscar soluções para os diferentes problemas que surjam no decorrer da sua vida, possibilitar a ela um entendimento da diversidade cultural a fim de posicionar-se contra toda forma de desigualdade, preconceito, discriminação e injustiça.

Propiciar aos bebês e as crianças um espaço coletivo e privilegiado de vivência da infância, promovendo a aprendizagem de acordo com seu ciclo vital, respeitando-as como sujeitos sociais e de direitos, capazes de pensar e agir de modo criativo e crítico, contribuindo para a construção da identidade social e cultural das mesmas, enfocando o trabalho integrado do educar e do cuidar. Capacitar nossos profissionais no que diz respeito à inclusão de bebês e crianças com necessidades educacionais especiais, a fim de desenvolver as bases necessárias para o seu acolhimento e atendimento, de forma que ela se sinta parte integrante do CEI.

ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI JARDIM FONTÁLIS I EM 2019:



→ **Projetos “Conhecendo o campo e a cidade” e “Quem vou ser quando crescer”:**

Com base nos interesses, saberes e curiosidades dos bebês e crianças durante a rotina, foram criados os Projetos “Conhecendo o campo e a cidade” - com foco nos animais, cuidados que cada um necessita, alimentação e demais curiosidades sobre o tema. Também tivemos o tema “Quem vou ser quando crescer” – como foco na investigação das profissões dos responsáveis e familiares dos bebês e crianças, profissionais que trabalham na UE e demais profissões que despertaram mais interesse e curiosidade dos pequenos. Em paralelo aos dois projetos, trabalhamos também os tipos de transportes que existem e que já existiram, realizando assim comparações e construções.

Durante o caminhar dos projetos, tivemos a oportunidade de levar as crianças do Mini Grupo I, para conhecermos o Museu dos Transportes de São Paulo, situado na Avenida Cruzeiro do Sul, onde finalizamos o passeio com um delicioso piquenique. Já as crianças do Mini Grupo II, levamos para visitarmos o Zoológico de Guarulhos e participamos das oficinas temáticas do “Tamanduá Bandeira” e da ‘Serpente Raul”, realizadas pela equipe ambiental do zoológico, após a realização do passeio tivemos o momento do piquenique e recreação no parque. Para encerrar os projetos trabalhados, realizamos uma Mostra Cultural, com a presença das famílias com exposição das atividades realizadas e construídas pelos bebês e crianças no decorrer do processo e painéis com fotos.





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI JARDIM FONTÁLIS I EM 2020:

→ Projeto “Se ela dança, eu danço” e “Cantinhos e espaços”:

Neste projeto apresentamos aos bebês e crianças a importância dos movimentos e da música para o desenvolvimento motor e cognitivo. O projeto foi permeado pelo fazer musical, envolvendo bebês, crianças e também os familiares em atividades musicais, estimulando os movimentos corporais através da dança. Neste período de construção do projeto contamos também com a formação da SME, com a professora Cláudia, que nos trouxe a temática do Parque Sonoro, o qual já integramos a nossa rotina e em parceria com as famílias para a arrecadação de materiais dos quais não são mais utilizados em casa. Esses materiais, dos quais podemos chamar de “materialidades de largo alcance”, foram selecionados e higienizados e com eles foram construídos juntamente com os bebês e crianças inúmeras possibilidades de brinquedos e brincadeiras, inclusive a confecção de instrumentos e outras formas de sonorização.

Agregamos ao nosso trabalho o mascote da sala (amigurumi de crochê), nossa intenção foi que durante o ano letivo ele acompanhasse e participasse de toda rotina educacional e visitasse bebês, crianças e seus familiares uma vez por semana em suas casas. Tendo o intuito de estimular a afetividade, incentivar a aproximação com as famílias e despertar o ato de cuidar e respeitar o próximo. Encerramos o projeto “Se ela dança, eu danço” com uma grande exposição das atividades realizadas no período, apresentação musical e pequenas oficinas com as famílias espalhadas pelos espaços do CEI.





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





ATIVIDADES REALIZADAS PELO CEI JARDIM FONTÁLIS I EM 2021:

→ Projeto “Escuta sensível” e “Parque Sonoro”:

Neste projeto a proposta foi de cada sala criar seu próprio tema, onde os professores observaram e identificaram os interesses, saberes e curiosidades dos bebês e crianças durante a rotina. Assim, dando formato ao projeto pessoal e único de cada sala, sobressaindo os seguintes temas: “cores e formas”, pois observamos a necessidade e a dificuldade da turma em algumas situações, dúvidas sobre o conceito, uso e função das cores e formas, o projeto “eu e meu mundo” e “eu sou assim” – foi observado a curiosidade e interesse em conhecer seus nomes, podendo levá-la a compreender que o nome tem função social dentro e fora da UE, pois é sua marca pessoal e constitui com sua identidade, o projeto “encanto das estações” – curiosidade de compreender os ciclos da natureza e para despertar o senso de preservação da natureza e de responsabilidade, o projeto “mundo da imaginação” - considera-se importante a realização de contação de histórias, que tem na educação uma função social, enfatizado na comunicação entre as pessoas, e devem ser adquirida desde cedo e praticada de várias formas. Sendo assim é importante que a criança tenha acesso a diferentes tipos de histórias, onde elas construirão sua aprendizagem e principalmente o gosto pela leitura, o projeto “cada um com seu jeito” - construção da identidade do bebê e criança com o seu meio social. O CEI é um universo social diferente da família, favorecendo novas interações, ampliando desta maneira seus conhecimentos a respeito de si e dos outros. A autoimagem também é construída a partir das relações estabelecidas nos grupos em que convive, o projeto “bichara na creche” – trabalhar a valorização e respeito com os animais, o meio ambiente e sua diversidade, proporcionando um estudo de observação das características dos animais estimulando assim a curiosidade e despertando novos interesses do grupo.

Junto a todo esse repertório foi agregada a temática do Parque Sonoro, com a construção e organização de espaços musicais e sonoros em nossa UE, de modo que se propicie a cada período de tempo, variações e até mesmo a troca dos materiais. Procurando sempre promover a participação dos bebês, crianças e famílias, quando houver necessidade de arrecadação de “novos” materiais/objetos dos quais podemos chamar de “materialidades de largo alcance”, que serão selecionados e higienizados e com eles são construídos juntamente das crianças inúmeras possibilidades de brinquedos e brincadeiras, até mesmo para construção de instrumentos e outras formas de sonorização.



Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





Estrela da Esperança
star of hope





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 1034/2012

Impresso em: 15/09/2022, às 11h15min

SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANCA

CNPJ : **22.690.069/0001-27**

Endereço: RUA LIBERDADE, 442 Complemento:

Bairro: EMBARE CEP: 11025031

Município: SANTOS - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 22.690.069/0001-27

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22080665536-20
Data e hora da emissão 29/08/2022 18:07:31
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.690.069/0001-27

Razão Social: SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANCA

Endereço: R LIBERDADE 442 / EMBARE / SANTOS / SP / 11025-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2022 a 15/10/2022

Certificação Número: 2022091600351604798351

Informação obtida em 30/09/2022 12:55:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANCA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.690.069/0001-27

Certidão nº: 32841458/2022

Expedição: 30/09/2022, às 13:00:16

Validade: 29/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.690.069/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2º e 1º NOME E SOBRENOME
 CLAYTON MARTINS VOJEVODOVAS

1ª HABILITAÇÃO
 27/06/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 17.05/1983 SANTOS/SP

4a DATA EMISSÃO
 12/07/2022

4b VALIDADE
 25/05/2032

ACC
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 29864323 SSP/SP

4d CPF
 315.022.488-83

5 Nº REGISTRO
 01881786277

9 CAT. HAB
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 SILVIO VOJEVODOVAS

NORMA MARTINS VOJEVODOVAS



[Signature]

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2424096941

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	9	10	11	12	D	9	10	11	12
A			25/05/2032		D1				
A1					BE				
B			25/05/2032		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

[Signature]
 ERNESTO MASCELLANI NETO
 DIRETOR PRESIDENTE DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR
 16251315511
 SP010799784

LOCAL
 SANTOS, SP

SÃO PAULO

2424096941



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.690.069/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/1971
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STAR OF HOPE E ESTRELA DA ESPERANCA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ALMIRANTE COCHRANE	NÚMERO 203	COMPLEMENTO SALA 73
CEP 11.040-001	BAIRRO/DISTRITO EMBARE	MUNICÍPIO SANTOS
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIANA@STAROFHOPE4KIDS.COM	
TELEFONE (13) 3877-5900		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2022** às **08:41:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

ARTIGO 1 - A **SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA**, fundada pelo missionário ERIK GUNNAR ERIKSSON no dia três de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, devidamente registrada no cartório de Registro de pessoas Jurídicas as Fls. 107 verso protocolo N 25.447/93 livro A-7 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, de confissão cristã, criada para atuar em todo território nacional, por prazo de duração indeterminado e que a partir do mês de junho de 2009 tem a sua sede transferida para o foro da Comarca de Santos - Estado de São Paulo, na Avenida Almirante Cochrane, nº 203 - sala 73, bairro Embaré, originada pelo trabalho social da STAR OF HOPE INTERNATIONAL - SUÉCIA, doravante denominada simplesmente, SOCIEDADE.

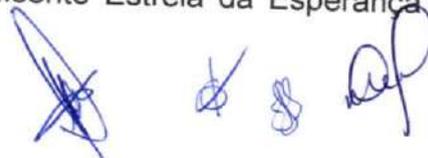
ARTIGO 2 - Esta pessoa jurídica de direito privado poderá se utilizar do nome fantasia STAR OF HOPE e ESTRELA DA ESPERANÇA.

ARTIGO 3 - A presente pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de instituição brasileira, estará sujeita às normas do presente Estatuto e à legislação brasileira a ela pertinente.

ARTIGO 4 - A Associação, na qualidade de entidade vinculante, respeitando seus objetivos, conforme o presente Estatuto e a legislação em vigor, por decisão da Assembléia Geral, poderá criar, manter, extinguir, tantas filiais municipais ou regionais sejam necessárias, tais como: escritórios, escolas, asilos, creches, abrigos, ambulatórios, centros sociais, desportivos e culturais e institutos bíblicos, as quais estarão obrigatoriamente subordinadas e disciplinadas pela unidade vinculante, bem como sujeitas ao presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança responderá estatutária e juridicamente por todas as unidades a elas vinculadas, cabendo-lhe manter, administrar, fiscalizar e estabelecer sanções de modo que os seus participantes cumpram suas decisões.

ARTIGO 5 - A Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança tem por finalidade:



- a) A assistência voltada à saúde, treinamento profissional, educação cristã e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e deficientes carentes;
- b) Promover o aperfeiçoamento moral, intelectual, filantrópico, cultural e religioso, através da instituição de cursos, seminários e estudos do Evangelho, permanentes ou temporários;
- c) Dentro do espírito de solidariedade social, estender sua assistência aos familiares das crianças, adolescentes, idosos e deficientes assistidos e da comunidade em geral que dela necessitarem;
- d) Prestar assistência às crianças, adolescentes, idosos e deficientes carentes através da implantação e manutenção de creches, centros recreativos e desportivos;
- e) Divulgar o evangelho inclusive através dos meios de comunicação próprios ou de terceiros;
- f) Apoiar e incentivar programas e projetos de assistência às crianças, adolescentes, idosos, deficientes e familiares, tais como: eventos de estudo, entretenimento, projetos de educação social, incluindo os de natureza emergencial;
- g) Promover cursos, encontros, seminários e outros programas de qualificação para educadores que atuem com crianças, adolescentes, idosos e deficientes;
- h) Assistir e direcionar educadores de instituições ligados à área sócio-educacional;
- i) Manter permanente diálogo e intercâmbio de experiências com instituições similares, através de eventos que busquem mobilizar a sociedade sobre as diferenças e injustiças sociais contra as crianças, adolescentes, idosos e deficientes carentes.

ARTIGO 6 - Na qualidade de instituição filantrópica, obriga-se, dentro das proporções estabelecidas pela legislação em vigor, regulamentos federais, estaduais, municipais e dentro das suas finalidades, oferecer atendimento público à comunidade em geral, sem distinção de sexo, raça, cor, credo político ou religioso.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 7 - A Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança desenvolverá suas atividades com número indeterminado de associados, pessoas que voluntariamente se comprometam a cumprir o presente Estatuto, e tenham seus nomes devidamente aprovados em Assembléia Geral.

ARTIGO 8 - O Associado será demitido por aprovação da maioria da Diretoria Executiva, em reunião deste, obedecidas quaisquer das seguintes condições:

- a) Óbito;
- b) Sua livre e espontânea vontade mediante requerimento protocolado na secretaria da Sociedade.

ARTIGO 9 - A exclusão do associado dar-se-á por justa causa, mediante aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva em reunião deste.

Parágrafo Único - A exclusão por justa causa de que trata este artigo se processará depois de cuidadosamente analisada e determinada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva através de decisão fundamentada, quando o associado praticar atos que contrariem os interesses da Sociedade, tais como:

- a) Condenação criminal transitado em julgado;
- b) Transgressão aos princípios, ensino e regras de conduta moral publica ou privada defendidos pela Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança;
- c) Maculação do bom nome da instituição ou transgressão às regras do presente Estatuto.

ARTIGO 10 - É assegurado a todos os associados o principio da ampla defesa nas hipóteses de denúncia por pratica de atos que possam ser enquadrados como hipótese que contrariam os interesses da Sociedade.

Paragrafo Primeiro - Para apuração dos atos de justa causa, será instaurado um procedimento administrativo perante a Diretoria Executiva da entidade, onde o associado, devidamente cientificado das condutas praticadas, será convocado a apresentar explicações por escrito no prazo de até 15 dias, cabendo a essa própria Diretoria Executiva, após avaliação dos argumentos de acusação e de defesa decidir, de maneira fundamentada e por maioria dos seus membros em voto aberto, pela ocorrência ou não do afastamento preliminar do associado.

ARTIGO 11 - Se o associado infrator discordar da decisão preliminar dos membros da Diretoria Executiva, caberá recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

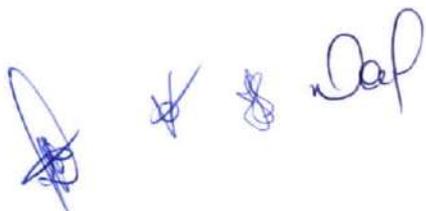
CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 12 - Os associados dividem-se em 03 (TRES) categorias:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Colaboradores

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

654157



ARTIGO 13 - São associados fundadores aqueles que participaram da Assembléia Geral para constituição da SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA, assinaram seus atos constitutivos, sem direito a votar e/ou serem votados.

ARTIGO 14 - São associados beneméritos àqueles que receberam esse título por deliberação da Assembléia Geral, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Sociedade ou a outra Instituição a ela vinculada, sem direito a votar e/ou serem votados.

Parágrafo único - Somente os associados membros da Diretoria Executiva participam dos processos deliberativos, com vantagem de poder votar e/ou serem votados.

ARTIGO 15 - São considerados colaboradores aqueles que prestam serviços à Sociedade, ou às entidades a ela vinculadas e com elas colaboram voluntariamente em uma ou mais áreas de atuação, cientes que não possuem direito a votar e serem votados.

Parágrafo 1º - Os Associados colaboradores estarão vinculados em uma ou mais áreas de atuação da Sociedade, a saber:

- a) Assistência Social;
- b) Educação e Cultura;
- c) Esportes;
- d) Plano de Saúde;
- e) Meios de Comunicação;
- f) Obras Cívicas.

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

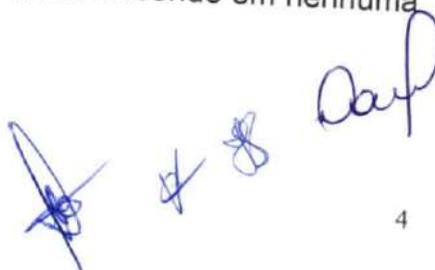
65415



Parágrafo 2º - Após a Assembleia Geral ter aprovado o nome do aspirante como associado colaborador, este deverá assinar termo de posse para participação associativa colaborativa e voluntária. A posse será automaticamente invalidada, em caso de demissão ou exclusão do associado.

ARTIGO 16 - Nenhuma categoria de associado, por esta condição, adquirirá direitos sobre o patrimônio da Sociedade e, em caso de exclusão ou demissão, não poderão exigir quaisquer indenizações ou restituição pelo tempo que nela permaneceram, pelos trabalhos voluntários para ela realizados ou pelas doações ofertadas.

ARTIGO 17 - A qualidade de associado é intransmissível, não cabendo em nenhuma hipótese à transferência dos seus direitos a ninguém.



ARTIGO 18 - Os associados, em hipótese alguma, poderão reivindicar restituição das ofertas e doações que tenham entregues para o sustento da Sociedade ou quaisquer das suas obras previstas no Artigo 4.

ARTIGO 19 - A Associação não responderá por obrigações contraídas individual ou coletivamente por quaisquer de seus associados.

ARTIGO 20 - Os associados não responderão por obrigações contraídas, individual ou coletivamente, por quaisquer de seus pares.

ARTIGO 21 - Não receberão seus diretores, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 22 - Os associados não serão remunerados por qualquer forma de trabalhos voluntários realizados.

Parágrafo Único - As despesas referentes a serviços prestados a entidade Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança serão reembolsadas em até 72 horas, mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

ARTIGO 23 - Os associados que prestam serviços profissionais à Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança ou a ela são subordinados, poderão ser remunerados pelo desempenho das funções exercidas, exceto membros da Diretoria Executiva.

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

... 65415

ARTIGO 24- A Sociedade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a associados, dirigentes, mantenedores ou colaboradores sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 25 - São deveres dos associados:

- a) Colaborar com a Sociedade para a realização de suas finalidades;
- b) Manter conduta compatível com os objetivos da Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança;
- c) Colaborar com as atividades sociais e contribuir para sua manutenção;
- d) Respeitar as regras estabelecidas pelo presente Estatuto e as determinações emanadas da sua Diretoria;
- e) Assistir as Assembléias Gerais e tomar parte nas discussões;
- f) Votar e ser votado para cargos administrativos e de direção.

Parágrafo Único - As alíneas "e" e "f" deste artigo aplicam-se exclusivamente à categoria de associados membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 26 - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades sociais;
- b) Apresentar sugestões e propostas de interesse social;
- c) Comparecer às reuniões convocadas pela Sociedade.

CAPÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 27 - A Sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;

RTDOPU SANTOS
Registrado nº

SEÇÃO I

. . . . 65415 .

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 28 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, composta de todos os associados.

ARTIGO 29 - A Assembleia Geral será convocada por edital pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, afixado na sede ou por circular, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Na convocação deverá constar: a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada:

- a) pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- b) Por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 30 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Parágrafo 1º - É competência exclusiva da Assembleia Geral quando convocada pela maioria da Diretoria Executiva:



- I) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva,
- II) aprovar as contas;
- III) alterar o estatuto.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral convocada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, somente poderá deliberar sobre a destituição dos seus administradores ou alteração do presente Estatuto, quando houver o voto concorde da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva presentes à Assembleia especialmente convocados para esse fim, não podendo deliberar, sem esse quórum específico;

ARTIGO 31 - A Assembleia Geral será instalada, com maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à sessão.

ARTIGO 32 - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos membros da Diretoria Executiva, o qual na mesma ocasião escolherá os membros para composição da mesa.

ARTIGO 33 - Nas deliberações da Assembléia Geral, cada associado poderá se fazer representar no máximo dois outros associados, mediante procuração com poderes específicos válida por no máximo 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 34 - A Assembleia Geral poderá excepcionalmente ratificar poderes para qualquer associado indicado pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, para que possa em seu nome movimentar a Conta Bancária da Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança ou praticar especificamente quaisquer das suas atribuições, cujo assentamento terá força de procuração, na hipótese de impedimento ou problemas com os tesoureiros eleitos para tanto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO
DA DIRETORIA EXECUTIVA

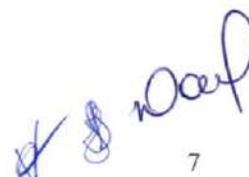
ARTIGO 35 - A Diretoria Executiva é composta de 06 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sem vedação a reeleição e terão as seguintes designações:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º tesoureiro

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

. . . . 65415 .



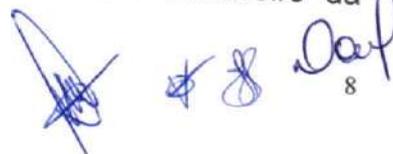
 
7

... 65415 .

ARTIGO 36 – Aos membros da Diretoria compete:



- a) Estabelecer a política geral da Associação de conformidade com as finalidades previstas neste Estatuto;
- b) Aprovar orçamentos, programas de trabalho e investimentos;
- c) Aprovar os regulamentos e demais normas da Sociedade;
- d) Eleger, dentre os seus membros, seu Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º secretário e 1º e 2º tesoureiro;
- e) Indicar criteriosamente os membros que comporão quadro de associados que receberão o título de beneméritos e colaboradores;
- f) Contratar profissionais liberais e empresas para executar serviços para sociedade;
- g) Aprovar a aquisição de venda ou permuta de bens móveis e imóveis, sempre com a anuência da maioria;
- h) Demissão e exclusão de associados nas formas previstas, respectivamente, neste Estatuto.
- i) Executar a política fixada pela Diretoria Executiva,
- j) Fazer operações junto a instituições bancárias financeiras, cooperativas de crédito, investidoras e fundos de investimento;
- k) Proceder a abertura de contas junto a instituições bancárias financeiras, cooperativas de crédito, investidoras e fundos de investimento podendo movimentá-las, emitir e endossar cheques sempre solidariamente por dois de seus integrantes, autorizar débitos em sua conta, transferências e pagamentos por meio de cartas e solicitar saldos, extratos de conta e talões de cheques e proceder operações de crédito;
- l) Para uso específico de cartão de débito oferecido pelas instituições financeiras, estarão autorizados os membros da Diretoria Executiva a aquisição e utilização deste recurso valendo-se de assinatura eletrônica única e pessoal através de senha;
- m) Receber qualquer importância assinando recibos e dando quitação;
- n) Sacar, emitir, aceitar e endossar Letras de Câmbio e Notas Promissórias;
- o) Descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária os títulos referidos na letra anterior, bem como, recibos de contribuições, doações, ofertas e outros, aceitando-os de associados, colaboradores e contribuintes, assinando os documentos necessários;
- p) Executar os planos aprovados pela maioria da Diretoria Executiva que impliquem em obras de construção ou ampliação do patrimônio da Sociedade;
- q) Zelar pela segurança de todos os serviços da Sociedade, sem prejuízo de garantir o mais elevado índice de economicidade operacional;
- r) Responder por qualquer quantia que se ache sob sua custódia ou de seus propositos;
- s) Estruturar a sistemática de funcionamento de todo movimento financeiro da Sociedade;



8

- t) Elaborar previsões orçamentárias instruindo-as com pareceres e submetendo-as a exame e deliberação do Conselho Deliberativo;
- u) Manter em dia toda escrituração contábil da Sociedade, levantando balancetes mensais;
- v) Representar a Sociedade conforme lhe for indicado pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- w) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, nos limites deste Estatuto;
- x) Admitir e demitir empregados.

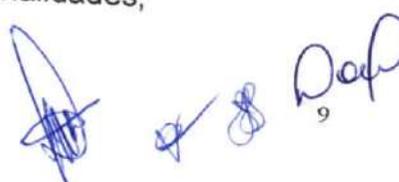
ARTIGO 37 - A Diretoria Executiva reúne-se a qualquer tempo por convocação da sua maioria ou 1/5 dos seus associados, sendo válidas suas decisões somente com a aprovação da maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO 38 - As convocações da Diretoria Executiva serão feitas por edital afixado na sede, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 39 - As deliberações da Diretoria Executiva deverão ser reproduzidas em ata e devidamente registrada e arquivadas na sede da Sociedade.

ARTIGO 40 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- b) Resolver todos os casos de caráter de urgência, dando ciência de suas decisões à Diretoria Executiva em reunião imediatamente posterior;
- c) Assinar correspondências da Associação juntamente com o 1º Secretário; assinar cheques e movimentar conta bancária da entidade em conjunto com o 1º Tesoureiro; assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os balancetes e prestações de contas da Entidade;
- d) Rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela administração;
- e) Proceder a abertura de contas junto a instituições bancárias financeiras, cooperativas de crédito, investidoras e fundos de investimento podendo movimentá-las, emitir e endossar cheques sempre solidariamente por dois de seus integrantes, autorizar débitos em sua conta, transferências e pagamentos por meio de cartas e solicitar saldos, extratos de conta e talões de cheques e proceder operações de crédito;
- e) outorgar procuração Ad Judicia ou Et Extra;
- f) Assinar contratos com profissionais liberais e empresas para serviços da sociedade.
- g) Contratar e Dispensar funcionários;
- l) Assinar acordos, contratos e convênios com terceiros, entidades particulares, autárquicas ou governamentais e congregações, para organização, administração e prestação de serviços, desde que não desvirtuadas as suas finalidades;



ARTIGO 41º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o no que lhe for solicitado, sendo possível na ausência do Presidente tomar as decisões necessárias ao bom andamento dos trabalhos e objetivos da Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança.

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

ARTIGO 42 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar e manter em ordem os serviços da secretaria;
- b) Redigir e assinar com o Presidente as correspondências;
- c) Lavrar e subscrever as atas de reunião da Diretoria Executiva;
- d) Elaborar, com ajuda dos demais diretores, o relatório anual das atividades da entidade.

65415

ARTIGO 43 - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em sua faltas e impedimentos, auxiliando-o no que lhe for solicitado.

ARTIGO 44 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Manter em ordem e em dia todo o serviço de contabilidade e tesouraria da Entidade;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente, mediante recibos;
- c) Organizar balancetes mensais de receita e despesas, assim como balanço geral do ano, para aprovação da Assembléia Geral;
- d) Depositar em nome da entidade, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa sob sua responsabilidade, quantia nunca superior a dois salários mínimos;
- e) Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente retiradas em estabelecimentos bancários.
- f) Descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária os títulos referidos na letra anterior, bem como, recibos de contribuições, doações, ofertas e outros, aceitando-os de associados, colaboradores e contribuintes, assinando os documentos necessários;
- g) Movimentar conta corrente, emitir e endossar cheques sempre solidariamente com presidente ou vice-presidente, autorizar débitos em conta, transferências e pagamentos por meio de cartas e solicitar saldos, extratos de conta e talões de cheques, e proceder operações de crédito;
- h) Receber qualquer importância assinando recibos e dando quitação;
- i) Manter em dia toda escrituração contábil da Sociedade, levantando balancetes mensais, balanço e submetendo-os a apreciação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 45 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, auxiliando-o no que lhe for solicitado.

ARTIGO 46 - As procurações com a cláusula "ad-judicia" serão outorgadas pelo Presidente ou vice-presidente da Diretoria Executiva, na ausência ou impedimentos destes, por outros dois membros da Diretoria Executiva, em conjunto. As procurações com a cláusula "ad-negocia" serão outorgadas por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva



ARTIGO 47 - Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente nas suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 48 - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva o voto de desempate nas deliberações do referido órgão.

ARTIGO 49 - Perde o mandato o membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas por ano.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ARTIGO 50 - O patrimônio da Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança consiste em capital em caixa, bens adquiridos através de compras, donativos, tais como imóveis, móveis, semoventes, acessórios, veículos, máquinas operatrizes e outros haveres em seu ativo que a Sociedade venha a possuir de outra maneira permitida por lei.

ARTIGO 51 - A fonte de recursos da Sociedade advém de:

- a) Contribuições, ofertas, doações ou legados;
- b) Subvenções que venha a obter dos poderes públicos;
- c) Renda auferida do adequado uso e aplicação de seus bens;
- d) Doações e ajudas de igrejas e outras entidades nacionais e estrangeiras;
- e) Doações e ajudas de órgãos públicos federais, estaduais, municipais e estrangeiros.

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

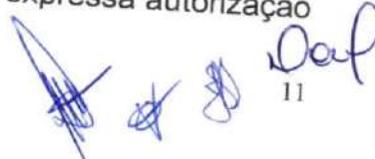
... 65415

Parágrafo 1º - Todo recurso destinado a Sociedade será aplicado exclusivamente em território nacional, conforme designado neste estatuto.

Parágrafo 2º - Todo patrimônio construído pela Sociedade será destinado exclusivamente ao cumprimento de seus objetivos sociais, responsabilizando-se a Diretoria Executiva, junto à Sociedade, pela sua guarda, conservação, administração e aplicação dos recursos.

ARTIGO 52 - A critério da maioria da Diretoria Executiva, a Sociedade poderá aplicar seus recursos a fim de produzir rendas destinadas à manutenção dos seus programas e projetos.

ARTIGO 53 - Não será reconhecida quaisquer alienações, aquisições, permutas, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre os imóveis que compõe o ativo da Sociedade ou das unidades a ela vinculadas, sem prévia e expressa autorização da unanimidade dos membros da Diretoria Executiva;



Parágrafo Único - A não obediência do que determina o *caput* deste artigo implica em restituição do bem ou retorno a sua situação anterior, conforme artigo 1268, parágrafo 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das eventuais sanções criminais cabíveis.

CAPITULO VII

CONDIÇÃO PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 54 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte por proposta da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e será deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, decidindo com 2/3 (dois terços) dos membros presentes, desde que tais alterações não contrariem as finalidades da Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança especificadas no presente estatuto.

ARTIGO 55 - A Sociedade poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, ratificada por 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral convocada para esse fim, seguindo os limites regulamentares da lei e do presente instrumento.

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

... 65415

ARTIGO 56 - No caso de ocorrer a dissolução ou extinção da SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANCA, a destinação do eventual patrimônio remanescentes, mobiliário, imobiliário, financeiro e semoventes serão destinados a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades publicas, cuja decisão caberá exclusivamente a Assembleia Geral.

ARTIGO 57 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro com término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 58 - No fim de cada ano civil, será levantado o Balanço Geral acompanhado do Relatório e contas Executar a política fixada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 59 - A Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança poderá manter acordos, contratos e convênios com terceiros, entidades particulares, autárquicas ou governamentais e congregações, para organização, administração e



LANÇA
NOTAS
- SP

prestação de serviços, desde que não desvirtuadas as suas finalidades descritas no presente documento e nas leis nacionais.

ARTIGO 60 - Nas deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, o voto será sempre na forma aberta.

ARTIGO 61 - No ato da aprovação da reforma do presente Estatuto, os associados com direito a voto elegerão os novos membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 62 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral preservando os princípios e alvos da SOCIDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA, expressos neste Estatuto, respeitadas as disposições legais.

ARTIGO 63 - O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir da data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Santos, 28 de Maio de 2.020.

SELO DE AUTENTICAÇÃO

Fabiana de Jesus Santos

Fabiana de Jesus Santos
Vice-Presidente

Daniel Medeiros Calejan

Daniel Medeiros Calejan
1º tesoureiro

Vinicius de Mattos

Vinicius de Mattos
2º tesoureiro

Daniela Ferreira

Daniela Ferreira
2º secretário

Dr. Fabricio Posocco

Dr. Fabricio Posocco
Advogado

RTDCPJ SANTOS

65415



4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP
Eduardo França Tavares da Silva - Tabelião Titular
Av. Dr. Pedro Lessa, 2772 • Embaieira • Santos/SP • CEP: 11025-002 • Tel.: (13) 2104-4400 • Fax: (13) 2104-4416

Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico de:
[Ak3o16s0]-FABIANA DE JESUS SANTOS

Santos, 10/06/2020. Em test. da Verdade.
JOSENILDE DOS SANTOS - ESCRITANTE AUTORIZADA
Valor: R\$ 6,42. Selo nº: 0947AA046084

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICAÇÃO
EDUARDO FRANÇA
TABELIÃO DE NOTAS
DE SANTOS - SP



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 65.415 de 16/06/2020

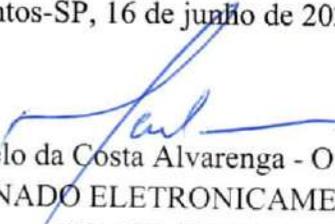
Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 29 (vinte e nove) páginas, foi apresentado em 02/06/2020, o qual foi protocolado sob nº 81.772, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 65.415 e averbado no registro nº 64.657 de 11/12/2019 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: DANIEL MEDEIROS CALEJAN

Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 16 de junho de 2020


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaleJustiça
RS 220,15	RS 62,70	RS 42,90	RS 11,57	RS 15,21
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 10,67	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,81



Paraverificaraautenticidadedo documento, acesse o site da CorregedoriaGeraldaJustiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJAB000005004DA205



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 1430/2022

PARECER Nº 489/2022

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA. PROJETO DE LEI DE AUTORIA DE VEREADOR. LEI MUNICIPAL Nº 2.562/62, ARTIGO 2º. AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INVIABILIDADE. CONSIDERAÇÕES.

Foi encaminhado a esta Procuradoria, o Projeto de Lei nº 342/2022, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Francisco José Nogueira da Silva, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança.

O projeto vem acompanhado da justificativa em fls. 02 e 03. bem como de documentação em fls. 04 a 194.

A matéria encontra-se regulada na Lei Municipal nº 2.562/62, cujo artigo 2º aponta os requisitos a serem preenchidos com vista a que determinada entidade obtenha a declaração de utilidade pública, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo
PROCURADORIA

“Artigo 2º - Só poderá ser declarada de utilidade pública a entidade que provar os seguintes requisitos:

- a) que tenha sede e foro nesta cidade ou que, tendo sede nacional ou estadual, possua representação neste município;
- b) que tenha personalidade jurídica, mediante a apresentação dos estatutos devidamente registrados;
- c) que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promova a educação ou exerça atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.”

Sendo assim, em fls. 180 e 194 do Projeto ora analisado, é apresentada a prova de regularidade da personalidade jurídica, de molde a preencher o requisito transcrito na alínea “a”.

No Estatuto Social, acostado em fls. 181 a 193, consta, em seu capítulo I, artigo 1º, que tem sede e foro no Município de Santos, sendo de acordo com o requisito previsto nas alíneas “b”.

Ainda, o Estatuto da Sociedade, em seu capítulo III, artigo 21, dispõe especificadamente sobre a vedação à remuneração dos dirigentes, de forma que atende ao requisito da alínea “c”, do artigo 2º, da Lei 2.562/62.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo
PROCURADORIA

Todavia, cumpre apontar que o presente Projeto de Lei apresenta diversos relatórios da Sociedade Educativa e Beneficente “A Estrela da Esperança”, mencionados a seguir: “CEI Erik Gunnar Eriksson – Vila Prudente/São Paulo” (fls. 07 a 29), “Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança – Vila Medeiros/São Paulo” (fls. 30 a 43), “Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança – CEI Cantinho Feliz – Vila Ede/São Paulo” (fls. 44 a 61), “Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança – CEI Vila Guilherme/São Paulo” (fls. 62 a 101), “Centro de Educação Infantil CEI Cerejeiras – Jardim Japão/São Paulo” (fls. 102 a 110), “Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança CEI Miguel Afonso de Oliveira – Vila Prudente/São Paulo” (fls. 111 a 157), “Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança - CEI Jardim Fontális I – Jd. Estrela Dalva/São Paulo” (fls. 159 a 174).

Em consequência da documentação juntada, verifica-se que dos relatórios mencionados acima, nem sequer um deles se refere às eventuais ações da entidade ocorridas no Município de Santos. Com isso, não houve o preenchimento do requisito da alínea “d”.

Isto posto, com as considerações acima, entende-se esta Procuradoria que o presente Projeto de Lei nº 1430/22 (Volume I e II) não preenche os requisitos exigidos, portanto, encontra-se juridicamente inviável, recomendando-se o seu arquivamento.

É o nosso pronunciamento.

Santos, 17 de novembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Estado de São Paulo
PROCURADORIA

(assinado digitalmente)

Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis

Procurador

Procuradora – Chefe: _____

Ref.: Processo: 1430/2022 – PL – 342/2022 Fls. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P.L. nº: 342/2022

Processo nº: 1430/2022

Parecer nº 291/2022

RELATOR: ADRIANO ALEX PIEMONTE

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA.

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 342/2022, de autoria do Vereador Francisco Nogueira, visando declarar de utilidade pública a Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança.

A Propositura foi apresentada na 68ª S.O., em 08 de novembro de 2022, acompanhada de justificativa de fls. 02, e enviada à Procuradoria, que no Parecer nº 374/2021, manifestou-se pela inviabilidade do projeto (fls. 200).

O Projeto ora submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, a qual compete opinar sobre o aspecto constitucional, legal, redacional, bem como sobre a conveniência dos projetos e demais assuntos submetidos ao seu estudo.

VOTO DO RELATOR

A declaração de utilidade pública está disciplinada pela Lei nº. 2.562/1962, cujo artigo 1º dispõe:

As sociedades civis, associações e fundações constituídas neste Município ou que aqui mantenham representação, com o fim exclusivo de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante proposta do Executivo ou da Câmara Municipal.

(grifos meus)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P.L. nº: 342/2022

Processo nº: 1430/2022

Parecer nº 291/2022

O artigo 2º da Lei nº 2.562/1962 dispõe sobre os requisitos que devem ser preenchidos pela entidade para ser declarada de utilidade pública, conforme abaixo transcrito:

Art. 2º Só poderá ser declarada de utilidade pública a entidade que provar os seguintes requisitos:

a) que tenha sede e foro nesta cidade ou que, tendo sede nacional ou estadual, possua representação neste município;

b) que tenha personalidade jurídica, mediante a apresentação dos estatutos devidamente registrados;

c) que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) que comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promova a educação ou exerça atividades de pesquisas, artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

(grifos meus)

Os requisitos legais supracitados foram devidamente atendidos, conforme pode ser observado pelo Estatuto Social juntado às fls. 181 a 193, bem como pelos relatórios circunstanciados dos três últimos exercícios apresentados.

Muito embora os relatórios demonstrem que as atividades benemerentes realizadas pela entidade não são circunscritas ao município de Santos, o fato é que a Sociedade possui sede neste município e, além disso, a Lei não exige que as ações filantrópicas realizadas pela entidade sejam exclusivamente no município de Santos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P.L. nº: 342/2022

Processo nº: 1430/2022

Parecer nº 291/2022

Aliás, a interpretação teleológica ou finalista da norma legal permite deduzir que não importa o local, mas a natureza das atividades realizadas pela entidade o que a torna merecedora do título de utilidade pública.

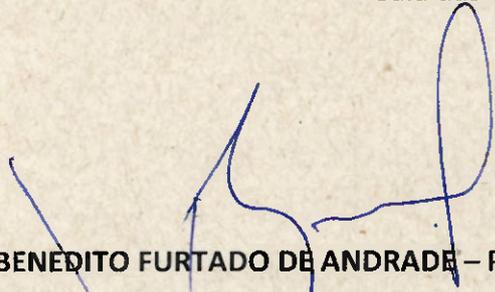
Diante do exposto, e preenchidos todos os requisitos necessários, o voto do relator é favorável.

MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

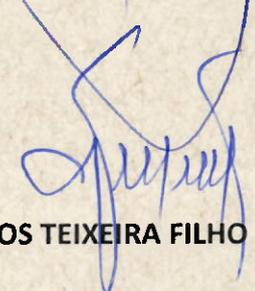
A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação, nos termos do voto favorável do Relator.

Favorável é o parecer.

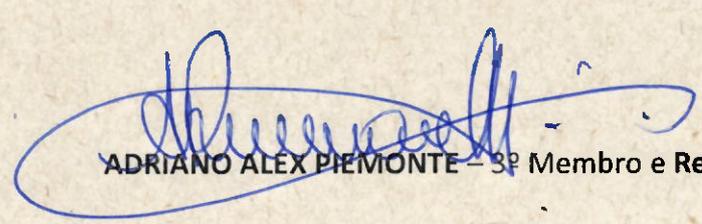
Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.



BENEDITO FURTADO DE ANDRADE – Presidente



CARLOS TEIXEIRA FILHO – Vice-Presidente



ADRIANO ALEX PIEMONTE – 3º Membro e Relator



Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Finanças e Orçamento

P.L. nº 342/2022

Processo nº 1430/2022

Parecer nº 17/2023

Ementa: Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança.

Relator: Fabrício Cardoso

Conclusão: Favorável.

Santos, 13 de fevereiro de 2023.

RELATÓRIO

A propositura em análise por esta Comissão de Finanças (CFO) refere-se ao Projeto de Lei nº 342/2022, de autoria do Vereador Francisco José Nogueira da Silva, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança.

O projeto vem acompanhado de justificativa (fls. 02-03) fala sobre a história e a importância da Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança para a cidade de Santos.

O presente trabalho legislativo foi apresentado na 68ª S.O., em 08 de novembro de 2022, e enviado à Procuradoria, que se manifestou contrariamente (fls 200-203). Após, foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que exarou parecer favorável (fls 212-214).

Em seguida, foi encaminhado para análise desta Comissão de Finanças.

VOTO DO RELATOR

No que tange a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, em relação aos aspectos financeiros e orçamentários, o respectivo Projeto de Lei pode prosperar, visto que a declaração de utilidade pública não acarreta, em si, responsabilidade ao erário municipal.



Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Finanças e Orçamento

P.L. nº 342/2022

Processo nº 1430/2022

Parecer nº 17/2023

Esse título de utilidade pública garante às entidades o reconhecimento de serem instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Portanto, essa Comissão não vislumbra óbices financeiros para que o respectivo Projeto de Lei prospere, haja vista o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção da declaração de utilidade pública, estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 2.562, de 25 de setembro de 1962, e pelo fato de sua declaração não gerar despesas ao orçamento do Município.

Favorável é o voto.

MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opinou pela aprovação nos termos do voto favorável do Relator.

Favorável é o parecer.


ADEMIR PESTANA
Presidente


FABRÍCIO CARDOSO
Vice-Presidente e Relator


PAULO MIYASIRO
3º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Fabrício Cardoso – PODEMOS

Sr. Presidente, Sras. Vereadoras, Srs. Vereadores,

ENCAMINHE A:

11 - S.O. EM 19.03.2023

Presidente

JUSTIFICATIVA

Apesar dos esforços despendidos por esta Casa de Leis no sentido de coibir os constantes abusos cometidos pelas concessionárias responsáveis pelo reparo e manutenção dos logradouros públicos. A péssima qualidade do serviço prestado deixa um rastro de transtornos à população e risco de acidentes a motoristas e pedestres, o que leva, inclusive, os vereadores desta Casa a usar da tribuna para lamentar e se solidarizar com munícipes vítimas desses desserviços.

Ante o exposto, apresento o seguinte Requerimento:

0006/2023

REQUERIMENTO N.º /2023

REQUEIRO, ouvido o plenário, na forma regimental, que seja constituída uma Comissão Especial de Vereadores (CEV) para discutir, fiscalizar, propor medidas preventivas e avaliar sanções às ações ou omissões das pessoas físicas ou jurídicas que realizam trabalhos relacionados de forma direta ou indireta com a conservação e manutenção dos logradouros públicos.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Fabrício Cardoso
Vereador PODEMOS



Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer nº 29/2023

Requerimento de CEV nº 3/2023

Ementa: Solicitando a constituição de CEV - Comissão Especial de Vereadores, com a finalidade de propor a consolidação das leis de defesa e direitos da Mulher no Município de Santos.

Relator: Roberto Oliveira Teixeira

Conclusão: Favorável

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o requerimento de constituição de Comissão Especial de Vereadores, de autoria da Vereadora Telma Sandra Augusto de Souza, com a finalidade de propor a consolidação das leis de defesa e direitos da Mulher no Município de Santos.

O requerimento foi apresentado em 14 de fevereiro de 2023, na 4ª Sessão Ordinária e posteriormente enviado a esta Comissão fundamentada no § 2º, art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, que dispõe que proposta de constituição de Comissão Especial dependerá de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre o mérito, ouvidas as outras Comissões, se necessário.

VOTO DO RELATOR

Conforme o disposto no artigo 63 do Regimento Interno, os vereadores têm direito à constituição de até 3 (três) Comissões Especiais, atendidas as condições que seguem:



Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer nº 29/2023

Requerimento de CEV nº 3/2023

“Art. 63. Haverá Comissões Especiais de Vereadores, nomeadas pelo Presidente, as quais permanecerão constituídas pelo tempo necessário ao desempenho de suas funções, findando no término da legislatura em que sejam criadas.

§ 1º Cada Vereador poderá requerer a constituição de, no máximo 3 (três) Comissões Especiais de Vereadores, cabendo a constituição de nova Comissão Especial de Vereadores quando, pelo menos, uma das existentes tenha seu relatório final lido, votado e aprovado em Plenário.

§ 2º A proposta de constituição de Comissão Especial de Vereadores dependerá de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre o mérito, ouvidas as outras Comissões, se necessário, ressalvados as exceções regimentais.

§ 3º O número de membros da Comissão Especial de Vereadores deverá ser ímpar, observando-se o mínimo de 3 (três) e o máximo de 7 (sete) integrantes, sugeridos pelo autor do requerimento e nomeados pelo Presidente.

(...)”

A Vereadora-autora possui em funcionamento, além do requerimento de constituição da presente Comissões Especiais de Vereadores, duas outras CEVs, quais sejam:



Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer nº 29/2023

Requerimento de CEV nº 3/2023

REQ. DE C.E.V. Nº	AUTOR	ASSUNTO
8/2021	Telma Sandra Augusto de Souza	Saúde Mental
25/2021	Telma Sandra Augusto de Souza	Transporte Público
3/2023	Telma Sandra Augusto de Souza	Consolidação das Leis de Defesa dos Direitos da Mulher

Assim, tratando-se de comissão constituída com finalidade especial e preenchidos os requisitos legais, no que compete a esta Comissão opinar, nada obsta a aprovação do trabalho proposto.

Em obediência ao §3º do art. 63 do Regimento Interno, o número de membros da Comissão Especial deverá ser ímpar, observando-se o mínimo de três e o máximo de sete integrantes.

MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, opina pela aprovação, nos termos do voto favorável do Relator.



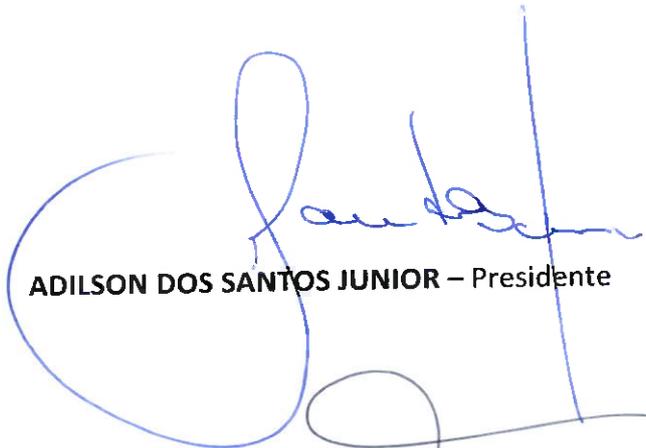
Câmara Municipal de Santos
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer nº 29/2023

Requerimento de CEV nº 3/2023

Favorável, é o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2023.



ADILSON DOS SANTOS JUNIOR – Presidente



ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA – Vice-Presidente e Relator



FABRÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA – 3º Membro



JUSTIFICATIVA

Na Ponta da Praia se iniciou a construção de moradias do Residencial Novo Horizonte, conjunto habitacional que será formado por dois prédios e 136 apartamentos na Vila Sapo (Ponta da Praia). A construção está orçada em R\$ 25,2 milhões, com aportes do governo federal (R\$ 12,9 milhões) e estadual (R\$ 12,3 milhões), a construção é um trabalho conjunto entre Cohab Santista (Prefeitura de Santos), Casa Paulista (Governo de São Paulo), Caixa Econômica (Governo Federal) e Associação Habitacional Vila Sapo.

O problema é que desde o dia primeiro de março começou o bate estaca na obra. Dias após, já recebi relatos com casas com sinais de rachaduras, em especial nas Ruas Dona Amélia Leuchtemberg e Rua República do Equador que ficam ao lado da Vila do Sapo. Além das rachaduras, recebi relatos de que em outras ruas próximas, as casas estão tremendo devido ao bate estaca. Entendo a importância da construção que vai ajudar as 70 famílias que moram na Vila Sapo, mas é preciso também saber quais critérios foram feitos para autorização da obra, afim de não prejudicar os moradores ao redor com rachaduras e estrutura balaçando. Por isso apresento:

REQUERIMENTO

Requeiro, ouvido o Plenário, na forma regimental, que esta Casa officie ao Senhor Prefeito Municipal para que informe:

- Foi feito um estudo de impacto ambiental para construção do Residencial Novo Horizonte, visto que no entorno existem casas antigas? Caso positivo, qual resultado desse estudo?
- A prefeitura já foi nas casas onde a estrutura ficou rachada devido ao bate estaca? Qual apoio o Executivo está dando para os moradores?

S.S, Março de 2022.





Câmara Municipal de
Santos





Câmara Municipal de
Santos



Praça Ten. Mauro Baptista de Miranda, 01 – Vila Nova – CEP 11.013-360 - Fone (13) 3211-4174 - 3º andar – Sala 08
www.camarasantos.sp.gov.br – teixeira@vereadorteixeira.com.br